PROTOCOLO GERAL

65323.016096/2021-63

INEXIGIBILIDADE

Nr: 08/2022

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/ 1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

LABATE E ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

Volume I

OBJETO Credenciamento de OCS por inexigibilidade de licitação referente ao edital 001/2018

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 - 12ª RM		17	
2 -		18	
3		19	
4		20	
5		21	
6		22	
7		23	
8		24	
9		25	
10		26	
11		27	
12		28	
13		29	
14		30	
15		31	
16		32	

CONTRATAÇÕES DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO

LISTA DE VERIFICAÇÃO



Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

Processo nº: 65322301096/2021-63

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e arts. 3º a 14 da Portaria Normativa/MD nº 1.243, de 21.09.06)?	sim	
2. Consta a solicitação/requisição dos serviços necessários à OM para prestar os serviços médico-hospitalares ou complementar os serviços especializados de suas organizações militares de saúde, elaborada pelo agente ou setor competente (art. 20, Decreto 92.512, de 1986)? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU.	sim	
3. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta e reconheceu a inexigibilidade de licitação (art. 26, *caput*, Lei nº 8.666/93 e art. 28, *caput*, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	sim	
3.1 A justificativa contempla a caracterização da situação de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, *caput*, e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)? (3ª)"*embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão*"; 4ª)"*na hipótese de opção pelo credenciamento dos [...]que formarão a rede de suprimento de gêneros para as organizações militares distribuídas na Amazônia Ocidental, deve ser observado que, para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido*"; e 5ª)"*é possível à Administração realizar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que haja a demonstração inequívoca de que suas necessidades somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, principalmente no que concerne à justificativa de preços*". *Acórdão nº 351/2010-Plenário*	sim	
4. Há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	sim	
4.1. Foram definidos todos os preços para as contratações pretendidas?	sim	
5. Consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	sim	

6. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	sim	
7. Foi designada Comissão de Credenciamento?	sim	
8. Juntada minuta de credenciamento de OCS ou PSA com os respectivos anexos (art. 40 da Lei nº 8.666/93)?	sim	
8.1 Constituem anexos do edital:		
(a) termo de referência;		
(b) termo de contrato.		
9. Foi feita análise pelo setor técnico competente, se necessário (Diretoria de Saúde ou órgão/setor que tenha por ela recebido delegação para análise do edital de credenciamento) dos respectivos Comandos Militares?	sim	
10. Consta manifestação da Advocacia-Geral da União aprovando as respectivas minutas (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93)?	sim	
11. Existe versão final do edital de credenciamento, contendo as alterações sugeridas pela assessoria técnica e jurídica, ou a justificativa para que não tenham sido promovidas?	sim	
13. Para cada interessado no credenciamento foi aberto novo processo administrativo nos termos do art. 30 e seguintes da Portaria Normativa-MD 1243/06, apensados aos autos principais de credenciamento (art. 15, combinado com art. 66 Portaria Normativa/MD 1243/06), incluído NUP (Portaria Normativa-MD 1068/05), onde juntados: 13.1 documentos do interessado no credenciado requisitados no edital de credenciamento; 13.2 relatório circunstanciado e objetivo da Comissão de Credenciamento quanto documentação apresentada, inclusive versando sobre a visita técnica, se for o caso, concluindo pela habilitação ou não do interessado; 13.3 aprovação pelo Gestor sobre o credenciamento; 13.4 dotação orçamentária; 13.5 contrato firmado pelas partes; (posterior a emissão do parecer técnico segue anexo a minuta já aprovada pela a AGU)	sim	

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
Fls: 03
SAL 6

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)

TERMO DE ABERTURA

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, no Quartel do Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron AC/4º. BIS), em cumprimento ao determinado pelo **DIEx Requisitório nº 1148/ FuSEx/PMGuRBO/Cmdo Fron AC/4º BIS**, de **25 de novembro de 2021**, autorizado pelo Senhor Ordenador de Despesas do C Fron AC/4º BIS, faço abertura dos trabalhos atinentes ao processo de inexigibilidade de licitação para credenciamento da **OCS LABATE E ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 08.702.695/0001-65, com o número único de processo 65323.016096/2021-63, do que para constar lavrei o presente termo.

DANIEL RODRIGUES BERNARDES – 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Cmdo Fron Acre/ 4º BIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMÂNDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Compânhia de Fronteira / 1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL 09
SALG

DIEx nº 11148 -FUSEX/PMGuRBO/Cmdo Fron ACRE/4º BIS
EB: 65323.016096/2021-63

Rio Branco-AC, 25 de novembro de 2021.

Do Chefe do PMGuRBO
Ao Fisc Adm C Fron AC/4º BIS
Assunto: declaração de inexigibilidade de licitação.
Anexos: - cópias de documentos entregues pela OCS;
- cópias de documentos produzidos pela Comissão Especial de Credenciamento.

Nos termos do contido no Art. 13 da Portaria Ministerial nº305, de 21 Mai 95- Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), solicito a V Sª providências junto ao Ordenador de Despesas (OD), no sentido de que seja declarada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de serviços médicos, hospitalares, ambulatorial e laboratoriais e demais especialidades médicas, junto à Organização, Civil de Saúde (OCS) **LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, inscrito no CNPJ nº **08.702.695/0001-65**, para o período de 12 meses, conforme o Edital de Credenciamento nº 1/2018, desta Unidade Gestora.

MARIO CESAR FURTADO JORIS – Ten Cel
Chefe do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. O referido serviço necessita ser contratado.

2. Os serviços específicos requisitados serão prestados pela Organização Civil de Saúde (OCS), **LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, inscrito no CNPJ nº **08.702.695/0001-65**, tendo como base a Lista Referencial de Custos dos Serviços de Saúde do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco para a remuneração dos procedimentos médicos, consultas, serviços hospitalares, materiais e medicamentos. A estimativa de contratação é baseada nos valores encaminhados e auditados no Sistema de Registro dos Encaminhamentos (SIRE) nos últimos 5 (cinco) anos para OCS com serviços análogos, com acréscimo de 20% (vinte por cento) a esse valor em virtude de atualizações de valores anuais e do aumento da procura pelo serviço, em aproximadamente o valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

devendo os mesmos serem contratados mediante Inexigibilidade de Licitação a ser declarada e publicada na forma dos Arts. 25 e 26 da Lei 8.666/93.

3. A ratificação desta contratação deve ser promovida pelo Comandante do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, conforme DIEx nº 287-AAJ und C mdo – CIRCULAR, do CHEM da 12ª RM, e a publicação pelo Ordenador de Despesas do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva.

4. Isso posto, sou de parecer favorável à declaração requisitada.

ROBERTO MARTINS FERNANDES – Major
Fisc Adm Cmdo Fron ACRE/4º BIS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

1. Aprovo a declaração pleiteada e determino a abertura do Processo Administrativo correspondente.

2. A Seção de Aquisições e Comissão Permanente de Licitação do C Fron AC / 4º BIS os procedimentos cabíveis de acordo com as normas em vigor.

3. Para fins do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, empregar os recursos do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0170270037 – 0170270013 - 151000000, Programa de Trabalho Resumido 171497 - 171498 - 171499 – 171500, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACWCCSA - D8SAFUSOCSA - D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA; para atender despesas com a prestação de serviços médicos, hospitalares, ambulatorial e laboratoriais e demais especialidades médicas, no período de 12 meses.

Quartel em Rio Branco-AC, 25 de novembro de 2021.

FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES – Major
Ordenador de Despesas Cmdo Fron ACRE/4º BIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)

CMDO FRONAC RE - 4º BIS
FL: 06
SALC

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A presente inexigibilidade de licitação refere-se à contratação de serviços de saúde na área de **médica, hospitalar e ambulatorial,** para o período de 12 (doze) meses. Conforme a **DIEx nº nº 1148/ FuSEx/PMGuRBO/Cmdo Fron AC/4º BIS**, de **25 de novembro de 2021**, que tem como empresa interessada a **OCS – LABATE E ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA,** inscrito no **CNPJ nº 08.702.695/0001-65**, faz-se necessário a aquisição dos serviços supramencionados para atender às necessidades de serviço médico, hospitalar e ambulatorial na Sede do Batalhão e nos destacamentos dos municípios de Plácido de Castro, Epitaciolândia, Assis Brasil e Santa Rosa do Purus.

Os serviços a serem contratados não são prestados pelo Posto Médico da Guarnição de Rio Branco-AC, seja por falta de profissional competente da área, seja por falta de instalações com equipamentos adequados e específicos. Portanto, justifica-se o credenciamento para suprir as necessidades dos usuários do Fundo de Saúde do Exército.

O art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares) estabelece que "São direitos dos militares: e) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários;"

De acordo com o Decreto nº 92.512, de 2 de abril da 1986, temos o que segue *in verbis*:

> *"Art. 2º. Os Ministérios Militares, através de seus órgãos competentes, poderão celebrar convênios ou contratos com entidades públicas, com pessoas jurídicas de direito privado ou com particulares, respectivamente, para:*
>
> *I – prestar assistência médico-hospitalar aos seus beneficiários nas localidades onde não existam organizações de saúde das Forças Armadas;*
> *II – complementar os serviços especializados de suas organizações militares de saúde;*
> *III – outros fins, a critério dos respectivos Ministérios."*

Conforme o que prevê o Art. 11 da Portaria nº 653 (IG 30-32), de 30 de agosto de 2005, *in verbis*:

"Art. 11. São benefícios concedidos aos beneficiários do FUSEx:

I = assistência médico-hospitalar em OMS ou por intermédio de encaminhamento para OCS ou PSA, por solicitação de médico militar ou PSA credenciado, de acordo com IR específicas;"

Conforme o que prevê o Art. 35 da Portaria nº 878 (IG 30-16), de 28 de novembro de 2006, *in verbis*:

"Art. 35. O Exército, visando complementar ou ampliar os serviços já existentes nas OMS, para prestação de assistência médico-hospitalar, poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, OCS e PSA, sob a forma de prestação de serviços, respectivamente, para:

I = prestar assistência médico-hospitalar aos seus beneficiários nas localidades onde não existam OMS do Exército;
II = complementar os serviços especializados de suas OMS; e
III = outros fins, a critério do Comandante do Exército."

Por força do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, em regra as contratações da Administração Pública são precedidas de licitação, na forma da Lei 8.666/93. Mas, em certos casos o procedimento licitatório é dispensado.

O art. 25, caput, da lei 8.666/93, estabelece que "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)". O art.26, parágrafo único II e III, da mesma Lei, determina que o processo de dispensa, de inexigibilidade ou retardamento, seja instruído, no que couber, com elementos relativos a "razão da escolha do fornecedor ou executante" e "justificativa do preço".

As inexigibilidades serão usadas quando houver inviabilidade de competição, nas quais os valores de referência são tabelados. As OCS/PSA são convidados, via Edital de Credenciamento, publicado no DOU e em jornal local, a se credenciarem junto à UG/FUSEx, sendo esse convite válido até 12 meses da data de publicação no DOU e na imprensa local. Aqui não se fala em disputa de preços e, portanto, não há o que licitar.

Por fim, a presente contratação por inexigibilidade de licitação é justificada em razão da inviabilidade de competição devido à ausência de exclusividade entre os credenciáveis, uma vez que, todos os particulares que atenderem ao chamado de credenciamento e preencherem os requisitos serão aproveitados pela Administração.

Rio Branco, AC, 17 de março de 2022.

FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES - Maj
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron ACRE / 4º BIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 08
SALC

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Conforme art. 7º, § 2º, III, art. 14, e o caput do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, declaro haver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executadas pela Organização Civil de Saúde **LABATE E ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA,** inscrito no **CNPJ nº 08.702.695/0001-65**, no exercício financeiro em curso; que nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento; que será utilizado recurso próprio para a despesa; e que essa contratação não trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

UG/GESTAO FAVORECIDA: 160002/00001 - CMDO FRON ACRE/4ºBIS.
Fonte: 0100000000.
Programa de Trabalho: 088960 e 088962.
Elemento de Despesa: 339036 e 339039.
PI: D8SAFCTPRSA, D8SAFCTOCSA, D8SAECBPRSA e D8SAECBOCSA.
UG EMITENTE: 160505 - DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL - GESTOR.

UG/GESTAO FAVORECIDA: 167002/00001 - CMDO FRON ACRE/4BIS.
Fonte: 0100000000.
Programa de Trabalho: 089046 e 089047.
Elemento de Despesa: 339036 e 339039.
PI: D8SACIVOCSA, D8SAFUSOCSA e D8SAFUSINRE.
UG EMITENTE: 167505 - DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL - GESTOR

Rio Branco, AC, 17 de março de 2022.

FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES - Maj
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron ACRE / 4º BIS

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 09
SALC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

PROJETO BÁSICO

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA O CMDO FRON ACRE/4º BIS

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS

-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a prestação de serviços na área de **assistência médica, hospitalar, ambulatorial, odontológica, laboratorial, de imagem e de reabilitação** pelo período de 12 (doze) meses para o Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, sediado em Rio Branco, AC, pretende adquirir os **serviços na área de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, odontológica, laboratorial, de imagem e de reabilitação**, conforme os preceitos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, Portaria Ministerial nº 305, de 14 de maio de 1995 – IG 12-02 (Instruções Gerais para Realização de Licitação no Ministério do Exército), subordinado à condições e exigências estabelecidas no respectivo Edital e seus Anexos, **para atender as necessidades contínuas de serviços de saúde dos usuários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED), Ex-Combatentes (Ex-Cmb) e Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército (PASS)** vinculados a esta Organização Militar.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) com sede no Estado do Acre, com finalidade de conferir à Administração, a comprovação de que a empresa possui as condições necessárias, conforme os preceitos estabelecidos no Artigo 27 da Lei no 8.666/93, para o credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a prestação de serviços na **área de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, odontológica, laboratorial e de imagem e de reabilitação** aos beneficiários:

2.1.1. do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), seus dependentes e pensionistas;

2.1.2. do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED);

2.1.3. Ex-Combatentes (Ex-Cmb) do Exército Brasileiro, seus dependentes e pensionistas; e

2.1.4. do sistema de Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército (PASS), seus dependentes e pensionistas, encaminhados pelo Posto Médico de Guarnição de Rio Branco.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, por intermédio do FuSEx/Posto Médico de Guarnição de Rio Branco (FuSEx/P Med Gu RBO), no desempenho de sua atividade-fim, necessita credenciar Organizações Civis de Saúde (OCS) com a finalidade de atender usuários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb em serviços de saúde não disponíveis, por ausência de profissionais de saúde ou equipamentos nas instalações do P Med Gu RBO, ou em situações em que houver saturação da capacidade de atendimento interno, entre as áreas onde há necessidade de complementação. O credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia-a-dia, como consultas, exames complementares para diagnósticos, bem como atender solicitações urgentes ou emergenciais.

3.2. A Guarnição de Rio Branco vem observando um crescente aumento no número de usuários do Sistema. Entretanto, o efetivo profissional do P Med Gu RBO é inferior à demanda crescente de atendimento médico, especificamente quanto aos especialistas da área da medicina. Nesse sentido, a formalização de credenciamentos possibilita a este Posto Médico suprir as demandas existentes, tanto de especialidades não disponíveis quanto aquelas em que o número de profissionais não consegue fazer frente ao atendimento da demanda (demanda reprimida).

3.3. Outro aspecto relevante diz respeito à economia e comodidade aos usuários, uma vez que a impossibilidade de contratação dessas OCS/PSA obrigaria o Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, por intermédio do P Med Gu RBO, a valer-se da cadeia de evacuação para o atendimento das necessidades. Tal medida, além dos transtornos de ordem pessoal, causaria gastos adicionais ao sistema e ao usuário (despesas com deslocamento e estadia), bem como, tornaria necessário a disponibilização de um aporte estrutural e de pessoal para o planejamento e execução dos deslocamentos.

3.4. O credenciamento é inexigível, fundamento no Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, em razão da impossibilidade de existir competição entre eventuais interessados, devido à padronização dos preços a serem pagos às Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), e a contratação ocorrer de forma indireta, ou seja, o beneficiário, quando encaminhado, poderá escolher a OCS/PSA que melhor lhe convier, dentre as organizações ou profissionais de saúde civis previamente credenciados, na especialidade indicada para o seu atendimento.

3.5. A Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, do Departamento Geral do Pessoal (DGP), que aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do FuSEx, fixa uma rotina a fim de proporcionar uma melhor dinâmica de trabalho para os órgãos de apoio e de execução do FuSEx, destacando a utilização de tabelas para remuneração dos serviços.

3.6. A Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, no seu Art. 72, faz a referência à utilização de tabelas, a saber:

> "Art. 72. Os atos indenizáveis realizados em OCS e PSA, em princípio, são os constantes dos contratos e convênios, estabelecidos com base em tabelas autorizadas pelo DGP.(grifo nosso)
> § 1º Para os atos indenizáveis não-constantes em contratos ou convênios, serão tomados em conta os valores negociados com a OCS ou com o PSA, pelo UG FuSEx, a qual deverá buscar a adoção de valores de despesa, em princípio, baseados nas tabelas autorizadas pelo DGP. (grifo nosso)."

COMANDO FRONTEIRA ACRE
FL: 11
SALC

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E VALORES

4.1. Os serviços serão prestados na cidade de Rio Branco Acre.

4.2. Os serviços objeto deste credenciamento tem a finalidade de viabilizar o tratamento clínico, cirúrgico e ambulatorial nas especialidades de **Ortopedia e Traumatologia.**

4.3. As Especialidades Médicas poderão homologar o pedido de cadastramento, entretanto, esses pedidos ficarão condicionados ao parecer do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco (P Med Gu RBO), que será realizado pela Comissão de Credenciamento do P Med Gu RBO // FUSEx.

4.4. Os preços, objeto deste credenciamento, são:

4.4.1. Medicina:

4.4.1.1. Consulta = R$ 120, 00 (cento e vinte reais);

4.4.1.2. Consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento das especialidades de Neurologista, Dermatologista. NeuroPediatra, CardioPediatra, Proctologista, Mastologista, Cirurgião Vascular, Angiologista. Endocrinologista, Pneumologista, Urologista e Psiquiatria será de R$ 120.00 (cento e vinte reais);

4.4.2. Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capitulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2012, e o valor de UCO de R$ 13,57.

4.4.3. Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2012. e o valor dc UCO de R$ 13,57.

4.4.4. Os serviços das Clínicas de Reabilitação serão remunerados com base na autorização do Escalão Superior (DGP): a consulta de Fisioterapia será de R$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos); a consulta/sessão de Fonoaudiologia será R$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos); a consulta/sessão de Psicologia será R$ R$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos); a consulta Nutrição será de R$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos). Os valores das sessões de Fisioterapia Convencional, Pilates, Hidroterapia e RPG serão respectivamente: R$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos), R$ 24, 96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), R$ 46,80 (quarenta e seis reais e oitenta centavos), R$ 56,16 (cinquenta e seis reais e dezesseis centavos

4.5. Os procedimentos cirúrgicos eletivos necessitarão, obrigatoriamente, autorização prévia do setor de auditoria de contas médicas do P Med Gu RBO, não havendo possibilidade de acréscimo de procedimentos e de materiais não previamente liberados pela contratante.

4.6. Os pacientes com indicação de tratamentos não disponibilizados nas dependências da contratada, serão encaminhados exclusivamente pelo contratante, para OCS ou PSA contratados pelo FuSEx, sendo vedado à OCS/PSA encaminhar para ela mesma. Devendo solicitar ao paciente retorno ao médico militar para que o mesmo verifique necessidade de encaminhamento.

5. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS

5.1. O Edital de Credenciamento deverá conter os aspectos sobre as condições para participação e habilitação do credenciamento.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão na área de assistência médica hospitalar e ambulatorial nas especialidades de **Ortopedia e Traumatologia.**

7. LOCAL DA EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão prestados aos beneficiários nas instalações dos credenciados, em

localizações a serem especificadas nas propostas de credenciamento, exceto os casos em que o paciente estiver baixado nas instalações do P Med Gu RBO.

8. CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

8.1. O custo foi estimado com base nos preços praticados no mercado de Rio Branco-AC, de acordo com as especificações dos serviços constantes neste projeto. No planejamento da contratação estima-se que no decorrer de 12 (doze) meses, serão gastos aproximadamente com a contratação desta OCS, um valor máximo global anual de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. A estimativa desse valor foi baseada nos valores Encaminhados e Auditados, no Sistema de Registro dos Encaminhamentos (SIRE) nos últimos cinco anos para OCS com serviços análogos, com acréscimo de 20% (vinte por cento) em virtude das atualizações anuais de valores e do aumento da procura pelo serviço.

8.2. Por tratar-se de prestação de serviços contínuos, de forma complementar e sem possibilidade de fixação de demanda, será estabelecido um valor estimativo para cada credenciamento, determinado com base em valores de credenciamentos de anos anteriores entre o Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva e prestadores de serviços da mesma área a ser credenciada.

8.3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante consulta ao SIPEO – Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária.

8.4. Baseado em informações do CADBEN, o P Med Gu RBO possui um público-alvo na ordem de **6.000 (seis mil) usuários**, somente daqueles que estão vinculados ao Exército, tanto beneficiários do FuSEX, como Servidores Civis vinculados ao Exército, como também aos conscritos (Soldados do Efetivo Variável), que incorporam anualmente no Quartel da Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva, no 7º Batalhão de Engenharia de Construção e no 61º Batalhão de Infantaria de Selva (Cruzeiro do Sul - AC).

8.5. Por tratar-se de demanda estimativa, a Credenciada não poderá exigi-la como pagamento mínimo de serviços prestados.

8.6. Outro fator importante a ser considerado é a faixa etária dos usuários da Guarnição de Rio Branco. Por ser uma capital com uma densidade populacional inferior ao das grandes cidades brasileiras, a Cidade de Rio Branco é um forte atrativo àqueles militares que chegam no final da carreira e decidem fixar residência na Capital Acreana. Neste sentido, a população a ser atendida, vem envelhecendo, aumentando gradativamente a procura por serviços de saúde e, consequentemente, os custos dos atendimentos.

8.7. Diante do exposto, o P Med Gu RBO, necessita contratar/credenciar profissionais e organizações civis de saúde, que disponham de serviços de saúde complementares para melhor atender à família militar.

8.8. Deve-se pautar, também, o fato de, atualmente, a medicina estar amparada na tecnologia, em que se baseiam os serviços de apoio em saúde, tais quais terapias e exames complementares. Verifica-se a necessidade de intervenções com utilização de determinados equipamentos ou técnicas que o Posto não dispõe, justificando-se a formalização de credenciamento que possibilite a disponibilização de equipamentos e técnicas em saúde, mais modernas e avançadas.

9. DEVERES DO CONTRATADO

9.1. São deveres do contratado(a):

9.1.1. Receber da CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo;

9.1.2. Requerer a CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer, qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do art. 78, da Lei

CMDO FRON ACRE
FL: 13
SAUC

Nr 8.666/93;

9.1.3. Ter as cláusulas econômico-financeiras revistas no caso de modificação unilateral do Termo de Credenciamento;

9.1.4. Ser indenizada pelo que já tiver executado, no caso de revogação do Termo de Credenciamento.

9.1.5. Nos casos de rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, será assegurado à CREDENCIADA, o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do Art. 78, parágrafo único da Lei Nr 8.666/93.

10. DEVERES DA CONTRATANTE

10.1. São deveres do Cmdo Fron ACRE/ 4º BIS

10.1.1. Ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas no presente instrumento e em seus anexos;

10.1.2. Exigir da CREDENCIADA a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;

10.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou procedimento executado em desacordo com o Termo de Credenciamento;

10.1.4. Retenção dos créditos decorrentes do Termo de Credenciamento até o limite dos prejuízos causados à Administração;

10.1.5. Anular o Termo de Credenciamento em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros;

10.1.6. Modificar unilateralmente o Termo de Credenciamento para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público;

10.1.7. Rescindir, unilateralmente, o Termo de Credenciamento nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Nr 8.666/93;

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial do Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa e a seu critério, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções, além das penalidades previstas na Lei Nr 8.666/93, as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, devidamente anotada nos registros cadastrais de ocorrência do Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre a média dos 03 (três) últimos meses do faturamento da CREDENCIADA, nos casos de recusa de atendimento aos pacientes citados na Cláusula Décima Primeira e nos casos de atraso na entrega de exames, salvo por motivo de força maior devidamente justificado. A CREDENCIADA será notificada para recolher no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou, a critério do Comandante do CREDENCIANTE, tais valores de multas, os quais poderão ser descontados nos pagamentos devidos à CREDENCIADA. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e/ou aplique outras sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Nr 8.666/93.

11.2. Rescisão do contrato, conforme estabelecido nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nr 8.666/93.

11.3. A recusa injusta da CREDENCIADA em atender o paciente encaminhado regularmente pelo CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento parcial da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aludidas no artigo 87 da Lei Nr 8.666/93.

11.4. A CREDENCIADA será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial e mediante comunicação da CREDENCIANTE, entre outras, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Inobservância das recomendações técnicas ou administrativas dadas pelo CREDENCIANTE;
11.5.2. Atraso na entrega de resultado de exames por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativa aceita pelo CREDENCIANTE;
11.5.3. Interrupção dos serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa, ou 10 (dez) dias não consecutivos, sem justificativa aceita pela CREDENCIANTE e devidamente comprovada;
11.5.4. Atraso de 07 (sete) dias no atendimento das determinações da CREDENCIANTE, em caso de reincidência;
11.5.5. Descumprimento de quaisquer outras Cláusulas ou condições deste Termo de Credenciamento, que venha a prejudicar a execução do mesmo.
11.5.6. Em caso de rescisão por inadimplemento, ficará a CREDENCIADA obrigada ao pagamento de multa equivalente a 1,0% (um por cento) sobre a média dos 03 (três) últimos meses do faturamento da CREDENCIADA, independente do pagamento de multas moratórias eventualmente já efetuadas ou descontadas.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
12.1.1. A execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por um ou mais representante da Administração do Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
12.1.2. O Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva designara em Boletim Interno um Fiscal de Contrato (Credenciamento) no momento da assinatura do mesmo, nos termos do Artigo 67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Rio Branco, AC, 25 de novembro de 2021.

MARIO CESAR FURTADO JORIS – Ten Cel
Chefe do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo o Projeto Básico de acordo com o Art.7º, §2º, I da Lei no 8666/93, pois se faz necessário a aquisição dos serviços supramencionados acima para atender às necessidades de saúde da Sede do Batalhão, dos Destacamentos dos Municípios de Plácido de Castro, Epitaciolândia, Assis Brasil e Santa Rosa do Purus. Os serviços a serem contratados não são prestados pelo Posto Médico de Guarnição de Rio Branco-AC, seja por falta de profissional especialista, seja por falta de instalações com equipamentos adequados e específicos. Portanto, justifica-se a realização de credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS), a fim de suprir as necessidades dos usuários beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED) e Ex-Combatentes (Ex-Cmb) seus dependentes e pensionistas e dos servidores civis beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército (PASS), em

relação à prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica, laboratorial, de imagem e de reabilitação. A assistência médico-hospitalar é um direito do militar conforme o Art. 50, inciso IV, alínea e), da Lei no 6.880/80 (Estatuto dos Militares).

COMANDO FRONTEIRA ACRE - 4º BIS
FL: 15
SALC

Rio Branco, AC, 25 de novembro de 2021.

FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES – Major
Ordenador de Despesas Cmdo Fron ACRE/4º BIS

COMANDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 16
SALC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Declaro que a contratação de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares visa atender as necessidades dos usuários do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco e são consideradas de natureza contínua. Tal fato, pode ser observado nos Relatórios de Guias Auditadas, do Sistema de Registro de Encaminhamentos dos últimos cinco anos desta UG-FuSEx.

Rio Branco, AC, 25 de novembro de 2021.

KEILY DA SILVA MELO - 2º TEN
Respondendo pela Chefia da Seção FUSEx/PmedGuRBO



SISTEMA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DGP

CONSULTA CPF/CNPJ - GERENCIAL

Nome: **LABATE E ROCHA LTDA** CNPJ: **08702695000165**

Executante	Mapa	Posto	Nome	CNPJ	Data	Di/Auto	AjC/ApAdm	Psg	Bag	Moto	Total
Cmdo Fron Acre/48 BIS	5		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	27/01/2016		1.995,09				1.995,09
Cmdo Fron Acre/48 BIS	51		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	06/04/2016		2.403,29				2.403,29
Cmdo Fron Acre/48 BIS	2		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	25/01/2016		3.391,81				3.391,81
Cmdo Fron Acre/48 BIS	44		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	04/04/2016		9.809,16				9.809,16
Cmdo Fron Acre/48 BIS	47		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	05/04/2016		144,00				144,00

Bag: ,00	Auto: ,00	Psg: ,00	AjC: ,00	Diária: ,00	ApAdm: 17.743,35	Moto: ,00	Total: 17.743,35

Retornar



SISTEMA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DGP

CONSULTA CPF/CNPJ - GERENCIAL

Nome: **LABATE E ROCHA LTDA** CNPJ: **08702695000165**

Executante	Mapa	Posto	Nome	CNPJ	Data	Di/Auto	AjC/ApAdm	Psg	Bag	Moto	Total
Cmdo Fron Acre/4º BIS	280		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	04/10/2017		4.917,49				4.917,49
Bag: ,00	Auto: ,00	Psg: ,00	AjC: ,00	Diária: ,00	ApAdm: 4.917,49		Moto: ,00	Total: 4.917,49			

Retornar



SISTEMA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DGP

CONSULTA CPF/CNPJ - GERENCIAL

Nome: **LABATE E ROCHA LTDA** CNPJ: **08702695000165**

Executante	Mapa	Posto	Nome	CNPJ	Data	Di/Auto	AjC/ApAdm	Psg	Bag	Moto	Total
Cmdo Fron Acre/4º BIS	9		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	19/02/2018		2.536,08				2.536,08
Cmdo Fron Acre/4º BIS	15		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	08/03/2018		2.542,02				2.542,02
Cmdo Fron Acre/4º BIS	171		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	06/07/2018		2.615,28				2.615,28
Cmdo Fron Acre/4º BIS	338		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	12/11/2018		3.077,08				3.077,08
Cmdo Fron Acre/4º BIS	356		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	10/12/2018		6.454,16				6.454,16
Cmdo Fron Acre/4º BIS	4		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	24/01/2018		5.555,71				5.555,71
Cmdo Fron Acre/4º BIS	6		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	05/02/2018		7.104,33				7.104,33
Cmdo Fron Acre/4º BIS	10		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	01/03/2018		4.954,19				4.954,19
Cmdo Fron Acre/4º BIS	131		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	13/06/2018		553,12				553,12
Cmdo Fron Acre/4º BIS	235		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	13/09/2018		9.060,14				9.060,14
Cmdo Fron Acre/4º BIS	312		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	22/10/2018		3.509,08				3.509,08
Cmdo Fron Acre/4º BIS	358		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	11/12/2018		82,00				82,00

Bag: ,00	Auto: ,00	Psg: ,00	AjC: ,00	Diária: ,00	ApAdm: 48.043,19	Moto: ,00	Total: 48.043,19

Retornar



SISTEMA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DGP

CONSULTA CPF/CNPJ - GERENCIAL

Nome: LABATE E ROCHA LTDA CNPJ: 08702695000165

Executante	Mapa	Posto	Nome	CNPJ	Data	Di/Auto	AjC/ApAdm	Psg	Bag	Moto	Total
Cmdo Fron Acre/4º BIS	8		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	04/02/2019		6.854,16				6.854,16
Cmdo Fron Acre/4º BIS	12		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	12/03/2019		4.414,36				4.414,36
Cmdo Fron Acre/4º BIS	27		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	01/04/2019		2.657,81				2.657,81
Cmdo Fron Acre/4º BIS	143		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	05/06/2019		3.273,02				3.273,02
Cmdo Fron Acre/4º BIS	203		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	18/06/2019		3.963,70				3.963,70
Cmdo Fron Acre/4º BIS	88587		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	02/12/2019		3.427,08				3.427,08
Cmdo Fron Acre/4º BIS	2		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	09/01/2019		14.051,17				14.051,17
Cmdo Fron Acre/4º BIS	18		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	21/03/2019		5.678,16				5.678,16
Cmdo Fron Acre/4º BIS	28		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	03/04/2019		2.412,11				2.412,11
Cmdo Fron Acre/4º BIS	88564		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	03/09/2019		5.257,88				5.257,88
Cmdo Fron Acre/4º BIS	88577		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	04/11/2019		553,75				553,75
Cmdo Fron Acre/4º BIS	88586		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	02/12/2019		7.784,86				7.784,86

Bag: ,00 | Auto: ,00 | Psg: ,00 | AjC: ,00 | Diária: ,00 | ApAdm: 60.328,06 | Moto: ,00 | Total: 60.328,06

Retornar

CMDO FRON ACRE - 4º BIS FL: 21 SALC

SISTEMA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DGP

CONSULTA CPF/CNPJ - GERENCIAL

Nome: **LABATE E ROCHA LTDA** CNPJ: **08702695000165**

Executante	Mapa	Posto	Nome	CNPJ	Data	Di/Auto	AjC	ApAdm	Psg	Bag	Moto	Total
Cmdo Fron Acre/4º BIS	117		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	05/03/2020			1.960,08				1.960,08
Cmdo Fron Acre/4º BIS	1224		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	18/03/2020			328,00				328,00
Cmdo Fron Acre/4º BIS	134		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	10/06/2020			9.172,42				9.172,42
Cmdo Fron Acre/4º BIS	147		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	02/07/2020			380,00				380,00
Cmdo Fron Acre/4º BIS	316		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	04/09/2020			95,00				95,00
Cmdo Fron Acre/4º BIS	102		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	27/01/2020			4.240,26				4.240,26
Cmdo Fron Acre/4º BIS	116		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	04/03/2020			6.902,43				6.902,43
Cmdo Fron Acre/4º BIS	1220		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	16/03/2020			9.711,20				9.711,20
Cmdo Fron Acre/4º BIS	125		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	01/04/2020			9.013,28				9.013,28
Cmdo Fron Acre/4º BIS	129		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	22/04/2020			5.256,50				5.256,50
Cmdo Fron Acre/4º BIS	133		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	12/05/2020			7.315,87				7.315,87
Cmdo Fron Acre/4º BIS	137		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	01/06/2020			13.154,65				13.154,65
Cmdo Fron Acre/4º BIS	145		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	01/07/2020			1.624,90				1.624,90
Cmdo Fron Acre/4º BIS	152		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	15/07/2020			2.801,12				2.801,12
Cmdo Fron Acre/4º BIS	315		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	03/09/2020			5.009,32				5.009,32
Cmdo Fron Acre/4º BIS	118		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	05/03/2020			328,00				328,00
Cmdo Fron Acre/4º BIS	121		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	17/03/2020			348,90				348,90
Cmdo Fron Acre/4º BIS	138		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	01/06/2020			279,90				279,90
Cmdo Fron Acre/4º BIS	146		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	02/07/2020			95,00				95,00
Cmdo Fron Acre/4º BIS	153		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	15/07/2020			353,00				353,00
Cmdo Fron Acre/4º BIS	3003		LABATE E ROCHA LTDA	08702695000165	26/08/2020			1.744,66				1.744,66

Bag: ,00	Auto: ,00	Psg: ,00	AjC: ,00	Diária: ,00	ApAdm: 80.114,49	Moto: ,00	Total: 80.114,49

Retornar

COMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 22
SALC

ANEXO J

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: LABATE E ROCHA LTDA	CNPJ: 08702695/0001-65
Endereço: RUA ANTUNES DE ALENCAR 45 - 1ºANDAR	Telefone/fax: (68) 99916-3539
Área de Atuação: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Especialidade: JOELHO
Representante Legal: ANA CAROLINA A. L. C. DA ROCHA SANTOS	CPF: [redacted]

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Convocação nº 01/2018 da Comissão Especial de Credenciamento (CEC), e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes na Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco para credenciamentos, publicados no DOU nr 58, Seção 3, Pag 14, de 26/03/2021. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico:	
Nome	**Nº Registro Conselho**
RODRIGO MINUANO CLEMENTINO DA ROCHA SANTOS	745/AC
MARCO ANTÔNIO MENEZES PIMENTA	2528/AC

2) Relação de Especialidades:
ORTOPEDIA DO JOELHO
ORTOPEDIA INFANTIL
ORTOPEDIA DO QUADRIL
TRAUMA ORTOPÉDICO

3) Relação de Serviços: (Obs.: esta relação pode ser colocada de forma anexa à carta-proposta)

Código CBHPM	Descrição do Procedimento	Valor (R$)
10.10.10.12	Consulta Médica com Especialista	R$ 120,00
20.10.33.01	Infiltração	R$ 109,67
	Procedimentos cirúrgicos de Ortopedia em lista anexo.	

4) Relação de Equipamentos Técnicos:
Torre de Vídeo Artroscópio

CMDO FRON ACRE
FL: 23
SALES

5) Dias e Horários de Atendimento: SEGUNDAS-FEIRAS À TARDE (CONSULTÓRIO) TERÇAS-FEIRAS PELA MANHÃ (CIRURGIAS) QUARTAS-FEIRAS MANHÃ E TARDE (CONSULTÓRIO) SEXTAS-FEIRAS PELA MANHÃ (CONSULTÓRIO)

6) Dados Bancários:		
Banco: BANCO DO BRASIL	**Agência:** 3022-8	**Conta-Corrente:** 22998-0

7) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail): caecle@hotmail.com

8) Telefones para: **Diretoria: (68) 99229-9810** **Recebimento de informações contratuais: (68) 99229-9810** **Recebimento de informações técnicas/organização/encaminhamento/procedimentos: (68) 99229-9810** **Atendimento ao cliente por setor: (68) 99916-3539** **Marcação: (68) 99916-3539**

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	
1.1	Carta Proposta devidamente preenchida
1.2	Cédula de identidade do(s) representante(s) legal (is).
1.3	Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual.
1.4	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrada no Órgão competente, e no caso de sociedades empresárias, a comprovação de documentos de eleição de seus administradores, se foro caso, procurações que outorguem poderes a terceiros.
1.5	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
1.6	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
1.7	Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
1.8	Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008: 1.8.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais; 1.8.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver; 1.8.3. Ata de Fundação; 1.8.4. Caso tenha o Estatuto Social, encaminhar com a Ata da Assembleia; 1.8.5. Regimento dos Fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou; 1.8.6. Editais de Convocação das 03 (três) últimas assembleias extraordinárias; e 1.8.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

2. REGULARIDADE FISCAL	
2.1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) para as firmas individuais.
2.2	Certidão Conjunta quanto à Dívida Ativa da União e Receita Federal – poderá constar no SICAF.
2.3	Certidão Negativa de Débito INSS (prova de regularidade relativa à seguid. social) – poderá constar no SICAF.
2.4	Certidão de Regularidade Fiscal (prova de regularidade relativa ao FGTS) – poderá constar no SICAF.

2.5	Certidão Negativa de Débito Trabalhista - poderá constar no SICAF
2.6	Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual - poderá constar no SICAF
2.7	Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal - poderá constar no SICAF.

3. DECLARAÇÃO	
3.1	Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal
3.2	Declaração de Concordância com as Condições da Edital
3.3	Declaração de Sustentabilidade Ambiental

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
4.1	Registro ou inscrição da entidade ou prestador de serviço no Conselho de Classe respectivo.
4.2	Atestado de capacidade técnica (Carta Referência) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital de Credenciamento.
4.3	Diploma de Graduação.
4.4	O responsável técnico deverá comprovar experiência na área pretendida, mediante apresentação da declaração de Responsabilidade Técnica perante o Conselho de Classe Profissional.
4.5	Alvará de localização e funcionamento válido.
4.6	Alvará de autorização sanitária válido.
4.7	4.7.1. Alvará de autorização e/ou Alvará de localização de funcionamento vencido(s): 4.7.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária. 4.7.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias): 4.7.2.1. Documento a ser apresentado alvará de autorização sanitária válido. 4.7.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa: 4.7.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária. 4.7.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial: 4.7.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

Obs.:

1. Para habilitação em especialidades odontológicas, devem ser juntadas provas de inscrição junto ao respectivo CRO na condição de especialista.
2. Os serviços abaixo relacionados estão restritos aos detentores do respectivo título de especialização:
   a. Cirurgia Buco-maxilo-facial;
   b. Endodontia;
   c. Periodontia;
   d. Prótese Fixa, acima de 05 (cinco) elementos;
   e. Estomatologia;
   f. Implantodontia;
   g. Odontopediatria;
   h. Ortodontia;
   i. Ortopedia Funcional dos Maxilares;
   j. Radiologia Odontológica; e
   k. Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial.

Rio Branco-AC, 28 de setembro de 2021.

Labate B Rocha MDA
CPJ:08.702.695/0001-65
Ana Carolina L. Santos
Administrador

Ana Carolina de A. L. C. da Rocha Santos RG 1.011.631-1 SSP/AC

FUNDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 24
SALG

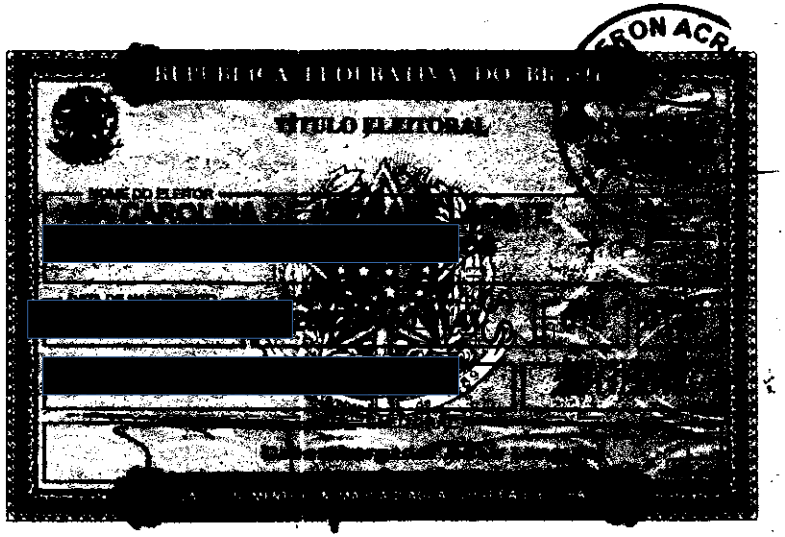

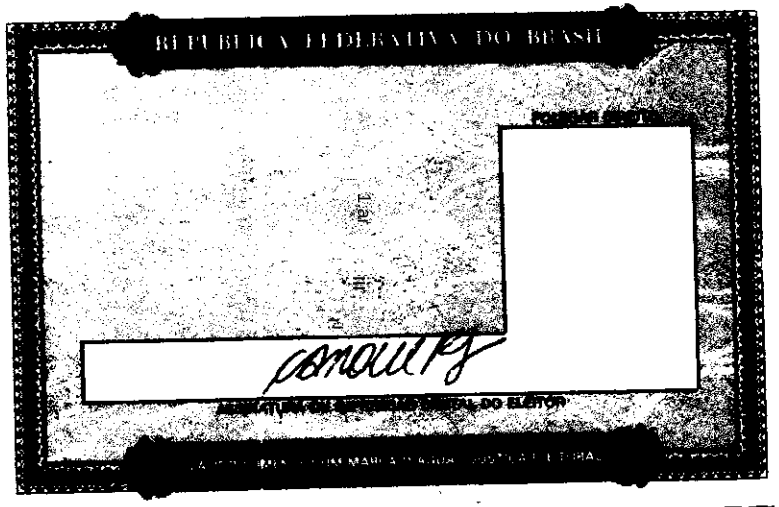

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020
1º TURNO

ANA CAROLINA DE ANDRADE
CANDIDATE CLEMENTINO DA ROCHA SANTOS

Inscrição: 2382 6750 0141
UF: AC Zona: 0001 Seção: 0777

CMDO FRONACRE - SALE
FL: 26

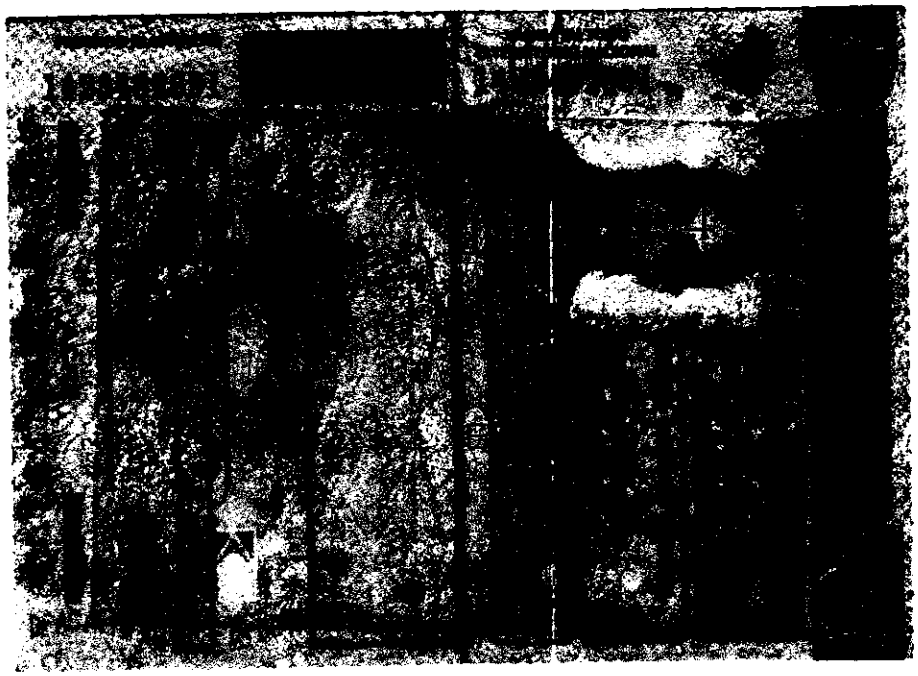

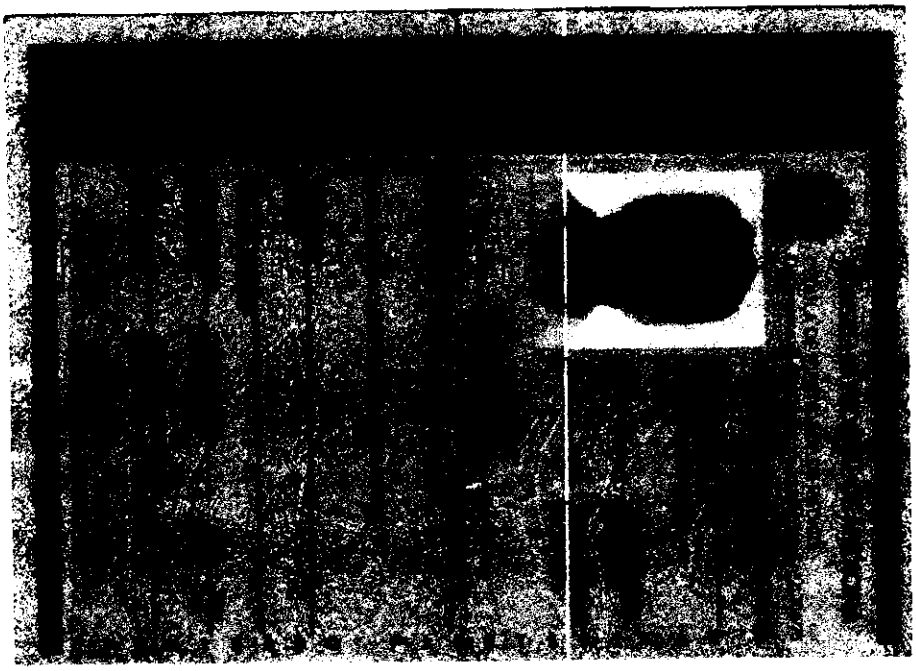

CMDO FRON 4CRE
FL: 27
SALC

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANA CAROLINA [redacted] ROCHA SANTOS
CPF: [redacted]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:15:20 do dia 26/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/10/2021.
Código de controle da certidão: **1599.3AD5.87E9.63F3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

I CMDO FRON ACRE - 4º BIS I
FL: 28
SALC

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANA CAROLINA [redacted] DA ROCHA SANTOS**

CPF/CNPJ: [redacted]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:18:50 do dia 06/10/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: XRY2061021131850

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 27527580819

LIMPAR

Data da consulta: 06/10/2021 13:01:27

Data da última atualização: 05/10/2021 18:01:11

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/10/2021 às 13:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [redacted]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6150.CD68.C8B5.C384 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CMDO FRON ACRE
FL: 31
SAL

Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

Data e hora da consulta: 06/10/2021 13:24:43
Usuário: 77778963200

Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
[redacted]	Credor/Devedor não existente no Siafi	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

[redacted]

*** Registros incluídos há até 30 dias.**

COMO FROTACRE - 4º BIS
SALC

ÁBATE E NOCHTA LTDA

CONTRATO SOCIETÁRIO


CMDO FRONTEIRA
4º BIS
SALC
33

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 34
SALC

[illegible] [illegible] [illegible] [

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
CERTIFICO O REGISTRO EM [illegible]
SOB Nº [redacted]
Protocolo: 07/002101-5

JOSE EDSON FIGUEIREDO SANTAS
SECRETÁRIO-GERAL

COMARCA DE RIO BRANCO - 4º OFÍCIO
FL. 35
SALC

ILMO. SENHOR REGISTRADOR DA SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE RIO BRANCO-ACRE.

A Sociedade **LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME**, pessoa jurídica, de direito privado, sociedade simples, com sede estabelecida no município de Rio Branco no Estado do Acre à Rua Antunes de Alencar, nº 152, Térreo, Salas 01 e 07, Bairro Bosque, CEP 69.900-481, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.702.695/0001-65, por sua representante legal a sócia administradora Sra. **ANA CAROLINA DE ANDRADE LABATE CLEMENTINO DA ROCHA SANTOS**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida em 29/04/1990, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade nº. 1011633 II SSP/AC, inscrita no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliada na [redacted], na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, que ao final subscreve, vem perante V.Sª solicitar o **registro ou averbação da 12ª alteração e consolidação do contrato social**, da referida Sociedade.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Rio Branco – Acre, 03 de março de 2021.

ANA CAROLINA DE ANDRADE LABATE CLEMENTINO DA ROCHA SANTOS
CPF [redacted]
SÓCIA-ADMINISTRADORA

RTD/PJ/RIO BRANCO/AC
Registro Nº
004317
15 MAR. 2021
Oficial Registrador

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 87
SALC

DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ: 08.702.695/0001-65

Os abaixo assinados:

ANA CAROLINA DE ANDRADE LABATE CLEMENTINO DA ROCHA SANTOS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida em 28/04/1980, administradora de empresas, portadora da Cédula de identidade nº [redacted] SSP/AC, inscrita no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliada na Rua 08 de Maio, nº 166, Bairro Placas, CEP 69.902-766, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

RODRIGO MINUANO CLEMENTINO DA ROCHA SANTOS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Assis, Estado de São Paulo, Nascido em 04/10/1974, médico, CRM-AC 745, portador da Cédula de identidade nº [redacted] SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Rua 08 de Maio, nº 166, Bairro Placas, CEP 69.902-766, nesta Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, únicos sócios da sociedade simples limitada, que gira sob o nome empresarial de **LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, estabelecida à Rua Antunes de Alencar, nº 152, Salas 01 e 07, Andar Térreo, Bairro Bosque, CEP 69.900-481, devidamente registrada na Serventia do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco, sob o nº 4817, Livro A – 131, às folhas 20/52, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.702.695/0001-65, Neste ato e por este instrumento resolvem, na melhor forma do direito, por estarem justos e contratados, deliberar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade com sede estabelecida à Rua Antunes de Alencar, nº 152, Salas 01 e 07, Andar Térreo, Bairro Bosque, CEP 69.900-481, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, passará, a partir da data do arquivamento, para **Rua Antunes de Alencar, nº 45, Andar 1, Sala 03, Bairro Bosque, CEP 69.900-481, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.**

Em face das ALTERAÇÕES acima consolida-se o contrato social nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente sociedade simples limitada gira sob a denominação de **LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**

Parágrafo Único. A sociedade usa o nome fantasia de: **TRAUMATO-ORTOPEDIA RIO BRANCO.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A **LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, tem por objetivo social:

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

RTD/RCPJ, Rua 73 nº 1CC/AC
Registro nº
804517
11 MAI 2021
Oficial Registrador

COMDO FRON ACRE
FL: 38
SALC

Parágrafo Único. A sociedade poderá ter a participação e/ou participar do capital social de outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA,** tem sua sede estabelecida à Rua Antunes de Alencar, nº 45, Andar 1, Sala 03, Bairro Bosque, CEP 69.900-481, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, podendo abrir e encerrar filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, onde convenha aos seus interesses, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/2007 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas aos sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$	%
ANA CAROLINA DE ANDRADE LABATE CLEMENTINO DA	10.000	10.000,00	50
RODRIGO MINUANO CLEMENTINO DA ROCHA SANTOS	10.000	10.000,00	50
TOTAL	20.000	20.000,00	100

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela total integralização do capital social em conformidade com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo. Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei nº 10.406/2002 e ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na cláusula oitava.

CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de aumento de capital social os sócios quotistas terão direito de preferência na subscrição de novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuam no capital da sociedade, tendo os sócios um prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência na subscrição das quotas.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, em iguais condições, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para que possam

004017

exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros estranhos à sociedade.

Parágrafo Único. A notificação deverá ser por carta com aviso de recebimento (AR) e conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

CLÁUSULA NONA: Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que possuirem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade somente poderá exercer de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas preferencialmente aos terceiros estranhos a sociedade, observando que este aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital, devendo-se utilizar os recursos das reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e se não forem alienadas neste prazo a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas de tesouraria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, os sócios farão a alteração do contrato, nos termos da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência da cláusula 8ª (oitava), parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência deverá ser repetido, observando o novo preço mínimo.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade será administrada pela sócia **ANA CAROLINA DE ANDRADE LABATE CLEMENTINO DA ROCHA**, supra qualificada, por meio deste instrumento, nos termos do artigo 997, VI, da Lei nº. 10.406/2002, o(s) sócio(s) administrador(es) são considerados investidos em suas funções na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Todos os cheques, saques, duplicata, aceitos ou endossados e outros títulos negociáveis, bem como a abertura e fechamento de contas bancárias, deverão ser assinados pelos sócios juntos ou em separados, ou pelo procurador expressamente indicado para os fins previstos.

Parágrafo Segundo. O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da lei.

Parágrafo Terceiro. O administrador declara não estar impedido por lei, e que nunca foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O administrador terá o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no artigo 1.011 da Lei nº.: 10.406/2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando - lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Patrimonial, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade poderá remunerar o administrador mediante pagamento mensal de *pró-labore*, o qual será definido pelos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O administrador é atribuído de plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, o qual o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir bens móveis e imóveis, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim o exigir, vedado, no entanto a alienação ou oneração de bens imóveis sem o consentimento da maioria dos demais sócios, consoante artigo 1.015 da Lei nº.: 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador, ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Dependem da deliberação dos sócios quotistas, consoante quóruns previstos na Lei nº.: 10.406/2002.

a) a aprovação das contas da administração;
b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
c) a destituição dos administradores;
d) modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
e) a modificação deste contrato social;
f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.
h) o pedido de concordata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os sócios, por unanimidade, deliberam por não constituir Conselho Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Todas as decisões da sociedade serão deliberadas através de alteração contratual, quando necessária. (artigo 1.010 da Lei nº.: 10.406/2002)

RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO E RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por discordância em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, bem como a destinação das quotas que lhe competir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A morte de qualquer sócio não dissolve a sociedade, e nesta hipótese, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 41
SALC

específico para acerto das contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio os dispositivos legais contidos nos artigos 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei nº.: 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Será excluído da sociedade, por atos e inegável gravidade ou justa causa, observando o comando legal dos artigos 1.030 e 1.085 da Lei nº.: 10.406/2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave): a) calúnia; b) concorrência desleal; c) abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento legal e da lei que o rege; d) inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do artigo 1.004 da Lei nº.: 10.406/2002.

PAGAMENTO DE HAVERES POR RESOLUÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração do balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observando o comando legal dos artigos 1.031 e ss. da Lei nº.: 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do capital social ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações mensais iguais sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros do capital social e respectivas reservas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), prazo em que deverá recompor a pluralidade social sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidade suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: No prazo de até 30 (trinta) dias será levantado o balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data do requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim de affectio societatis; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres como a data de sentença de execução de quotas artigo 1.026 da Lei nº.: 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico, ou sentença judicial ou data em que tiver mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS E DESTINO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O exercício social será encerrado dia 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedimento o levantamento do inventário, balanço patrimonial, balanço de resultado econômico, e depois de apurado o resultado do exercício. Com as deduções previstas em lei e a formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital.

Parágrafo Primeiro. Poderão os sócios deliberar de comum acordo na retenção ou capitalização parcial ou total dos lucros apurados e acumulados bem como pela futura compensação de eventuais prejuízos acumulados observada a legislação pertinente à matéria.

Registro nº
004317
9 MAR 2021

Parágrafo segundo. Poderão os sócios proceder ao levantamento de balanços intermediários e efetuar antecipações nas distribuições de lucros, sendo responsabilizados o administrador e o sócio que efetuar ou receber distribuições de lucros fictícias o ilícitos.

Parágrafo terceiro. A distribuição de lucros e de perdas, os sócios poderão ser em proporções diferentes da sua participação no capital social, desde que aprovado por todos os sócios, sendo porem ilícita a exclusão de qualquer um dos sócios de participar na distribuição de lucros.

Parágrafo quarto: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social. Os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, consoante artigos 1.071, 1.072 § 2° e 1.078 da Lei nº 10.406/2002.

TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá:

a) Transformar - se em outro tipo social;
b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
c) Fundir - se com outra sociedade;
d) Cindir - se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo se a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de retirarem - se da sociedade nos termos da Lei nº.: 10.406/2002, apurando - se seus haveres através de balanço levantado especificamente para esse fim.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A sociedade será dissolvida de pleno direito e conseqüentemente liquidada, observada a cláusula 19ª (décima nona), nas hipóteses de anulada a sua constituição, extinto o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade; consenso unânime entre os sócios; deliberação dos sócios por maioria absoluta; falta de pluralidade dos sócios por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias; determinação judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para esse fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Em todas as hipóteses de dissolução, a maioria societária deverá eleger o liquidante, observados os termos do artigo 1.038 e seguintes da Lei nº.: 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando-se a data para o respectivo encerramento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

FRONACRE - CMDO SALC FL. 93

Parágrafo Único. É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo – o sempre de forma escrita.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento no competente Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na presença das testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro da comarca de sua sede social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Branco – Acre, 02 de março de 2021.

RODRIGO MINUANO CLEMENTINO DA ROCHA SANTOS
CPF nº [redacted]
SÓCIO

ANA CAROLINA DE ANDRADE LABAIG CLEMENTINO DA ROCHA SANTOS
CPF: [redacted]
SÓCIA-ADMINISTRADOR

Testemunhas:

1. _____
Fabiana Batista de L. Duarte
Contador
CRC/MT 011.432/O-5 T-AC

2. _____

1º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Comarcas de Rio Branco - Acre
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
RODRIGO MINUANO CLEMENTINO DA ROCHA SANTOS
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 17 de Março de 2021
Custas e Emolumentos R$ 3,70.
BRUNO ALENCAR PRADO-ESCREVENTE
Selo Digital nº A00005F031-TB781
Consulte a autenticidade do selo em: www.selo.tjac.jus.br

1º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Comarcas de Rio Branco - Acre
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
ANA CAROLINA DE ANDRADE LABAIG CLEMENTINO DA ROCHA
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 17 de Março de 2021
Custas e Emolumentos R$ 3,70.
BRUNO ALENCAR PRADO-ESCREVENTE
Selo Digital nº A00005F036-TB782
Consulte a autenticidade do selo em: www.selo.tjac.jus.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Registro
004817
MAR 2021

[redacted]

12ª Alteração Contratual - Protocolo nº 21137. Registro nº 4817. Arquivado no Lv A - 333 Fls 192/199.

Adelquianne R. R. da Silva - Oficial Registradora Interina
Emolumentos R$ 175,27. Fundo Fisc R$: 20,62. Fundo Comp R$ 10,31. Total R$ 205,20
A5000040A9-3274E. A5000040AA-E578C. A5000040AB-6397. A5000040AC-F1A69

[redacted]

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Selo: A5000040A9 - Chave: 3274E 4A6
Data/Hora: 19/03/2021 10:09:54
ANTONIO IAGO DE CASTRO LIMA
Valor Total: R$ 60,80
Fecom: R$ 2,54 - Funej: R$ 5,06
Consulte a autenticidade em selos.tjac.jus.br

[redacted]

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Selo: A5000040AA - Chave: E578C 6G5
Data/Hora: 19/03/2021 10:09:54
ANTONIO IAGO DE CASTRO LIMA
Valor Total: R$ 44,60
Fecom: R$ 2,23 - Funej: R$ 4,46
Consulte a autenticidade em selos.tjac.jus.br

[redacted]

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Selo: A5000040AB - Chave: 6397 4B2
Data/Hora: 19/03/2021 10:09:55
ANTONIO IAGO DE CASTRO LIMA
Valor Total: R$ 40,49
Fecom: R$ 2,02 - Funej: R$ 4,04
Consulte a autenticidade em selos.tjac.jus.br

[redacted]

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Selo: A5000040AC - Chave: F1A69 4A3
Data/Hora: 19/03/2021 10:09:55
ANTONIO IAGO DE CASTRO LIMA
Valor Total: R$ 70,60
Fecom: R$ 3,53 - Funej: R$ 7,06
Consulte a autenticidade em selos.tjac.jus.br

GNDO TRON ACRE - 4º BIS
FL: 45
SALC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.702.695/0001-65 MATRIZ		08/03/2007

NOME EMPRESARIAL
LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TRAUMATO - ORTOPEDIA RIO BRANCO	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
2240 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTUNES DE ALENCAR	45	ANDAR 01 SALA 03

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69900-481	BOSQUE	RIO BRANCO	AC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTO@GRUPODUETI.COM.BR	(68) 3224-1149

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/03/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/09/2021 às 22:01:01 (data e hora de Brasília).

Fl: 146

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.702.665/0001-45 DUNS®: 898921659
Razão Social: LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
Nome Fantasia: TRAUMATO - ORTOPEDIA RIO BRANCO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/02/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento
II - Habilitação Jurídica
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal
- Receita Federal e PGFN — Validade: 02/01/2022
- FGTS — Validade: 08/10/2021
- Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao1) — Validade: 19/02/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal
- Receita Estadual/Distrital — Validade: 19/11/2021
- Receita Municipal — Validade: 22/10/2021

V - Qualificação Técnica
VI - Qualificação Econômico-Financeira — Validade: 31/05/2022

CPF: [redacted] Nome: MARCELANGELA [redacted] GOMES
Ass: _____

COMDO FRON ACRE
SALC

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ: 08.702.695/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:45 do dia 06/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/01/2022.
Código de controle da certidão: E685.6767.3C7B.06F9
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 48
SALC

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF

Inscrição: 08.702.695/0001-65
Razão Social: ABBATE E ROCHA LTDA
Endereço: R ALVORADA 383 / BOSQUE / RIO BRANCO / AC / 69909-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2021 a 25/10/2021

Certificação Número: 2021092600400990015457

Informação obtida em 27/09/2021 13:13:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FORUM FRONTACRE - 4º JVEL
Fl. 49
SALC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABAIE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.702.695/0001-65
Certidão nº: 29316864/2021
Expedição: 27/09/2021, às 13:16:48
Validade: 25/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LABAIE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito (a) no CNPJ sob o nº 08.702.695/0001-65, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

COMARCA FRONTEIRA ACRE - BRASIL
Fl: 50
SALC

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 26/09/2021, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA nas Comarcas informatizadas do Estado do Acre contra **Labate & Rocha Sociedades Simples Ltda**, ou vinculado ao **CNPJ 08.702.695/0001-65.**

Observações:

a) A presente certidão abrange somente os feitos de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial.
b) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com validade de 30 dias.
c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (http://www.tjac.jus.br/), no item "Conferência de Certidão".

Rio Branco (AC), 27 de setembro de 2021.

CERTIDÃO Nº: 001872126
1872126

PEDIDO Nº: [redacted]

FOLHA: 1/1

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 51
SALC

CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO A DÍVIDA ATIVA

ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA FISCAL

Dados do Contribuinte

CNPJ: **08.702.695/0001-65**
Razão Social: **LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em nome(s) do(s) contribuinte(s) acima qualificado(s), certifico, para os fins de direito, que não consta(m) débito(s) em seu nome, **inscrito(s) em Dívida Ativa do Estado do Acre** junto à Procuradoria Fiscal (PGE/AC).

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida sob as expensas da Procuradoria Fiscal/PGE e diz respeito a dívida ativa, compreendendo débitos relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS, custas processuais e pena de multa, **não substituindo a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.**

Seu prazo de validade é de 60 (sessenta dias), a teor do art. 176, do Decreto Estadual n.462/17, e **enquanto durar a situação de adimplência do contribuinte, que deve ser conferida pelo endereço abaixo**, não prevalecendo sobre certidões expedidas posteriormente.

Data da Emissão: **segunda-feira, 27 de setembro de 2021**
Data da Validade: **sexta-feira, 26 de novembro de 2021**

AUTENTICAÇÃO nº: 1B462FB1090C9B5A10-595CH9E7

Código QR

Emitida pela Internet

CONFERÊNCIA OBRIGATÓRIA: O agente recebedor deve conferir a autenticidade desta certidão através do leitor de Código QR de sua preferência ou no sítio eletrônico: http://www.pge.ac.gov.br
Atenção: qualquer rasura invalidará este documento. Este documento só é válido mediante apuração de seu original, não sendo possível o uso de cópias, mesmo que autenticadas.

Av. Getúlio Vargas, nº 2852, Bairro Bosque, Rio Branco - ACRE. Cep.: 69.900-589
Fone: (68)3901-5150/5151 Fax: (68)3901-5147
E-mail: [illegible]
www.pge.ac.gov.br

PGE PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

UBIQUE PATRIA MEMOR
ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMDO FRON ACRE - 4º BIS
Fls: 62
SALC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 45989/2021

CNPJ: 08.702.695/0001-65

Nome: LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Endereço: ANTUNES DE ALENCAR, 45

Bairro: BOSQUE

Cidade: RIO BRANCO UF: AC

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa jurídica identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>.

Emitida em 23/08/2021 00:42:22 <horário do Acre>.

Válida até 22/10/2021.

Código de autenticidade da certidão: **69A0.8A65.75C2.4F35.9549.2548.C65B.DD54**.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação:

Siafi Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

Data e hora da consulta: 06/10/2021 13:35:01
Usuário:

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
[redacted]	Credor/Devedor não existente no Siafi	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

[redacted]

* Registros inclusos há até 30 dias.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 04702695000165

LIMPAR

Data da consulta: 06/10/2021 13:01:27
Data da última atualização: 05/10/2021 18:01:11

CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO SANCIONADO	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado				

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
Fls: 54
SALC

FRON ACRE - 4º BIS
FL: 55
JALC

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/10/2021 às 13:37) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.702.695/0001-65.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 615D.D0BE.8D2D.D238 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CMDO FRONTEIRA SUL
FL. 076
4º BIS
SALC

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**

CPF/CNPJ: **08.702.695/0001-65**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:37:44 do dia 06/10/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 9EEM06|021|33744

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMDO FRON 4 CRE - 4º BIS
FL. 542
SALC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE / 4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira / 1956)
(Batalhão Plácido de Castro)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ITEM INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito)) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: LABATE E ROCHA	CNPJ: 08.702.695/0001-65
Signatário (s): ANA CAROLINA DE A. L. C. DA ROCHA SANTOS	CPF: [redacted]

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Em RIO BRANCO, 28 / 09 / 2021.
(Local, data)

Labate & Rocha LTDA
NPJ:08.702.695/0001-65
Ana Carolina L. Santos
Administrador

(Representante Legal)
ANA CAROLINA DE A. L. C. DA ROCHA SANTOS



DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

O interessado abaixo identificado, **DECLARA**, para fins de credenciamento no Edital de Credenciamento Nr 01/2018, do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, que concorda integralmente com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: LABATE E ROCHA	CNPJ: 08.702.695/0001-65
Signatário(s) ANA CAROLINA A. L. C. ROCHA SANTOS	CPF: [redacted]

Rio Branco-AC, 28 de SETEMBRO de 2021.

Labate & Rocha LTDA
NPJ:08.702.695/0001-65
Ana Carolina L. Santos
ADMINISTRADOR

ANA CAROLINA DE A. L. C. DA ROCHA SANTOS
RG. [redacted] SSP/AC

COMANDO PRONACRE - 4º BIS
FL. 19
SALC

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

A empresa LABATE E ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.702.695/0001-65, localizada na Rua Antunes de Alencar, nro. 45 = 1º andar, por intermédio de seu representante legal, a Sra. ANA CAROLINA DE A . L. C. DA ROCHA SANTOS infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº [redacted] SSP/AC e do CPF/MF nº [redacted], para os fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 1/2018 do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, DECLARA expressamente que cumpre como o determinado nas seguintes normas abaixo relacionadas referentes a sustentabilidade sobre os aspectos de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde:

a. Norma regulamentadora nº 32/ABNT que trata da proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;

b. Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 = ANVISA que trata das boas práticas em processamento de produtos de saúde; e

c. Resolução nº 258/2005 = CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 = ANVISA que trata da destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Rio Branco-AC, 28 de SEREMBRO de 2021.

Labate & Rocha LTDA
CNPJ:08.702.695/0001-65
Ana Carolina L. Santos
Administrador

ANA CAROLINA DE A. L. C. DA ROCHA SANTOS

RG [redacted] CPF [redacted]

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 25/11/2021

CNES: 3315665 Nome Fantasia: TRAUMATO ORTOPEDIA RIO BRANCO CNPJ: 08.702.695/0001-66

Nome Empresarial: LABATE E ROCHA LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: RUA ALVORADA Número: 526 Complemento: SALA 04 E 05

Bairro: BOSQUE Município: 120040 - RIO BRANCO UF: AC

CEP: 69909-631 Telefone: 68 3224 1479 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 001

Tipo de Estabelecimento: 05 CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: 01 OUTROS Gestão: ESTADUAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ANA CAROLINA DE ANDRADE LABATE CLEMENTINO DA ROCHA SANTOS

Cadastrado em: 09/12/2004 Atualização na base local: 05/03/2020 Última atualização Nacional: 20/11/2021

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	07:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	07:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	07:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	07:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	07:00 às 18:00
SABADO	07:00 às 18:00

Data desativação: -- Motivo desativação: --

CONSELHO REGIONAL DE MEDICI

Regularidade de Inscrição de Pessoa Ju

Inscrito sob CRM nº
0000066-AC

CNPJ
08.702.695/0001-65

Inscrição
23/03/2009

Razão Social
LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP

Nome Fantasia
TRAUMATO - ORTOPEDIA RIO BRAN

Endereço
R ANTUNES DE ALENCAR Nº 45 ANDAR 1 - SALA 03 - BOSQUE

Município
RIO BRANCO - AC

Diretor Técnico
000074 54AC RODRIGO MINUANO CLEMENTINO DA ROCHA SANTOS

Classificação
CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓ

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Re cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11 ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 23/03/2022. Este certificado dev visível ao público e acessível à fiscalização.

LEUDA MARIA DA SILVA DÁVALOS
PRESIDENTE

Rio B

COMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 62
SALC

CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA DO ESTADO DO ACRE

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP**, CNPJ 08.702.695/0001-65, foi inscrita em 23/03/2009, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **66**, atendêndo à solicitação de seu responsável técnico RODRIGO MINUANO CLEMENTINO DA ROCHA SANTOS, inscrito sob o nº. 745 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a estê Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 27/12/2021.

Chave de validação **c07940b647d7f41e37e806bf2df4f4873aeeac33**

Emitida eletronicamente via internet em **27/09/2021**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRMAC**: http://www.crmac.org.br/

COMDFRUN ACRE - 4º BIS
FL: 63
SALC

Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e o Decreto 44.045/58, **CERTIFICA** que o estabelecimento de saúde **LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP**, de nome fantasia **TRAUMATO - ORTOPEDIA RIO BRANCO, encontra-se inscrito** neste Conselho desde 23/03/2009, sob o número **66, estando quite** com suas anuidades até o dia **31/12/2021.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: http://www.portalmedico.org.br

Certidão emitida em: **27 de setembro de 2021**

Certidão válida até: **26/12/2021**

Código de controle: **7CCBZY**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA AC

ESTADO DO ACRE - 4º BIS
Fls. 64
SALC

CERTIDÃO
Diretor Técnico

Certifico, para os devidos fins, que o estabelecimento LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPPp, Nome Fantasia TRAUMATO - ORTOPEDIA RIO BRANCO, CNPJ 08.702.695/0001-65, Registro Nº 0000066-AC, sito à R ANTUNES DE ALENCAR Nº 45 ANDAR 1 - SALA 03 BOSQUE, na cidade de Rio Branco - AC, funciona sob a direção técnica do(a) Dr (a). RODRIGO MINUANO CLEMENTINO DA ROCHA SANTOS, inscrito sob o CRM nº 745-AC.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.

Edla Dias de L Sobrinha
Matrícula 0030
Setor de PJ - CRM/AC

Rio Branco, 28 de setembro de 2021

GEAP Fundação de Assistência ao Servidor Público Federal

GEAP Saúde

GERENCIA ESTADUAL NO ACRE



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A empresa GEAP - AUTOGESTÃO EM SAUDE, com CNPJ Nº **03.658.432/0023-98,** sediada na Rua Milton Matos, 351, Bairro do Bosque, Rio Branco, Acre, certifica e atesta que a Empresa **LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, CNPJ Nº 08.702.695/0001-65, nome de fantasia **TRAUMATO - ORTOPEDIA RIO BRANCO**, sediada na Rua Antunes de Alencar, 45, 1º andar, Bairro do Bosque, no Município de Rio Branco, presta serviços médicos de Ortopedia e Traumatologia de maneira satisfatória, tanto nos prazos quanto na qualidade imposta nos termos e condições contratuais, não existindo nada que desabone sua capacidade técnica.

Rio Branco-Ac, 23 de Novembro de 2021.

Antonia de Jesus Correa Martins Alves
Gerente Estadual

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

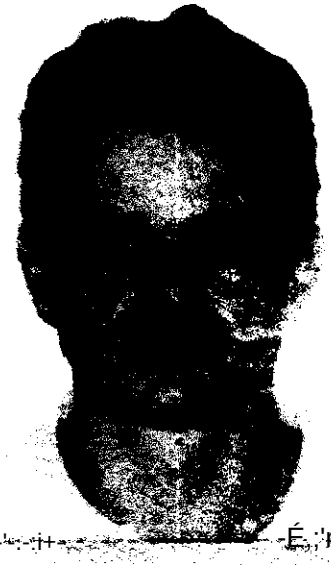

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

NOME

RODRIGO MINUANO CLEMENTINO DA ROCHA SANTOS

CRM Nº	DATA DE INSCRIÇÃO
745	10/11/2005
VIA	DATA DE NASCIMENTO
1	04/10/1974

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

ANTONIO PAULO MINUANO DA ROCHA SANTOS

MARIA EUGENIA CLEMENTINO DA ROCHA SANTOS

NATURALIDADE

ASSIS-SP

RG

[redacted]

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
09/11/1990	[redacted]	110	305

CPF

[redacted]

LOCAL E DATA DE EMISSÃO

RIO BRANCO-AC, 10/11/2009

ASSINATURA DO PRESIDENTE

Validade em todo o território nacional

CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA DO ESTADO DO ACRE

Certidão das Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **RODRIGO MINUANO CLEMENTINO DA ROCHA SANTOS** - CRMAC **745** possui neste **CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA DO ESTADO DO ACRE** o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Anterior à Resolução 1634/2002	172	03/03/2005

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação: a468a5eefe43122865be7163722338c7a75585b48

Emitida eletronicamente via internet em 27/09/2021

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRMAC: http://www.crmac.org.br/

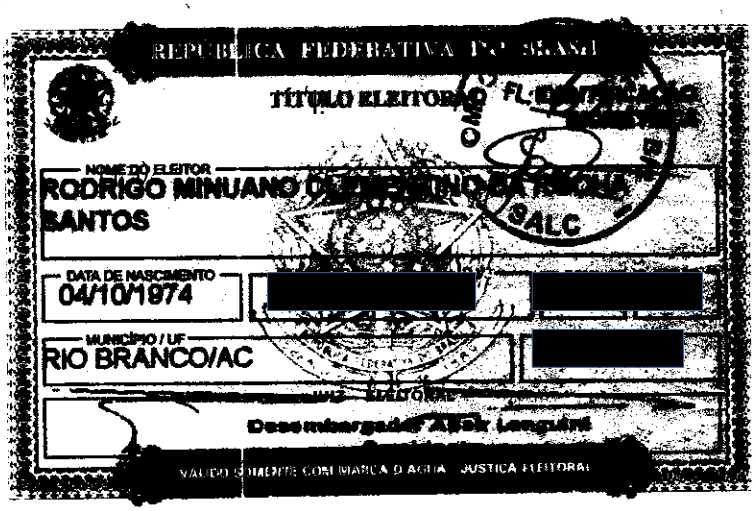
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

RODRIGO MINUANO CLEMENTINO DA ROCHA SANTOS

DATA DE NASCIMENTO

04/10/1974

MUNICÍPIO / UF

RIO BRANCO/AC

JUIZ ELEITORAL

Desembargador Alci Marcus Lengruber

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

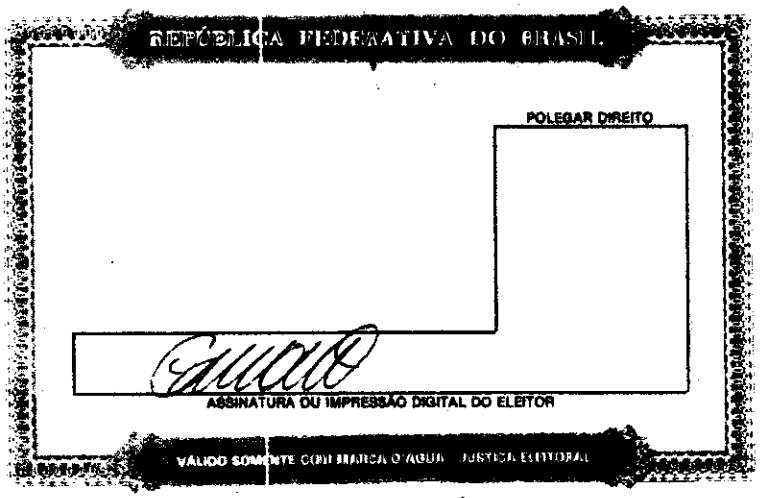
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020
1º TURNO

RODRIGO MINUANO CLEMENTINO DA ROCHA SANTOS

Inscrição: 3076 0327 0132
UF: AC Zona: 0001 Seção: 0700

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020
1º TURNO

RODRIGO MINUANO CLEMENTINO DA ROCHA SANTOS

Inscrição: 3076 0327 0132
UF: AC Zona: 0001 Seção: 0700

CMEO LEON A. BIS
47
SALC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Eu, Prof. Dr. Jacques Marcovitch, Reitor da Universidade de São Paulo, no exercício de minhas atribuições legais, faço saber, a todos os que virem este

virem: Rodrigo Mimano Clementino da Rocha Santos

de nacionalidade brasileira, portador da Cédula de Identidade RG 19.622.623-5 SP, nascido aos 04 de outubro de 1991, natural do Estado de São Paulo, que lhe foi conferido, em 13/12/2017, o grau de Médico.

E, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, outorgo-lhe o presente Diploma, que assino, juntamente com o Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e o Diplomado.

Reitor da Universidade de São Paulo, aos 04 dezembro de 2017

Diretor

Diplomado

CMDO FRON ACRE - 6º BIS
PL: 10
SALC

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CREMESP

HOMOLOGADO
CRONACRE - 2º Reg.
Ato 71
SALC

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Programa Credenciado pela CNRM/MEC Parecer nº 13/97 de 21/11/96

CERTIFICADO

Certificamos que o Dr. **RODRIGO MINUANO CLEMENTINO DA ROCHA SANTOS**, CRM Nº [redacted] SP, C.P.F. [redacted] concluiu Residência Médica na especialidade de **ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA** no período de **01.02.99 a 31.01.02**, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

Ribeirão Preto, SP, 30 de maio de 2007

Prof. Dr. Milton Roberto Laganá
Superintendente

Prof. Dr. Carlos Augusto Cardoso Jr.
Coordenador do Programa

Dr. Rodrigo M. C. da Rocha Santos

OMDC FRONACRE - 4º BIS
FL: 72
SALC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA
CERTIFICADO REGISTRO CNRM Nº 94338-1
BRASÍLIA 17 DE Setembro DE 2007
Prof. Roberto Carlos Lopes
Diretor-Executivo da CNRM

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina do Hospital Pedro II da Universidade de São Paulo

LIVRO Nº	FOLHA Nº	Nº DE ORDEM
01	164	4975

Marino

OMOO TRONACRE - 4º BIS
FL: 73
SALC

SBOT

A Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia,



no uso de suas atribuições regimentais

Dr. Rodrigo Almeida G. de Rocha

Especialista em Ortopedia e Traumatologia

por ter sido aprovado no Exame de Título de Especialista realizado

São Paulo, 31 de janeiro de 2012

Dr. Gilberto Luis Camanho
Diretor Técnico SBOT

Dr. Marcelo Valoni Matuoka
Secretário Geral SBOT


CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 74
SALC

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 75
SALC

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Universidade de São Paulo
Serviço de Cirurgia do Joelho e Trauma

Certificado

Certificamos que o Dr. Rodrigo Minuano Clementino da Rocha Santos cumpriu estágio de complementação, junto ao Departamento de Biomecânica, Medicina e Reabilitação do Aparelho Locomotor, na disciplina de Cirurgia do Joelho e Trauma neste hospital, no período de 01 de fevereiro de 2002 a 31 de janeiro de 2003.

Prof. Dr. Cleber A. J. Paccola
Prof. Titular
Departamento de Biomecânica, Medicina
e Reabilitação do Aparelho Locomotor - FMRP-USP

FOLHA 76
SALC

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DO JOELHO

DIPLOMA

A Sociedade Brasileira de Cirurgia do Joelho confere o título de Membro Efetivo a

Rodrigo Minuano

em atendimento às disposições contidas no Estatuto

Dra. Márcia Uchôa de Rezende
Presidente
Sociedade Brasileira de Cirurgia do Joelho



MEMBRO EFETIVO

RODRIGO MINELANO C. DA ROCHA SANTOS

é membro efetivo da Sociedade Brasileira de Trauma Ortopédico.

São Paulo, outubro de 2009

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCO ANTONIO MENEZES PIMENTA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
[redacted] SSP/MS

CPF
[redacted]

DATA NASCIMENTO
05/07/1989

FILIAÇÃO
RUBENS [redacted] DOS SAN
TOS
ANA [redacted] MENEZES

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
[redacted]

VALIDADE
20/03/2023

1ª HABILITAÇÃO
08/05/2008

OBSERVAÇÕES

[redacted]

LOCAL
SAO JOSE DO RIO PRETO, SP

DATA EMISSÃO
20/03/2018

9244605136

O TERRITÓRIO NACIONAL
1664439311
39311



REPÚBLICA FEDERATIVA D

JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

MARCO ANTONIO MENEZES PIMENTA

DATA DE NASCIMENTO

05/07/1989

INSCRIÇÃO

[redacted]

ZONA

[redacted]

MUNICÍPIO / UF

APARECIDA DO TABOADO / MS

DATA D

31/05

CMDO FBOM ACRE - 4º BIS
FL: 80
SALC

Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. MARCO ANTONIO MENEZES PIMENTA** encontra-se inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, sob o número 2528, desde 12/02/2021, estando quite com o exercício de 2021 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 843**.

Rio Branco, 25 de março de 2021

Certidão emitida no dia 25 de março de 2021. Válida até o dia 24 de maio de 2021.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: http://www.portalmedico.org.br, por meio do código 6FV4UC.

Universidade do Oeste Paulista

Reconhecimento - Portaria nº 83/87 - D.O.U. 16/02/87

Faculdade de Medicina "Dr. Domingos Leonardo Cerávolo"
de Presidente Prudente – Presidente Prudente – São Paulo

O Reitor da Universidade do Oeste Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 14 de maio de 2014, confere o título de

Médico

a Marco Antonio Menezes Pimenta

RG nº 001.266.826-MS nacionalidade: Brasileira

nascido em 05 de julho de 1989, natural do Estado de Mato Grosso do Sul e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Presidente Prudente, 29 de maio de 2014.

Maria Regina de Oliveira Lima
Pró-Reitora Administrativa - RG 8.430.066-SP

José Eduardo Creste
Pró-Reitor Acadêmico - RG 15.934.102-SP

Marco Antonio M. Pimenta
Diplomado

Digitalizada com CamScanner

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOL

Confere o

Diploma de Membro Titular

Marco Antonio Menezes Pime

por ter sido aprovado no exame para obtenção do Título de Especialista em 21 de m

São Paulo, 31 de maio de 2019.

Dr. Moisés Cohen
Presidente

SBOT
SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Dr. Iva
Secre

República Federativa do Brasil

Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto

(Autarquia Estadual Lei n.º 8899/94)

CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Certifica que **MARCO ANTONIO MENEZES PIMENTA,** **CRM Nº 1**

CPF Nº [redacted] *concluiu a Residência Médica na Especialidade de* **ORTO**

TRAUMATOLOGIA *no período de 01/03/2016 à 28/02/2019 a quem conferimos o* **TÍTULO**

de acordo com a Lei 6.932, Publicada no Diário Oficial em 09 julho de 1981.

São José do Rio Preto, 20 de março de 2019.

DR. MARCIO GOMES FIGUEIREDO
Coordenador do Programa de Ortopedia e Traumatologia

MARCO ANTONIO MENEZES PIMENTA
Médico Residente

PROF. DR. DU
DI

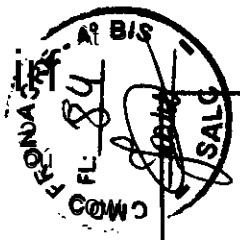

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Certificado Registrado sob n.º 1301

Livro n.º 04 Fls. N.º 009 v.

Em 22 / março / 2021

Vera Morais
Chefe Técnico
Comissão de Residência Méd.

República Federativa do Brasil

Faculdade de Medicin
de São José do Rio P

(Autarquia Estadual Lei nº 8899/94)

CERTIFICADO DE ESTÁGIO PROFISSI

Certifica que ***MARCO ANTONIO MENEZES PIMENTA, CPF Nº***

CRM-SP Nº [redacted] *realizou* ***ESTÁGIO PROFISSIONAL*** *em* ***CIRURGIA DE Q***

ATUAÇÃO DA ORTOPEDIA*, no período de 09/03/2020 a 28/02/2021, cumprindo um*

quinhentos e sessenta) horas anuais.

São José do Rio Preto, 22 de março de 2021.

PROF. DR. ALCEU GOMES CHUEIRE
Coordenador do Programa de Cirurgia do Quadril

DR. JORGE FARES
Diretor Executivo - FUNFARME

MARCO ANTO
Mé

PROF. DR. DULE
Diretor

CMDO 1ª FRON ACRE - 4º BIS
FL. 86
SALC

HOSPITAL DAS CLÍNICAS
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

CERTIFICADO

Certificamos que o(a) Dr(a). ***MARCO ANTONIO MENEZES PIMENTA*** *concluiu o estágio de COMPLEMENTAÇÃO ESPECIALIZADA junto ao Departamento de* ***ORTOPEDIA E ANESTESIOLOGIA****, na área de* ***ORTOPEDIA PEDIÁTRICA E AFECÇÕES DO PÉ****, realizado no período de* ***01.04.19*** *a* ***31.03.20****, perfazendo carga horária total de* ***1.920*** *horas.*

Ribeirão Preto, SP, 12 de maio de 2020.

excelência em saúde desde 1956

BENEDITO CARLOS MACIEL
Superintendente

FMRP USP
RIBEIRÃO PRETO

Digitalizada com CamScanner

ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
DAT

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

Certificamos que o imóvel abaixo foi vistoriado pelo Corpo de Bombeiros e está aparelhado com preventivo (s) de Proteção Contra Incêndio e Pânico, de acordo com as normas em vigor.

Nº CERTIFICADO	Nº CADASTRO	ÁREA (M²)	DATA DA APROVAÇÃO	VALIDADE DO CERTIFICADO
0720	0739	254,00	20 ABR 2021	23 DEZ 2021
Exercício 2021	ÚNICO	A ser ocupada	Assinatura do Certificado	Data da Recarga do Extintor

DADOS DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL	LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ E/ OU CPF	08.702.695/0001-65
PROP. E/OU RESP.	ANA CAROLINA DE ANDRADE LABATE CLEMENTINO DA ROCHA SANTOS
NOME FANTASIA	TRAUMATO - ORTOPEDIA RIO BRANCO
ATIVIDADE	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
ENDEREÇO	RUA ANTUNES DE ALENCAR, Nº 45, ANDAR 01 SALA 03 BOSQUE
MUNICÍPIO	RIO BRANCO — UF AC

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EXIGIDO

ESTÁ CONFORME O PROJETO Nº	CA VINCULADO AO 18338 ÚNICO	DATA	07341-37t 25.10.18
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA INSTALADO	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA		
ESCADA DE EMERGÊNCIA			
SAÍDA DE EMERGÊNCIA		CAP. MÁXIMA DE PÚBLICO	

PREVENTIVOS		4 kg	6kg	8kg	10 kg	12 kg	15 kg	20 kg	25 kg	50 kg	75 kg
PORTÁTEIS	QUANTIDADE PQS										
	CO_2										
	ÁGUA (L)										
FIXOS	QUANTIDADE HIDRANTES						POTÊNCIA BOMBA				
	SPRINKLER						RTI				
	SPDA										

OBSERVAÇÃO: Extintores em conformidade com a IT 21 (CBMAC).

EMPRESA FORNECEDORA	PREVENTIVO(S)	Nº NOTA FISCAL
GEILIANE LINS DE OLIVEIRA - ME	EXTINTORES	4104

VISTORIADO POR:			DIGITADO POR:		
-	-	-	1º SGT BM	MAT	9237089-1 JOCILEIDE

EURICO FERNANDO MELO LEITE 2º TEN QOMEC
Diretor de Atividades Técnicas

ADVERTÊNCIA: [illegible]

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTADO DO ACRE

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL. 08
SALC

ALVARÁ

C.M.C.	Nome Empresarial		
1265521	LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA		
CNPJ / CPF	**Nome Fantasia**		
08.702.695/0001-65	TRAUMATO - ORTOPEDIA RIO BRANCO		
Emitido em	**Porte**	**Abertura**	**Validade**
19/08/2021	Microempresa	08/03/2007	19/08/2025

Código e Descrição da Atividade Econômica Principal	Grau de Risco
8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Risco II

Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias	Grau de Risco
8630501 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos	Risco III
8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames	Risco III

Horário de Funcionamento
388 - De Segunda-Feira das 08:00 às 18:00 até Sábado das 08:00 às 12:00

Código e Descrição da Natureza Jurídica
2240 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Endereço	Bairro	CEP
RUA ANTUNES DE ALENCAR., 45, ANDAR 01 SALA 03	BOSQUE	69900481

Observação

Assinatura Digital

BFA5.F1F5.D40C.2C5C.3BF3.1C6E.A8D3.3EBB

Utilize o leitor de QR Code

MASTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Este documento expedido pelo poder público Municipal é vinculado às condições sanitárias, ambientais, edílicas, nos termos do Decreto nº 1.683 de 11 de novembro de 2019.

1º CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 89
SALC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY
DIRETORIA DE SAÚDE

Aprovado por:

General ANTONIO CARLOS OLIVEIRA JUNIOR
Subdiretor Técnico de Saúde

Parecer Técnico nº 464 - DSau/SRAM

Em 13 de outubro de 2020

Do Chefe da Seção de Regulação e Auditoria Médica
Ao Sr Subdiretor Técnico de Saúde
Assunto: Parecer técnico alteração de parâmetros econômicos para contratação de OCS e PSA
Ref: DIEx nº 725-FLSE-A/PMG-RB/Cmdo Fron ACRE/4º BIS

1. Em atenção ao documento de referência, informo ao senhor o pedido originário do 4º BIS, com sede em Rio Branco - AC, objetivando alteração de parâmetros econômicos para contratação de OCS e PSA.

2. A proposta da OM foi sintetizada no quadro abaixo:

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorizado pelo
1	Tabela de Honorários			
1.1	Honorários médicos (Porte)	CBHPM / 2013	CBHPM / 2012	CBHPM / 2012 sua atualização de custo da CBHPM vigente

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização
				CBHPM
1.2	UCO para procedimentos médicos. (CBHPM capítulos 1 / 2 / 3)	R$ 13,57	R$ 13,57	R$ 13,57
1.3	Honorários médicos de Urologia (Porte)	CBHPM / 2012	Não há credenciado de Urologia e só existe 5 profissionais na GU e apresentaram proposta elevada	CBHPM 2018
1.4	UCO para procedimentos médicos urológicos (CBHPM capítulos 1 / 2 / 3)	R$ 13,57	R$ 10,47 Não há credenciado de Urologia e só existe 5 profissionais na GU e apresentaram proposta elevada e os equipamentos Video são próprios médicos das OCS e não do hospital	R$ 10,47
1.5	SADT (CBHPM capítulo 4)	CBHPM / 2012	CBHPM / 2018	CBHPM 2018
1.6	UCO SADT (CBHPM capítulo 4)	R$ 13,57	R$ 13,57	R$ 13,57
1.7	Porte para SADT (CBHPM capítulo 4)	Comunicado Oficial CBHPM 2012 de Outubro 2012	Comunicado Oficial CBHPM 2012 de Outubro 2012	Comunicado Oficial CBHPM 2018 de Outubro 2018
1.8	Filme (cm²)	R$ 21,70	R$ 21,70	R$ 21,70

- CBHPM - 2012 / Edição 2012 / Publicada em Outubro de 2012 - CBHPM 2018 / Edição 2018 / Publicada em Outubro de 2018

Valores de PORTES a serem aplicados:

COMUNICADO CBHPM 2012 - OUTUBRO 2012 Seu Defator						COMUNICADO CBHPM 2018 - OUTUBRO 2018 Seu Defator (urologia)					
PORTE	VALOR	PORTE	VALOR	PORTE	VALOR	PORTE	VALOR	PORTE	VALOR	PORTE	VALOR
1A	R$ 12,86	5C	R$ 291,64	10B	R$ 966,50	1A	R$ 19,84	5C	R$ 609,95	10B	R$ 1,7
1B	R$ 25,72	6A	R$ 317,65	10C	R$ 1.072,75	1B	R$ 39,58	6A	R$ 681,61	10C	R$ 1,87

Parecer Técnico nº 464 - DSS/SGRAM ..... fls. BIS ..... Página 1 de 1

FL. 91
SALC

** Valores de PORTES a serem aplicados:

COMUNICADO CBHPM 2012 - OUTUBRO 2012 Seu Deflator						COMUNICADO CBHPM 2018 - OUTUBRO 2018 Seu Deflator (urologia)					
PORTE	VALOR	PORTE	VALOR	PORTE	VALOR	PORTE	VALOR	PORTE	VALOR	PORTE	VALOR
1C	R$ 38,58	6B	R$ 349,30	11A	R$ 1.134,93	1C	R$ 59,53	6B	R$ 725,71	11A	R$ 1.[illegible]
2A	R$ 51,45	6C	R$ 389,08	11B	R$ 1.244,58	2A	R$ 79,38	6C	R$ 788,15	11B	R$ [illegible]
2B	R$ 67,82	7A	R$ 412,69	11C	R$ 1.365,84	2B	R$ 104,64	7A	R$ 847,97	11C	R$ [illegible]
2C	R$ 80,26	7B	R$ 456,68	12A	R$ 1.415,27	2C	R$ 143,81	7B	R$ 923,29	12A	R$ [illegible]
3A	R$ 109,67	7C	R$ 540,33	12B	R$ 1.521,53	3A	R$ 202,37	7C	R$ 1.043,81	12B	R$ [illegible]
3B	R$ 140,14	8A	R$ 588,29	12C	R$ 1.864,04	3B	R$ 262,10	8A	R$ 1.117,84	12C	R$ [illegible]
3C	R$ 160,52	8B	R$ 611,55	13A	R$ 2.051,69	3C	R$ 310,38	8B	R$ 1.175,10	13A	R$ [illegible]
4A	R$ 191,04	8C	R$ 648,85	13B	R$ 2.250,64	4A	R$ 370,21	8C	R$ 1.242,67	13B	R$ [illegible]
4B	R$ 209,13	9A	R$ 689,55	13C	R$ 2.488,16	4B	R$ 415,83	9A	R$ 1.314,12	13C	R$ [illegible]
4C	R$ 236,26	9B	R$ 753,99	14A	R$ 2.774,02	4C	R$ 471,79	9B	R$ 1.412,69	14A	R$ 4,060 [illegible]
5A	R$ 254,34	9C	R$ 830,84	14B	R$ 3.018,19	5A	R$ 517,41	9C	R$ 1.515,45	14B	R$ [illegible]
5B	R$ 274,69	10A	R$ 891,89	14C	R$ 3.329,05	5B	R$ 565,61	10A	R$ 1.620,15	14C	R$ [illegible]

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorizado / Sru
2	Consultas Médicas			
2.1	Consultas Médicas Ambulatoriais em Profissional de Saúde Autônomo (PSA) = Pessoa Física e Organização Civil de Saúde (OCS) = Pessoa Jurídica			
2.1.1	Clínica Médica, Clínica Geral	R$ 85,00	R$ 95,00 Não há encaminhamento	R$ 95,00

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização Final
2.1.2	Consulta Médica Especializada: Oftalmologia, Cardiologia, Ortopedia, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Anestesiologia, Pediatria	R$ 95,00	R$ 120,00 Adequação dos valores autorizados em 2018 à realidade da GL	R$ 120,00
2.1.3	Consulta Médica Especializada: Gastroenterologia, Otorrinolaringologia, Angiologia e Cirurgia Vascular, Urologia, Alergologia, Oncologia, Cirurgia Oncológica, Infectologia, Mastologia	R$ 120,00	R$ 150,00 Adequação dos valores autorizados em 2018 à realidade da GL.	R$ 150,00
2.1.4	Consulta Médica Especializada: Psiquiatria, Reumatologia, Hematologia, Endocrinologia, Neurocirurgia, Pneumologia, Neurologia, Nutrologia, Nefrologia, Geriatria	Não há Credenciado	R$ 190,00 Especialidades com número reduzido de profissionais na GL (informação do CRM/AC), a adequação dos valores à realidade local para atrair todos por meio de credenciamento.	R$ 190,00) Especialidades com número reduzido de profissionais na GL (informação do CRM/AC), a adequação dos valores à realidade - Consulta Médica Especializada: Cardiopediatria, Coloproctologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Dermatologia, Cirurgia Pediátrica, Hepatologia, Psiquiatria Infantil R$ 220,00 - Consultas médicas ambulatoriais para subespecialidades pediátricas e outras: Endocrinopediatria, Neuropediatria, Cirurgia Torácica, Cirurgia Plástica, Genética Médica R$ 250,00
2.1.5	Consulta Médica Especializada: Cardiopediatria, Coloproctologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Dermatologia, Cirurgia Pediátrica, Hepatologia, Psiquiatria Infantil	Não há Credenciado	R$ 220,00	
2.1.6	Consultas médicas ambulatoriais para subespecialidades pediátricas e outras: Endocrinopediatria, Neuropediatria, Cirurgia Torácica, Cirurgia Plástica, Genética Médica	Não há Credenciado	R$ 250,00	
2.2	Consulta Médica Hospitalar ou em Pronto Socorro em Profissional de Saúde Autônomo (PSA) – Pessoa Física ou em Organização Civil de Saúde (OCS) – Pessoa Jurídica			
2.2.1	Consulta Médica Clínica Geral em Pronto Socorro	Não há Credenciado	R$ 95,00 Não há credenciado	R$ 95,00

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização DSau
2.2.2	Consulta Médica Pediatrica em Pronto Socorro	R$ 95,00	R$ 120,00 Unico PS infantil da cidade	R$ 120,00
2.2.3	Consulta Médica Especializada em Hospital (paciente internado) e em Pronto Socorro (Avaliação Parecer Especializado)	Não há Credenciado	R$ 250,00	R$ 250,00
2.3	Consultas Médicas Domiciliares com Profissional de Saúde Autônomo (PSA) – Pessoa Física ou em Organização Civil de Saúde (OCS) – Pessoa Jurídica			
2.3.1	Consultas Médicas Domiciliares Clínico Geral - (Mediante autorização prévia da Seção de Auditoria)	Não há Credenciado	R$ 150,00	R$ 150,00
2.3.2	Consultas Médicas Domiciliares Especializadas - (Mediante autorização prévia da Seção de Auditoria)	Não há Credenciado	R$ 300,00	R$ 300,00

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização DSau
3	Medicamentos			
3.1	Medicamentos - Os medicamentos utilizados deverão estar relacionados na forma conforme descrito no BRASÍNDICE (fabricante, apresentação, código e outros dados inerentes ao produto). - Os medicamentos serão pagos conforme preço máximo ao consumidor constante na lista positiva do BRASÍNDICE. Caso o medicamento similar existente no mercado, será pago o de menor valor. Os medicamentos utilizados serão preferencialmente Genéricos (Lei nº 9.787, de 10 de Fev de 99). - Os medicamentos para uso ambulatorial não terão cobertura, exceto os medicamentos oncológicos. - Os medicamentos serão os valores acordados no parâmetro BRASÍNDICE na coluna PMC (ICMS 17%) para medicamentos genéricos e na coluna PF	- Brasíndice PMC - Brasíndice PF + 20% para testes	- Brasíndice PMC - Brasíndice PF + 20% parâmetros	- Brasíndice PMC - Brasíndice PF + 20% Negociar para medicamentos não constantes no edital

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização
	(ICMS 17%) para os itens medicamentos com margem de comercialização de 20%.			
3.2	Medicamentos ortóticos (ortomastic) - Será pago conforme preço pelo menor unidade de medida (dose unitária ou cela fracionada utilizada por uso ou ml, conforme a estabilidade dos mesmos).	- Brasíndice PMC - Brasíndice PF + 20% para restritos	- Brasíndice PMC - Brasíndice PF + 20% para restritos	- Brasíndice PMC - Brasíndice PF + 20% para restrito
3.3	Medicamentos Especiais - O CREDENCIADO está proibido de comercializar o medicamento fornecido pelo SAMMED para qualquer outro fim que não o atendimento dos pacientes do FUSE/PASS. - A UG FUSE realizará a auditoria das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no credenciamento.	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização
4	Materiais Descartáveis			
4.1	Materiais descartáveis (consumo) - Na existência de materiais similares será pago o PF (Preço do Fabricante) de menor valor de mercado constante da Tabela SIMPRO HOSPITALAR atualizada vigente. - Serão pagos em conformidade com o Preço de Fabricante (PF), contido no Guia	Simpro Sem Taxa	Simpro Sem Taxa	Simpro Sem Taxa

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização
	BRASÍNDICE e/ou SIMPRO. - Os utilizados para coleta vunealização de exames bioquímicos não serão cobertos.			
4.3	Quando o material utilizado for de alto custo (OPME) - Na existência de materiais similares será pago o PF (Preço do Fabricante) de menor valor de mercado constante na Tabela SIMPRO HOSPITALAR atualizada, sem taxas. - Serão pagos em conformidade com o Preço de Fabricante (PF), contido no Guia BRASÍNDICE e/ou SIMPRO. - Os materiais utilizados deverão atender as exigências da RDC Nº 15, de 15 de março de 2012 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. - O CREDENCIADO está proibido de cobrar do mesmo distribuidor o pagamento de qualquer importância para o fornecimento dos produtos a serem utilizados nos procedimentos realizados nos beneficiários do SAMMED /FUSEX/PASS/ Ex-Combatentes	Simpro Sem Taxa	Simpro Sem Taxa	Simpro Sem Taxa
4.4	Materiais não constido no Guia BRASÍNDICE e/ou SIMPRO.	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor – NF + 10% de taxa administrativa.	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor – NF ± 10% de taxa administrativa.	Mediante apresentação de 01 (três) orçamentos dos fornecedores Hospitalares praticados no mercado distribuidor – NF + 10% de taxa administrativa

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização DSau
5	Medicamentos			
5.1	Contrastes radiológicos.	Simpro Sem Taxa e ou BRASINDICE sem taxa de comercialização	Simpro Sem Taxa e ou BRASINDICE sem taxa de comercialização	Conforme revista Brasindice (em UNI) (PF sem taxa). Na ausência da item na revista utilizar-se-á a revista Simpro (Pf sem taxa)
5.2	Filmes radiológicos (Por m²)	R$ 21,70	R$ 21,70	R$ 21,70

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização DSau
6	Dietas			
6.1	Dietas enterais e parenterais	Simpro Sem Taxa e ou BRASINDICE sem taxa de comercialização	Simpro Sem Taxa e ou BRASINDICE sem taxa de comercialização	Brasindice sem taxa. Na ausência do item na revista utilizar-se a revista simpro (Pf sem taxa). Negociar preço com o brasindice e aplicar o redutor de 40% ou Remunerar por fatura de aquisição + NF + 10%."
6.2	Dietas enterais e parenterais não constantes da tabela	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização DSau
7	OPME (órteses, próteses, materiais especiais)			
7.1	OPME (órteses, próteses, materiais especiais) - Que for fornecido pela CREDENCIADA através de orçamentos de fornecedores próprias do contratado, com pelo menos, sete (07) dias de antecedência à utilização.	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa. - Que for fornecido pela CREDENCIADA

	que serão submetidos à auditoria prévia e, após autorizados, pagos no valor constante na nota fiscal à contratada com taxa de comercialização. Caso não seja possível a apresentação de três orçamentos, praticar-se-á o preço justo de mercado para a cobrança do OPME e a Credenciada deverá enviar a proposta de valor em substituição aos orçamentos. - O VALOR DEVERÁ SER SUPERIOR À SIMPRO OU BRASÍNDICE. - A marca do material e o registro na ANVISA deverá ser indicada na respectiva fatura, assim como etiquetas e invólucros, para a devida conferência. Nos casos de urgências e emergências devidamente comprovadas.		taxa administrativa.	a mesma deverá apresentar 03 (três) orçamentos de fornecedores com, pelo menos, sete (07) dias de antecedência à utilização, que serão submetidos à auditoria prévia e, após autorizados, pagos no valor constante na nota fiscal à contratada com taxa de comercialização prevista. Caso não seja possível a apresentação de três orçamentos (OPME, material de síntese e OCS), será praticado preço de auditoria mais taxa administrativa para OPME. A Credenciada deverá encaminhar as propostas em substituição aos orçamentos. - O VALOR DEVERÁ SER SUPERIOR Á SIMPRO OU BRASINDICE. - A marca do material e o registro na ANVISA deverá ser indicada na respectiva fatura e orçamento, assim como etiquetas e invólucros, para a devida conferência. Nos casos de urgências e emergências devidamente comprovadas, caso não seja possível a apresentação de três orçamentos, praticar-se-á o preço justo de mercado para a cobrança do OPME e a Credenciada deverá enviar a proposta de

FRONACRE - 4º BIS
FL: 98
SALC

				valor em substituição aos orçamentos

	Descrição	Coeficiente Atual	Solicitação	Autorização do Squ
8	Diárias			
8.1	Apartamento Standard Fator = Dia.	R$ 316,07	R$ 347,68	
8.2	Apartamento Standard (Pediatria ou Obstetrícia) Fator = Dia	R$ 316,07	R$ 347,68	
8.3	Enfermaria Fator = Dia.	R$ 178,51	R$ 196,35	
8.4	Enfermaria (Pediatria ou Obstetrícia) Fator = Dia.	R$ 178,51	R$ 196,35	
8.5	Diária de Berçário (Recém-nato) Fator = Dia	R$ 151,13	R$ 162,24	Autorizado (Bi solicitado atual
8.6	Hospital Dia sem pernoite (Apartamento) Fator = Dia.	R$ 184,03	R$ 202,43	
8.7	Hospital Dia sem pernoite (Enfermaria) Fator = Dia.	R$ 131,50	R$ 144,65	
8.8	C.T.I. Neonatal Fator = Dia	R$ 519,60	R$ 571,56	
8.9	C.T.I. Adulto Fator = Dia.	R$ 519,60	R$ 571,56	
8.10	Unidade de Terapia Semi Intensiva (UTSI) Fator = Dia.	Não existe na GU	-	-
8.11	C.T.I. Pediátrico Fator = Dia.	Não existe na GU	-	-
8.12	Unidade de Atendimento Coronariano Fator = Dia.	Não existe na GU	-	-

	Descrição	Coeficiente Atual	Solicitação	Autorização do Squ
9	Taxas de Sala Cirúrgica			
9.1	Porte 0 - pequena cirurgia Fator = Uso.	R$ 97,35	R$ 107,08	
9.2	Porte 1 - pequena cirurgia Fator = Uso.	R$ 189,24	R$ 208,16	Autorizado atual
9.3	Porte 2 - média cirurgia Fator = Uso.	R$ 214,54	R$ 236,00	
9.4	Porte 3 = média cirurgia Fator = Uso.	R$ 286,62	R$ 315,28	
9.5	Porte 4 = grande cirurgia Fator = Uso.	R$ 357,64	R$ 393,40	

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 99
SALC

	Descrição	Conteúdo Atual	Solicitação	Autorização D Saú
9.6	Porte 5 - grande cirurgia Fator = Uso.	R$ 421,94	R$ 464,13	
9.7	Porte 6 - Especial Fator = Uso	R$ 536,38	R$ 590,02	
9.8	Porte 7 - Especial Fator = Uso.	R$ 673,68	R$ 741,05	

	Descrição	Conteúdo Atual	Solicitação	Autorização D Saú
10	Taxas de salas ambulatoriais			
10.1	Observação em pronto-socorro até 6h Fator = Uso.	R$ 71,52	R$ 78,67	
10.2	Observação em pronto-socorro de 6h a 12h Fator = Uso	R$ 71,52	R$ 78,67	
10.3	Observação em pronto-socorro acima de 12h a 24h Fator = Uso.	R$ 71,52	R$ 78,67	
10.4	Sala de Hemodiálise Fator = Por sessão.	R$ 278,35	R$ 306,18	Autorizado reajuste de 4,10% sobre o valor atual Sala de Hemodiálise Fator = Por sessão R$ 741,05
10.5	Sala de Hemoterapia Fator = Por sessão.	Não há OCS Cadastrada	R$ 741,05	
10.6	Sala de Quimioterapia Fator = Por sessão.	R$ 71,52	R$ 78,67	
10.7	Sala de radiologia e exames contrastados Fator = Por sessão.	R$ 71,52	R$ 78,67	
10.8	Sala de recepção pós-cirúrgicos Fator = Uso.	R$ 71,52	R$ 78,67	
10.9	Sala de gesso Fator = Uso	R$ 10,50	R$ 11,55	
10.10	Sala de Endoscopia Fator = Uso.	R$ 71,52	R$ 78,67	
10.10	Sala de Pequenas Cirurgias Fator = Uso	R$ 69,31	R$ 76,24	

	Descrição	Conteúdo Atual	Solicitação	Autorização D Saú
11	Taxas de uso de equipamentos (rendimento hospitalar)			
11.1	Aparelho de Anestesia (fora da UTI/CC)	-	-	
11.2	Intensificador de imagem (fora da UTI/CC) - Uso	R$ 425,80	R$ 468,38	Autorizado reajuste de 4,10% sobre o valor atual
11.3	Biliberço (Fora da UTI Neonatal) - Uso	R$ 5,26	R$ 5,77	

COMANDO FRONTEIRA ACRE - 4º BIS
FL 100
ALC

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização DSau
11.4	Berço aquecido (fora UTI/CC) - Dia	R$ 103,88	R$ 114,27	
11.5	Incubadora – Fora UTI- Uso	R$ 128,81	R$ 141,69	
11.6	Bisturi Elétrico Monopolar (fora UTI/CC) - Uso	R$ 46,20	R$ 50,82	
11.7	Bomba de Infusão (fora UTI/CC/PS) - Dia	R$ 44,03	R$ 48,43	
11.8	Capnógrafo (fora UTI/CC/PS) - Uso	R$ 77,01	R$ 84,71	
11.9	Desfibrilador (fora UTI/CC/PS) - Uso	R$ 29,70	R$ 32,67	
11.10	Serra elétrica para cirurgia - Uso	R$ 22,00	R$ 24,20	
11.11	Monitor Cardíaco (fora da UTI/CC/PS) - Uso	R$ 93,30	R$ 103,63	
11.12	Oxímetro de pulso (Fora UTI/CC/ PS) – dia	R$ 49,50	R$ 54,45	
11.13	Respirador de Volume (fora da UTI/CC) - Uso	R$ 103,19	R$ 113,51	
11.14	Respirador de Pressão (Fora da UTI/CC) - Uso	R$ 103,19	R$ 113,51	
11.15	Taxa de Vídeo	R$ 472,50	R$ 950,00	autorizado
11.16	Vídeo-Artroscópio Aparelho. Cirurgico	R$ 472,50	R$ 650,00	

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização DSau
12.	Itens			
12.1	Curativo Grande (incluso mat/med) Fator = Por troca - apenas no ambulatório.	R$ 13,00	R$ 36,30	Autorizado reajustado, sobre o Valor atual
12.2	Curativo Médio (incluso mat/med) Fator = Por troca - apenas no ambulatório.	R$ 33,00	R$ 36,30	
12.3	Curativo Pequeno (incluso mat/med) Fator = Por troca - apenas no ambulatório.	R$ 33,00	R$ 36,30	
12.4	Diária Acompanhante - Apartamento	R$ 29,39	R$ 31,33	
12.5	Diária acompanhante - Enfermaria	R$ 29,39	R$ 32,33	
12.6	Alimentação para acompanhante de menores	R$ 15,60	R$ 17,16	

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização do Sau
	de 18 anos ou maiores de 60 ano - (Unidade)			
12.7	Curativo Umbilical - Atendimento Ambulatorial	R$ 4,97	R$ 5,47	
12.8	Hemoglucoteste (incluso a tira reagente)	R$ 7.80	R$ 8.58	
12.9	Gasometria Arterial (Exame)	R$ 79,67	R$ 87,64	
12.10	Diária Isolamento	-	Acréscimo 30% na diária	Acréscimo 30% na diária
12.11	Necrotério (Incluso na Diária)	Inclusa na Diária	Inclusa na Diária	Inclusa na Diária
12.12	Registro de Internação (Incluso na Diária)	Incluso na Diaria	Incluso na Diária	Incluso na Diaria
12.13	Remoção de Ambulância Inter-Hospitalar Eletiva (Ambulância Tipo A) - Ida	R$ 159,31	R$ 169,31	R$ 159,31

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização do Sau
14	Gasoterapia			
14.1	Ar comprimido..... .....Fator = Hora.	R$ 19,79	R$ 21,77	Sem reajuste para o exercício Demais reajuste de 11,09% sobre valor atual
14.2	Gás carbônico..... .....Fator = Hora	R$ 45,00	R$ 49,50	
14.3	Nebulização (inclui O2)..... .....Fator = Sessão.	R$ 17,67	R$ 19,44	
14.4	Óxido Nitroso / Protóxido de Azoto..... Fator = Hora.	R$ 76,40	R$ 84,04	
14.5	Oxigênio..... .....Fator = Hora	R$ 37,64	R$ 41,40	
14.6	Nitrogênio ....Fator = Hora	R$ 38,15	R$ 41,97	

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização do Sau
15	Portes Anestésicos -	COMUNICADO CBHPM – 2012 / Edição 2012	COMUNICADO CBHPM – 2012 / Edição 2012	COMUNICADO CBHPM – 2012 / Edição 2012

FRONACRE - 4º BIS
Fls: 102
SAUC

		Publicada em Outubro de 2012	Publicada em Outubro de 2011	Publicada em Outubro de 2010
15.1	PORTE 0	Anestesia Local	Anestesia Local	Anestesia Local
15.2	PORTE 1	3A	3A	3A
15.3	PORTE 2	3C	3C	3C
15.4	PORTE 3	4C	4C	4C
15.5	PORTE 4	6B	6B	6B
15.6	PORTE 5	7C	7C	7C
15.7	PORTE 6	9B	9B	9B
15.8	PORTE 7	10C	10C	10C
15.9	PORTE 8	12A	12A	12A

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Justificativa
16	Fisioterapia			
16.1	Fisioterapia Ambulatorial - *Consulta/Avaliação Inicial / SESSÃO*	R$ 31,20	R$ 31,20	Manutenção do valor
16.3	Fisioterapia em Hospital - Paciente Intubado (Respiratória e/ou Motora) - Enfermaria / Apto (até 2 motoras e 2 respiratórias) - UTI Adulto (até 3 motoras e 3 respiratórias) - UTI Pediátrica / UTI Neonatal (até 3 motoras e 3 respiratórias)	R$ 31,20	R$ 31,20	R$ 31,20
16.3	Fisioterapia em Domicílio - SESSÃO	NT	R$60,00	R$ 60,00
16.4	Fisioterapia através dos métodos: PECS, ABA/VB MAPP, TEACCH, PROMPT, Denver - *Avaliação Inicial / SESSÃO*	NT	R$ 80,00	R$ 80,00
16.5	*Acupuntura – SESSÃO*	-	R$ 60,00	R$ 60,00
16.6	Filtes – SESSÃO	R$ 24,96	R$ 24,96	R$ 24,96
16.7	RPG - SESSÃO	R$ 56,16	R$ 56,16	R$ 56,16

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 103
SALC

16.8	Quiropraxia - SESSÃO	-	R$ 56,16	R$ 56,16
16.9	Hidroterapia SESSÃO	R$ 46,80	R$ 46,80	R$ 46,80

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização do Sau
17	Fonoaudiologia			
17.1	Fonoaudiologia Ambulatorial = *Consulta / Avaliação Inicial* / SESSÃO	R$ 62,40	R$ 63,40	R$ 63,40
17.2	Fonoaudiologia em Hospital - Paciente Internado - Enfermaria / Apto - Uti Adulto - UTI Pediátrica / UTI Neonatal	NT	R$ 62,40	R$ 62,40
17.3	Fonoaudiologia em Domicílio - SESSÃO	NT	R$ 90,00	R$ 90,00
17.4	Fonoaudiologia através dos métodos; PECS, ABA, VB MAPP, TEACCH, PROMPT, Denver - *Avaliação Inicial* / SESSÃO	-	R$ 90,00	R$ 90,00

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização do Sau
18	Psicologia			
18.1	Psicoterapia Individual Ambulatorial - *Consulta / Avaliação Inicial* / SESSÃO	R$ 62,40	R$ 63,40	R$ 63,40
18.2	Psicoterapia Individual em Hospital - Paciente Internado - Enfermaria / Apto - UTI Adulto - UTI Pediátrica / UTI Neonatal	-	R$ 62,40	R$ 62,40
18.3	Psicoterapia Individual em Domicílio - *Avaliação Inicial* / SESSÃO	-	R$ 90,00	R$ 90,00
18.4	Psicoterapia Individual através dos	-	R$ 90,00	R$ 90,00

FL: 104
SALC

	métodos PECS, ABA VB MAPP, TEACCH, PROMPT, Denver - *Avaliação Inicial / SESSÃO*			
18.5	Psicoterapia de Casal - *SESSÃO (por casal)*		R$ 80,00	R$ [illegible]
18.6	Psicoterapia Familiar – *SESSÃO (por família)*	-	R$ 100,00	R$ 100,00
18.7	Psicoterapia em Grupo – *SESSÃO (por paciente)*	-	R$ 30,00	R$ 30,00
18.8	Psicomotricidade Ambulatorial - *Avaliação Inicial / SESSÃO*	-	R$ 63,40	R$ 63,40
18.9	Psicopedagogia Ambulatorial - *Avaliação Inicial / SESSÃO*	-	R$ 62,40	R$ 62,40
18.10	Avaliação Neuropsicológica *(mínimo 08 sessões – com visita domiciliar e escolar)*	-	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
18.11	Avaliação Neuropsicopedagógica *(mínimo de 08 sessões - com visita domiciliar e escolar)*		R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
18.12	Avaliação Neuropsicopedagógica *(mínimo de 08 sessões- com visita domiciliar e escolar)*	-	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização D Sau
19	Nutrição			
19.1	Nutrição Consulta Ambulatorial	R$ 62,40	R$ 62,40	R$ 62,40
19.2	Nutrição Consulta Hospitalar	-	R$ 62,40	R$ 62,40
19.3	Nutrição Consulta Domiciliar	-	R$ 90,00	R$ 90,00

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização D Sau
20	Terapia Ocupacional			
20.1	Terapia Ocupacional Ambulatorial - *Avaliação Inicial / SESSÃO*	-	R$ 62,40	R$ 62,40
20.2	Terapia Ocupacional em Hospitalar – *SESSÃO*	-	R$ 62,40	R$ 62,40

1º BIS FRONTEIRA ACRE - 4º BIS
FL: 105
SALC

20.3	Terapia Ocupacional em Domiciliar - *Avaliação Inicial/SESSÃO*	-	R$ 90,00	R$ 90,00
20.4	Integração sensorial - *Avaliação Inicial / SESSÃO*	-	R$ 90.00	R$ 90,00
20.5	Terapia Ocupacional através dos métodos: PECS&ABA, VB MAPP, TEACCH, PROMPT, Denves - *Avaliação inicial/ SESSÃO*	-	R$ 90,00	R$ 90,00

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização Sau
21	Procedimentos Odontológicos			
21.1	*Procedimentos Odontológicos (CBM-Facial, Ortodontia e Radiológicos)*	VRPO 2010, de 16/08/2010, com redutor de 20%	VRPO 2010, de 16/08/2010, com redutor de 20%	VRPO 2010 qual estado? especificar qual 16/08/2010 com redutor de 20%

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização Sau
22	Exames			
22.1	*Provas Funcionais*	-	Anexo B	Ver parecer

	DESCRIÇÃO	UNID	CÓDIGO	CONTRATO ATUAL	SOLICITAÇÃO	Autorização Sau
1 Pacote de EXAMES DE OFTALMOLOGIA						
1.1	Tonometria	Binocular	41301323	11,55	11,55	11,55
1.2	Campimetria	Monocular	41301337	88,90	88,90	88,90
1.3	Ceratoscopia / Topografia Corneana	Monocular	41301086	108,27	108,27	108,27
1.4	Curva Tensional Diária	Binocular	41301129	79,08	79,08	79,08
1.5	Gonioscopia	Binocular	41301342	39,59	39,59	39,59
1.6	Mapeamento de Retina	Monocular	41301250	53,65	53,65	53,65
1.7	Microscopia Especular	Monocular	41301269	129,30	129,30	129,30
1.8	PAM /Potencial de Acuidade Visual	Monocular	41301307	29,87	29,87	29,87

1.9	Retinografia	Monocular	41301315	58,79	58.79	[illegible]
1.10	Ecobiometria	Monocular	41501012	86.40	86.40	[illegible]
1.11	Paquimetria	Monocular	41501128	56,31	56,31	[illegible]
1.12	USG Globo Ocular	Monocular	40901017	115,75	115,75	[illegible]
1.13	Tomografia de Coerência Óptica	Binocular	41501144	464,43	510,56	[illegible]
	Nos pacotes de exames de oftalmologia estão: - Incluídos: Vistos, OPME, Medicamentos, Taxas, Honorários Médicos para realização dos procedimentos e anestesia.					
	DESCRIÇÃO	UNID	CÓDIGO	CONTRATO ATUAL	SOLICITAÇÃO	Autorização D Sau
2 - Tabela de PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA						
1.1	Capsulotomia	Monocular	30306019	631.27	631.27	[illegible]
1.2	Facoemulsificação com implante de lente monofocal Incluso lente no valor de R$ 200,00	Monocular	30306027	3.080,00	3.080,00	3.080,00
1.3	Pterígio + Autotransplante de Conjuntiva	Monocular	30303010 / 30303060	1.400,00	1.400,00	[illegible]
1.4	Exerese de Tumor de Conjuntiva	Monocular	30303109	1.181,73	1.181,73	1.181,73
1.5	Pterígio + Transplante de Membrana Amniótica	Monocular	30303010 / 30303036	1.900,00	1.900,00	1.900,00
1.6	Ressecção de Tumor Palpebral	Monocular	30301190	1.022,27	1.022,27	1.022,27
1.7	Cirurgia Refrativa Convencional	Monocular	30306105	1.765,05	1.765,05	1.765,05
	Nos pacotes de procedimento de oftalmologia estão: - Incluídos: Vistos, OPME, Medicamentos, Taxas, Honorários Médicos para realização dos procedimentos e anestesia					

3 - Tabela de PROCEDIMENTOS DE CARDIOLOGIA					
Procedimento		Código	Valor Atual	Valor Solicitado	Autorização D Sau
3.1	Cateterismo Cardíaco	30911079	-	4.526,30 Valorts conforme Proposta da unica OCS da GU	Proposta [illegible]
3.2	Angioplastia Coronariana com Stent Convencional	30912105	12.000,00	11.775,00	[illegible]

3 - Pacotes de PROCEDIMENTOS DE CARDIOLOGIA

	Procedimento	Código	Valor Atual	Valor Solicitado	Autorização do Sau
3.3	Angioplastia Coronária com 2 stent convencional	30912105	16.000,00	16.675,00	16.675,00
3.4	Angioplastia Coronária com 1 stent farmacológico	30912105	20.000,00	19.875,00	19.875,00
3.5	Angioplastia Coronária com 2 stent farmacológico	30912105	30.000,00	32.875,00	30.000,00 Sem reajuste
	Nos pacotes de procedimento de Hemodinâmica estão: - Incluídos: Anestesia, OPME , Materiais Descartáveis, Medicamentos, Constrastes, Gases Medicinais, Taxas e Honorários Médicos para realização dos procedimentos - Excluídos: Internação Acomodação em Apto / UTI, Stent Adicional de acordo com o pacote.				
	STENT CONVENCIONAL ADICIONAL	2.400,00	2.400,00 Valores conforme proposta única OCS da GU	2.400,00	
	STENT FARMACOLÓGICO ADICIONAL	8.500,00	10.500,00 Valores conforme proposta de unica OCS da GU	8.500,00 Renegociar para proximo edital R$ 6.500,00 (Origem 4.500,00 a 6.500,00)	

4- Pacotes de PROCEDIMENTOS DE GASTROENTEROLOGIA

	Procedimento	Código	Valor Atual	Valor Solicitado	Autorização do Sau
4.1	Endoscopia Digestiva Alta com Biópsia	40201120	345,00	345,00	345,00
4.2	Endoscopia digestiva alta com biopsia e/ou estenose (pesquisa Helicobacter pylori)	40302615	400,00	400,00	400,00
4.3	Endoscopia digestiva alta com biópsia e/ou citologia	40202038	400,00	400,00	400,00
	Nos pacotes de procedimento de Gastroenterologia estão: - Incluídos: Sedação, Materiais Descartáveis, Medicamentos, Taxas e Honorários Médicos para realização dos procedimentos				

5 Pacotes de PROCEDIMENTOS DE UROLOGIA

	Procedimento	Código	Valor Atual	Valor Solicitado	Autorização do Sau
5.1	Nefrolitotripsia percutânea minimamente invasiva a laser	31101577	Não há pacote	11.731,34	11.731,34
5.2	Colocação cistoscópica de duplo J unilateral	31102050	Não há pacote	1.165,16	1.165,16
5.3	Ureterorrenolitotripsia flexível a laser	31102360	Não há pacote	12.500,00	12.500,00

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 108

Tabela de PROCEDIMENTOS DE UROLOGIA

	Procedimento	Código	Valor Atual	Valor Solicitado	Autorização D Sau
	unilateral + Colocação de Duplo J				
5.4	Ureterolitotripsia rígida unilateral a laser	31102565	Não há pacote	10.889,44	10.889,44
5.5	Retirada endoscópica de duplo J	31103472	Não há pacote	600,00	600,00
5.6	Ressecção endoscópica de próstata	31103472	Não há pacote	4.300,00	4.300,00
5.7	Tumor vesical - ressecção endoscópica	31103456	Não há pacote	3.500,00	3.500,00
5.8	Incontinência urinária - tratamento cirúrgico supra-púbico	31103359	Não há pacote	2.712,65	2.712,65
5.9	Cistolitotripsia a laser	31103561	Não há pacote	936,95	936,95
5.10	Uretrotomia interna	31104223	Não há pacote	2.290,58	2.290,58
5.11	Cistoscopia e/ou uretroscopia	40201066	Não há pacote	800,00	800,00
	Nos pacotes de procedimento de Urologia estão: - Incluídos: OPME relacionado ao procedimento, Taxas de equipamentos e Honorários Profissionais (Cirurgião, Auxiliares e Instrumentador) para realização dos procedimentos O item 5.2 (Colocação cistoscópica de duplo J unilateral) não contempla OPME e materiais O item 5.11 (Cistoscopia e/ou uretroscopia) estão contemplados os Materiais, Medicamentos, Taxas e Honorários Profissionais para a realização do procedimento. Excluídos: Internação Acomodação em, Enfermaria, Apto e UTI, Medicamentos e materiais.				
	Procedimento	**Código**	**Valor Atual**	**Valor Solicitado**	**Autorização D Sau**
5.13	Hidrocele unilateral - correção cirúrgica	31203043	Não há pacote	1.400,00	1.400,00
5.14	Hidrocele Bilateral - correção cirúrgica	31203043	Não há pacote	2.000,00	2.000,00
5.15	Orquiectomia unilateral	31203078	Não há pacote	4.500,00	4.500,00
5.16	Torção de testículo - cura cirúrgica	31203108	Não há pacote	5.000,00	5.000,00
5.17	Varicocele unilateral - correção cirúrgica	31203124	Não há pacote	2.500,00	2.500,00
5.18	Varicocele Bilateral - correção cirúrgica	31203124	Não há pacote	3.500,00	3.500,00
5.19	Postectomia	31206220	Não há pacote	2.000,00	2.000,00
5.20	Vasectomia Bilateral	31305046	Não há pacote	2.000,00	2.000,00
	Nos pacotes de procedimento de Urologia estão: - Incluídos: Honorários Profissionais (Cirurgião, Auxiliares e Instrumentador) para realização dos procedimentos O item 5.20 (Vasectomia) contempla os os Materiais e Medicamentos, Taxas e Honorários Profissionais para a realização do procedimento. - Excluídos: Internação Acomodação em, Enfermaria, Apto e UTI, Medicamentos e materiais.				

6- Pleito de OUTROS PROCEDIMENTOS					
Procedimento		Código	Valor Atual	Valor Solicitado	Autorização
6.1	EEGQ quantitativo (Eletroencefalograma Cerebral)	4010313-1	Não há pacote	275,00	275,00

3. Após análise da documentação, esta seção é de parecer favorável à alteração dos parâmetros econômicos para contratação de OCS e PSA, conforme descrito na tabela acima.

VALDEVERSSIMO GÓIS MANTUAN – Maj
Resp pela Chefia da Seção de Regulação e Auditoria Médica

Despacho do Diretor de Saúde:

[X] Homologo [ ] Não homologo

Gen Bda ALEXANDRE MARÃO CORRÊA
Diretor de Saúde

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

JUSTIFICATIVA DO VALOR

A presente justificativa visa atender o item 8. do Edital de Credenciamento nº 01/2018 e o item 4 do Projeto Básico.

No credenciamento a licitação é inexigível, fundamentado no Artigo 25, caput. da Lei 8.666/93, em razão da impossibilidade de existir competição entre eventuais interessados. devido à **padronização dos preços** a serem pagos as Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), e a contratação ocorrer de forma indireta, ou seja, o beneficiário quando encaminhado, poderá escolher a OCS/PSA que melhor lhe convier dentre os previamente credenciados na especialidade indicada para o seu atendimento.

Através da Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, do Departamento Geral do Pessoal (DGP), que aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do FUSEx, fixa uma rotina a fim de proporcionar uma melhor dinâmica de trabalho para os órgãos de apoio e de execução do FUSEx. destaca a utilização de tabelas para remuneração dos serviços.

A Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, no seu Art. 72, faz a referência à utilização de tabelas, a saber:

> "*Art. 72. Os atos indenizáveis realizados em OCS e PSA, em princípio, serão os constantes dos contratos e convênios, estabelecidos com base em tabelas autorizadas pelo DGP.(grifo nosso)*
> *§ 1º Para os atos indenizáveis não constantes em contratos ou convênios, deverão ser tomados em conta os valores negociados com a OCS ou com o PSA, pelo GCFEx, a qual deverá buscar a adoção de valores de despesa, em princípio, baseados nas tabelas autorizadas pelo DGP. (grifo nosso)*."

Os serviços de assistência médica hospitalar e ambulatorial nas especialidades de Ortopedia e Traumatologia, serão remunerados conforme a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco (Anexo M, do Edital), devidamente acatada pela empresa (OCS) **LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**

Rio Branco, AC, 25 de novembro de 2021.

KEILY DA SILVA MELO – 2º TEN
Respondendo pela Chefia da Seção FUSEx/PmedGuRB

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

COMANDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 111
SALG

PARECER TÉCNICO

Declaro para os devidos fins que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive o detalhamento da contratação, suas características e requisitos, bem como quanto à avaliação do preço estimado, foram regularmente determinadas pelo setor técnico competente com base no melhor atendimento às necessidades e sempre tendo como parâmetro elementos técnicos e objetivos, com a finalidade de subsidiar a seleção e o credenciamento da Organização Civil de Saúde (OCS) **LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.** inscrito no CNPJ nº **08.702.695/0001-65**, para prestação de serviços ao Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva.

Rio Branco, AC, 25 de novembro de 2021.

KEILY DA SILVA MELO - 2º TEN
Respondendo pela Chefia da Seção FUSEx/PmedGuRBO

(Continuação do BI Nr 172, de 10/09/2021, do(a) C Fília AC/4º BIS)

4º BIS
FL. 112
Rubrica
SALC

Ordeno: designo o militar acima para Bens Adm, na função de Auxiliar de Almoxarifado, a contar de 8 SET 21;

Ordeno: designo o militar acima para Cia C Ap, na função de Auxiliar da 4ª Seção, a contar de 8 SET 21;

S Ten ALLAN KARDEC FERREIRA

Em conseqüência o S Cmt, o SI, os Cmt SU, o militar acima e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

2) ADITAMENTO - Distribuição

Foi distribuído, pela 3ª Seção, o Aditamento de Instrução Nr 010 e Nr 011, referente ao 2º Tese de Aptidão Física (TAF) de 2021.

Em Conseqüência: o SCmt, o SI, o SO, os Cmt SU e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

3) COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - Nomeação

Designo, a contar desta data, os militares abaixo elencados para comporem a Comissão Especial de Credenciamento de OCS e PSA.

Cap Med FELIPE MATHEUS GOMES GUERRERO
Presidente Substituto
1º Ten Med ERICA TELLES BOVOA DA CRUZ
Presidente Titular
2º Ten OTT MARIA JARLANE SOARES MONTEIRO
Adjunto Titular
1º Sgt STT ROSELE QUINTILIANA DE ARAÚJO CARNEIRO
Secretário Titular
3º Sgt STT MARINA ANGÉLA BEZERRA GOMES
Secretário Substituto
1º Ten OTT KELLY DA SILVA MELO
Adjunto Substituto

Em consequência:
1) Designo a Comissão de Credenciamento publicada no BI Nr 206, de 04/11/2020; e
2) O Cap Med GUERRERO, o SI, SALC e os interessados da comissão tomem conhecimento e as providências decorrentes.

Ordeno: 10468, de 10 de setembro de 2021, do(a) P Med)

4. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA
Sem Alteração

COMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 113
SALE

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira / 1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

PROTOCOLO DE VISTORIA – CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA

Análise de condições físico estruturais, técnicas, operacionais e higiênico-sanitárias

1 = CADASTRO:

Razão Social: Fabrete & Rocha LTDA
Nome Fantasia: Traumato - Ortopedia Rio Branco
CNPJ: 08.702.695/0001-65
Endereço: Rua Antunes de Alencar, 45 - Bosque, 1º Andar
Município: Rio Branco-AC - CEP: 69900-481
Telefone: (68): 99916-3539
e-mail: atendimento@grupodutti.com.br
Nome do responsável (contato): Rodrigo Minuano / Manu
Outras informações: _____

2 – SERVIÇOS OFERECIDOS: Consulta, Retirada de Pontos, Infiltração Joelho

3 = ÁREA FISICA:

3.1 = Construção com rachaduras ou vazamentos:
( ) Sim (X) Não
Obs:

3.2 = Iluminação:
( ) Natural ( ) Artificial (X) Adequada ( ) Inadequada
Obs: _____

3.3 = Ventilação:
( ) Natural ( ) Ventilador (X) Ar-condicionado ( ) Adequada
Obs: _____

3.4 = Piso:
Material liso e lavável (X) Sim ( ) Não
Limpo (X) Sim ( ) Não
Obs: _____

3.5 = Paredes:
Tonalidade clara (X) Sim ( ) Não
Lisas e laváveis (X) Sim ( ) Não
Impermeabilizadas até 2m de altura ( ) Sim (X) Não
Limpas (X) Sim ( ) Não
Obs: _____

3.6 = Locais de expurgo: (X) **Não se aplica**
( ) Sim ( ) Não ( ) Adequados ( ) Inadequados
Obs: _____

3.7 = Mobiliário:
Superfícies lisas e impermeáveis (X) Sim ( ) Não
Obs: _____

3.8 = lixos:
Rotulado: ( ) Não se aplica ( ) Sim (X) Não
Saco próprio para uso hospitalar: ( ) Não se aplica (X) Sim ( ) Não
recipiente de paredes rígidas para perfuro-cortantes: ( ) Não se aplica (X) Sim ( ) Não
Obs: _____

3.9 = Gerador de energia elétrica:
(X) Sim ( ) Não ( ) Adequado ( ) Inadequado
Obs: _____

3.10 = Processo de esterilização de materiais: (X) **Não se aplica**
( ) Estufas ( ) Auto-claves ( ) Adequado ( ) Inadequado
Obs: _____

3.11 = Água:
(X) Adequada ( ) Inadequada
Obs: _____

3.12 = Salas de Espera:
(X) Adequada ( ) Inadequada
Obs: _____

3.13 = Salas de Recuperação: ( ) **Não se aplica**
(X) Adequada ( ) Inadequada
Obs: _____

3.14 = Área administrativa:
(X) Adequada ( ) Inadequada
Obs: _____

3.15 = Sanitários para pacientes:
Separados por sexo: SIM ( ) NÃO (X)
Barra de apoio nos banheiros: SIM (X) NÃO ( )
Condições de lavagens das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento com pedal: SIM ( ) NÃO ( )
Obs: _____

4 = COZINHA: (X) **Não se aplica**
Instalações ( ) Adequadas ( ) Inadequadas
Materiais ( ) Adequados ( ) Inadequados
Obs: _____

5 = ENFERMARIAS: (X) **Não se aplica**
Número de leitos: Adulto _____ Infantil _____
Instalações ( ) Adequadas ( ) Inadequadas
Materiais ( ) Adequados ( ) Inadequados
Obs: _____

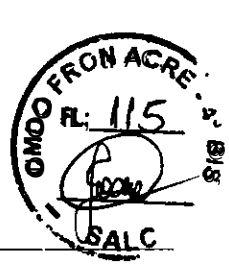

6 - APARTAMENTOS: (X) **Não se aplica**
Número de leitos: Adulto _____ Infantil _____
Instalações ( ) Adequadas ( ) Inadequadas
Materiais ( ) Adequados ( ) Inadequados
Obs: _____

7 = CENTRO CIRÚRGICO: (X) **Não se aplica**
Número de salas de cirurgia: _____
Instalações ( ) Adequadas ( ) Inadequadas
Materiais ( ) Adequados ( ) Inadequados
Obs: _____

8 = UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA: (X) **Não se aplica**
Número de leitos: Adulto _____ Infantil _____
Instalações ( ) Adequadas ( ) Inadequadas
Materiais ( ) Adequados ( ) Inadequados
Obs: _____

9 = SETOR DE PRONTO ATENDIMENTO: ( ) **Não se aplica**

9.1 Equipe de Atendimento

Médico Clínico Geral	( ) Sim	( ) Não	( ) Plantão	( ) Sobreaviso
Pediatra	( ) Sim	( ) Não	( ) Plantão	( ) Sobreaviso
Cirurgião	( ) Sim	( ) Não	( ) Plantão	( ) Sobreaviso
Anestesista	( ) Sim	( ) Não	( ) Plantão	( ) Sobreaviso
Ginecologista-obstetra	( ) Sim	( ) Não	( ) Plantão	( ) Sobreaviso
Ortopedista	(X) Sim	( ) Não	( ) Plantão	( ) Sobreaviso
Neurocirurgião	( ) Sim	( ) Não	( ) Plantão	( ) Sobreaviso
Enfermeiro	( ) Sim	( ) Não	( ) Plantão	( ) Sobreaviso
Técnicos de enfermagem	( ) Sim	( ) Não	( ) Plantão	(X) Sobreaviso

Outros: _____
Obs: _____

10 = EXAMES COMPLEMENTARES: (X) **Não se aplica**
Prazo de entrega: _____
Entrega de resultados/laudos via internet: ( ) sim ( ) não

10.1 Raio - x
Instalações ( ) Adequadas ( ) Inadequadas
Disponibilidade ( ) 24h ( ) Sobreaviso
Obs: _____

10.2 Ultrassonografia
Instalações ( ) Adequadas ( ) Inadequadas
Disponibilidade ( ) 24h ( ) Sobreaviso
Obs: _____

10.3 Tomografia
Instalações ( ) Adequadas ( ) Inadequadas
Disponibilidade ( ) 24h ( ) Sobreaviso
Obs: _____

10.4 Endoscopia
Instalações ( ) Adequadas ( ) Inadequadas
Disponibilidade ( ) 24h ( ) Sobreaviso
Obs: _____

COMDO FRON ACRE - 2º BIS
FL: 116
SALC

10.5 Hemodinâmica
Instalações ( ) Adequadas ( ) Inadequadas
Disponibilidade ( ) 24h ( ) Sobreaviso
Obs: _____

10.6 Laboratório
Instalações ( ) Adequadas ( ) Inadequadas
Disponibilidade ( ) 24h ( ) Sobreaviso
Obs: _____

11 = NÚMERO DE PROFISSIONAIS CONVENIADOS: 1
Obs: _____

12 = NÚMERO DE ESPECIALISTAS DISPONÍVEIS: 1
Obs: _____

13 = EQUIPAMENTOS:
Possui os equipamentos necessários de acordo com os procedimentos realizados (X) Sim ( ) Não
Obs: Area de Gesso

14 = OBSERVAÇÕES: (Registrar itens julgados importantes, que não constem neste relatório, informando serem adequados/não adequados aos serviços oferecidos - Caso necessário poderão ser registradas no verso)

Um anexo consultório está em construção pelo Hospital do Bem

PARECER DA VISTORIA:
(X) favorável ( ) não favorável
Obs: _____

Rio Branco-AC, 06 de [illegible] de 2014

Maria Jacilda A. Nogueira
RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Marcilla Nogueira da Silva
Secretária
Carcilla N. da Silva
REPRESENTANTE DA OCS/PSA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

RELATÓRIO

PROCESSO NUP: 65323.016096/2021-63
SOLICITANTE: ANA CAROLINA A. L. C. DA ROCHA SANTOS
OBJETO: Prestação de serviços especializados na área de ortopedia e traumatologia.

A Comissão Especial de Credenciamento (CEC), designada pelo Boletim Interno nº 172, de 10 de novembro de 2021, da UG FUSEx, apresenta o seu relatório:

A OCS **LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, CNPJ:08.702.695/0001-65, apresentou a proposta de credenciamento para prestação dos serviços solicitados na carta proposta datada de 28 de setembro de 2021, em anexo neste processo.

Após a análise da documentação, esta Comissão de Credenciamento é de parecer favorável ao cadastramento e habilitação para a prestação dos serviços de atendimento médico-hospitalar na área de ortopedia e traumatologia, na medida em que ela satisfaz os requisitos técnicos e administrativos previstos no Edital de Credenciamento, conforme documentos apresentados pelo requerente.

Rio Branco-AC, 25 de novembro de 2021

ÉRICA TELLES POVOA DA CRUZ - 1º Ten
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

MARIA JARLANE SOARES MONTEIRO - 2º Ten
Membro da Comissão Especial de Credenciamento

ROSELE QUINTILIANA DE ARAUJO CARNEIRO - 3º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
SALC

DECLARAÇÃO DE EDITAL ANALISADO

Declaro que o edital de credenciamento nº 01/2018 - contratação de OCS/PSA foi analisado e retificado conforme orientações emanadas pelo parecer jurídico nº 244/2018/EAZ/CJU-AC/CGU/AGU, de 06 novembro de 2018, expedido pelo Senhor Leonardo Toscano de Brito, Consultora Jurídica da União e pelo Senhor Felipe de Andrade Sá, Advogado da União.

Rio Branco, AC, 15 de março de 2022.

DANIEL RODRIGUES BERNARDES - 1º Ten
Chefe da SALC do Cmdo Fron AC/4º BIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE / 4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira (1956)
Batalhão Plácido de Castro)

CONACRE - 4º BIS
FOLHA
Nº: 179
SALC

EDITAL NR 01/2018

CREDENCIAMENTO DE OCS E PSA

FUSEX/SAMMED/PASS

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICO, DE REABILITAÇÃO.

RIO BRANCO, AC, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

COMANDO FRONACRE - 4º BIS
FL: 1120
SALG

ÍNDICE

PREÂMBULO

Item	Assunto	Pág.
01	DA CONVOCAÇÃO	
02	DO OBJETO	
03	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	
04	DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	
05	DOS RECURSOS FINANCEIROS	
06	DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES	
07	DO REGIME DE EXECUÇÃO	
08	DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
09	DO REAJUSTE	
10	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE	
11	DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS	
12	DAS SANÇÕES	
13	DA RESCISÃO	
14	DOS RECURSOS	
15	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES	
16	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
17	DO FORO	

COMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 121
SALC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICO, DE REABILITAÇÃO.

Processo Administrativo: NUP 60536.011766/2018-48
Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei 8.666/93.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO: Prazo Indeterminado.
Data: A partir de 20 de Dezembro de 2019.
Horário: 11:00h às 15:00h, de segunda à sexta-feira (horário de Brasília).
Local: Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, situada à Rua Colômbia, S/Nº, Bosque, Rio Branco - AC. CEP 69900-679. Telefone (68) 3223-5909.

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, representada pelo Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, do Exército Brasileiro, mediante a Comissão Especial de Licitação, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 203, de 30 de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Serviços Autônomos (PSA) para prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação, ambulatorial, laboratorial e de imagem, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.2.3. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;

1.2.4. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

1.2.5. Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48)

1.2.6. Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);

1.2.7. Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;

1.2.8. Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04)

12.9. Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);

12.10. DVAMP/SLTI nº 02, de 11 de outubro de 2010

12.11. Portaria 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);

12.12. Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);

12.13. Portaria 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);

12.14. Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);

12.15. Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18).

12.16. Portaria 727, de 08 de outubro de 2007;

12.17. Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE;

12.18. Portaria 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;

12.19. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;

12.20. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014, e suas alterações

12.21. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo;

Anexo "A"	Minuta de Termo de Contrato Hospitais e Maternidades.
Anexo "B"	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo "C"	Minuta de Contrato de Clínicas Odontológicas
Anexo "D"	Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo "E"	Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo "F"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos
Anexo "G"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgião Dentista
Anexo "H"	(SUPRESSÃO)
Anexo "I"	(SUPRESSÃO)
Anexo "J"	(SUPRESSÃO)
Anexo "K"	Modelo de Carta Proposta para Organizações Civis de Saúde (OCS)
Anexo "L"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "M"	Declaração de cumprimento do item inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo "N"	Lista Referencial de Procedimentos Serviços de Saúde do FuSEx/SAMMED do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco-AC para contratos de credenciamento
Anexo "O"	(SUPRESSÃO)
Anexo "P"	Pacotes de prestação de serviço
Anexo "Q"	Termo de Conciliação Judicial – MPT e União
Anexo "R"	Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação
Anexo "S"	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de serviço de auditoria médica do OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, situada à Rua Colômbia, s/nº, Bosque – Rio Branco, Acre, CEP: 69900-679, de segunda-feira a sexta-feira nos horários de 08:00 h às 12:00 h.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico http://www.cfronac4bisceb.mil.br ou ser recebida pelo e-mail: chsslc@cfronac4bisceb.mil.br, entrando em

COMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 123
SALC

contato pelo telefone: (68) 3216-2907.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento no Estado do Acre de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação complementar de serviços de assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial, atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Pré-Hospitalar, Odontológica, de Reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FUSEX), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores civis do Exército Brasileiro beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, Ex-Combatentes, e seus dependentes, conforme condições vigentes no Art. 25 da Lei 8.666/1993 e na Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU.

2.2. A prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial, atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Pré-Hospitalar, Odontológica, de Reabilitação, abrangerá os municípios de Rio Branco, Epitaciolândia, Brasiléia, Plácido de Castro e Assis Brasil, dentre as áreas descritas no Anexo R deste Edital.

2.3. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem;

2.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

2.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

2.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial;

2.3.4. O CREDENCIANTE, observado o disposto no subitem 2.3.2, deverá autorizar de forma prévia e expressa a subcontratação no caso concreto.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU), em Jornal de Circulação no Estado do Acre e também, se houver, em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços.

3.1.1 O presente Edital vigerá por prazo indeterminado.

3.1.2 Poderá haver credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas de acordo com as necessidades listadas deste Edital e que apresentarem Carta Proposta e/ou Requerimento, com os valores especificados neste instrumento.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para credenciar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assembleiar deverá observar as regras de convocação e do quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade;

CMDO FRON ACRE - 8 BIS
FL: 124
SALC

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente;

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Exército Brasileiro, (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72 § 8º, V da Lei nº 9.605/1998;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo de dissolução, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoa física em processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou senadores (art. 54, II da Constituição);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termo do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.3.12. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este Edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Ligura e dos exercentes das funções de ordenador de despesas, gestor do SAMMED/FUSEX/PASS, bem como do Comandante desta 12ª Região Militar;

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

3.4. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Guarnição, no horário de 08:00 H até as 12:00 H de segunda-feira a sexta-feira, de forma permanente;

3.4.1. As Cartas Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues à Comissão Especial de Credenciamento, na Seção SAMMED/FUSEX do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, situado à Rua Colômbia, s/nº, Bosque, Rio Branco – AC, CEP 69.900-679:

3.4.1.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

- POSTO MÉDICO DE GUARNIÇÃO DE RIO BRANCO
- SEÇÃO DO SAMMED/FUSEX
- PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO
- NOME DA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA
- CNPJ OU CPF

3.5. Para se habilitar à contratação, a Organização Civil de Saúde interessada deverá apresentar a Carta

Proposta", conforme modelo do anexo K, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter a relação de serviços – impressa e em meio eletrônico;

3.5.5. Conter relação do Corpo Clínico, impressa e em meio eletrônico, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

3.5.6. Conter a relação de equipamentos técnicos – impressa e em meio eletrônico:

3.5.6.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e interhospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados – impressa e em meio eletrônico;

3.5.7. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.8. Ser datado e assinado pelo representante legal.

3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o Profissional de Saúde Autônomo (PSA) deverá apresentar "Requerimento para Credenciamento", conforme modelo do Anexo La acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.6.1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que a identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.6.4. Conter a relação de serviços;

3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.6.6. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos;

3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante; e

3.6.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, "c", da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.7. A "Carta Proposta" e o "Requerimento para Credenciamento" têm validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admite prorrogação.

3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para credenciação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com um ou mais representantes que, devidamente munidos de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente:

3.8.1. Por credenciais entendem-se:

3.8.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

3.8.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso

da firma ou denominação social.

3.8.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e

3.8.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

3.9. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 A Comissão Especial de Licitação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SGES/MP nº 3, de 2018, respeitadas a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3 Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4 Habilitação jurídica, comprovada mediante à apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. Organização Civil de Saúde:

4.4.1.1 Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

4.4.1.7 Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra "g" do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.1.7.1. Ata de Fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4. Editais de convocação da última assembleia geral extraordinária;

4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais

ou nas reuniões seccionais;

4.4.1.7.6 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação ; e

4.4.1.7.7. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. Profissional de Saúde Autônomo:

4.4.2.1. Carteira de Identidade; e

4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art 7º § 1º, III, e/c art 146 do Código Eleitoral.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Organização Civil de Saúde:

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e,

4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o lisitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.1.6. As Fazendas Estadual (Certidão de Débito Tributário – Negativa ou Positiva, com efeito, de Negativa) e Municipal (Certidão Negativa de Débito Ampla), ambas do domicílio ou sede do interessado. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto deste edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.5.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

4.5.1.7.1 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. Profissional de Saúde Autônomo:

4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte

Individual para com a Previdência Social, efetuado mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal:

4.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. Qualificação técnica:

4.6.1. Organização Civil de Saúde:

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF.

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade.

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3 Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de localização de funcionamento e alvará de autorização sanitária:

4.6.1.6.1. Situação: alvará de localização de funcionamento e/ou o Alvará de autorização sanitária vencido(s):

4.6.1.6.1.1. Documento à ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do município 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.6.2.1. Documento à ser apresentando alvará de autorização sanitário válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.3. Situação: funcionamento superveniente a instituição da empresa:

4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:

4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido

4.6.1.7 Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letras 'a' e 'f' do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPGO nº 05/2017 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do Art. 4º, inciso I, do art 21. B

4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo:

4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação do título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecido já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

4.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao Alvará de localização de funcionamento e Alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1. Situação: Alvará de localização de funcionamento e Alvará de autorização sanitária vencido(s):

4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação à destempo (para além dos 120 dias):

4.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentando alvará de autorização sanitário válido.

4.6.2.5.3. Situação: funcionamento superveniente a instituição da empresa:

4.6.2.5.3.1. Documento à ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária,

4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:

4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados em respectivas especialidades comprovadas.

4.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – anexo M.

4.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quando ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

COMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 130
SALC

4.9.1. SICAF;

4.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela pratica de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

4.9.5. Constatada a existência da sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

4.9.6. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal.tcu.gov.br);

4.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.11. O credenciante poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a OCS ou PSA, por despacho fundamentado se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior a fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 = 0250270013 = 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089046 = 089047 = 088960 = 088962 = 088953, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno DSSACIVOCSA = DSSAFUSOCSA = DSSAFCTOCSA = DSSAECBOCSA = DSSACIVEMPO; e

5.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 = 0250270013 = 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089046 = 089047 = 088960 = 088962 = 088953, Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno DSSACIVPRSA = DSSAFUSPRSA = DSSAFCTPRSA = DSSAECBPRSA = DSSACIVEMPO.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Propostas ou dos requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art.64 da Lei 8.666/1993, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

6.4. Os contratos poderão ser prorrogados por prazos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

6.5. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

6.5.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade

COMJO FRON ACRE 4º BIS
FL: 131
SALC

e da eficiência.

6.6. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação da Inexigibilidade de Licitação, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de ratificação, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1-As condições de execução dos serviços constam nos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2 Os beneficiários do Fusex(e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento (UAt), portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1 Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário com a carteira de identidade;

7.2.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade Militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.3 Os beneficiários, servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar o cartão de beneficiário com a carteira de identidade;

7.3.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.4. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade e ;

7.4.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique) e a Declaração Provisória de Beneficiário do SAMMED, fornecida pela UV;

7.5. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e deverão ser acertados diretamente com a CREDENCIADA sem ônus ao FUSEx/SAMMED/PASS.

7.5.1. O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7.5.2 O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida imediatamente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abrigue, o atendimento que for dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

7.6. No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens 7.2, 7.3 e 7.4 serão tratadas especificamente nos itens 6, 7 e 8 do Anexo D deste Edital.

7.7. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus derivados, será providenciado, cobertos

FRON ACRE - 4º BIS
FL: 132
SALC

estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

7.7.1. O justo valor do uso desses materiais e órtese será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.7.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (descartáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.8. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia de fisioterapia devem-se respeitar as 08 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.9 Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.10. Nos contratos a que se referem os subitens 7.8 e 7.8, ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.11. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.

7.12. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo "S", deste edital.

7.13. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

7.14. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.14.1 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

[redacted]

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores:

8.1.1 Para diárias, taxas, materiais, dietas, contrastes e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes dos anexos, deste Edital.

8.1.1.1 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.1.1.1.1 Caso seja estabelecido um novo pacote, este deverá ser estendido aos demais

credenciados.

8.1.2 Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado o valor de – R$ 95, 00 (noventa e cinco reais)

8.1.2.1. Para consultas médicas eletivas, ou em pronto atendimento das especialidades de Neurologista, Dermatologista, NeuroPediatra, CardioPediatra, Proctologista, Mastologista, Cirurgião Vascular, Angiologista, Endocrinologista, Pneumologista, Urologista e Psiquiatria será de R$ 120,00 (cento e vinte reais)

8.1.3 Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2012, e o valor de UCO de R$ 13,57.

8.1.4 Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2012, e o valor de UCO de R$ 13,57.

8.1.5 Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso de filme radiológico, adotar-se-á a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia no valor de R$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos).

8.1.6 Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição são remunerados conforme a tabela constante do Anexo.

8.1.7.Quando o procedimento do atendimento não constar da Tabela CBHPM 2012, será utilizado o código da Tabela CBHPM do ano corrente e o valor a ser pago pelo portes será conforme descrito no item 8.1,

8.2. O CREDENCIADO poderá acolher, como preço, pacotes de prestação de serviços – anexo O, a este Edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, gasometria, hemoglucoteste, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do atendimento proposto.

8.3. Nos procedimentos oftalmológicos ambulatoriais/consulta dia não serão pagos os honorários médicos dobrados.

8.3.2 Os serviços das Clínicas de Reabilitação serão remunerados com base na autorização do Escalão Superior (DGP): a consulta de Fisioterapia será de R$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos); a consulta/sessão de Fonoaudiologia será R$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos); a consulta/sessão de Psicologia será R$ R$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos); a consulta Nutrição será de R$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos). Os valores das sessões de Fisioterapia Convencional, Pilates, Hidroterapia e RPG serão respectivamente, R$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos), R$ 24, 96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), R$ 36,80 (quarenta e seis reais e oitenta centavos), R$ 56,16 (cinquenta e seis reais e dezesseis centavos);

8.3.3. Profissionais de Saúde Autônomos (PSA):

8.3.3.1. Medicina:

8.3.3.1.1. Consulta – R$ 95, 00 (noventa e cinco reais)

8.3.3.1.2 Consulta - Neurologista, Dermatologista, NeuroPediatra, CardioPediatra, Proctologista, Mastologista, Cirurgião Vascular, Angiologista, Endocrinologista, Pneumologista, Urologista e Psiquiatria será de R$ 120,00 (cento e vinte reais)

8.3.4.1. Fonoaudiologia:

8.3.4.1.1. Atendimento no consultório – 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos);

8.3.4.1.2 Sessão de Fonoterapia – R$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos);

8.3.4.2. Psicologia:

8.3.4.2.1. Consulta Inicial – R$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos);

8.3.4.3.2. Sessão – R$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos).

8.3.4.3. Retorno:

8.3.4.3.1. Consulta – R$ 57,00 (cinquenta e sete reais);

8.4 (SUPRESSÃO)

8.5. No caso específico da(s) Clínica(s) Odontológica(s) e Cirurgiões Dentistas serão utilizados os valores referenciais para procedimentos odontológicos (VRPO edição de 2010 com redutor de 20%) Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos (VRPO), elaborada pela Comissão Estadual de Convênio e Credenciamento do Distrito Federal (CECC-DF) edição de 2010, com banda redutora de 20% (vinte por cento) – anexo a este Edital.

8.5.1. Não será autorizado a aplicação de dupio reajuste, ou seja, da Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos (VRPO) e INPC-IBGE ao mesmo tempo.

8.5.2. Haverá redução de 20% (vinte por cento) nos valores pagos para os serviços odontológicos constantes na Tabela V.R.P.O. e nas hipóteses de elemento odontológico a ser implantado e material para endertia, tratamento ortodôntico para beneficiários do FUSEx acima de 16 anos, tratamento odontológico não reconhecido pelo Conselho Federal de Odontologia, procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas, exceto em OMS, não serão cobertos pelo FUSEx, (exemplos: prótese e aparelho ortodôntico), conforme subitens 5, 6, 7, 8 e 9 do item 3 do anexo "A" da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-18), não serão cobertos pelo FUSEx.

8.5.3. O beneficiário do FUSEx arcará com as despesas correspondentes a aquisição dos materiais odontológicos inerentes aos procedimentos, citados no subitem anterior, diretamente dos prestadores de serviço, despesa essa que não poderá ser implantada no FUSEx, exceto nos casos sujeitos a parecer da Comissão de ética, conforme subitens 6.7 do item 3 do anexo "A" da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-18).

8.5.4. Haverá redução de 20% nos valores dos aparelhos ortodônticos, item 6010 da Tabela de Procedimentos Odontológicos de Ortodontia, onde o valor por arcada será de R$ 456,76 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).

8.5.5. O FUSEx não cobrirá o item 6020 da Tabela de Procedimentos Odontológicos de Ortodontia (aparelho ortodôntico fixo estético).

8.5.6. Quanto aos itens 4000 da Tabela de Procedimentos Odontológicos de Próteses, o FUSEx cobrirá somente os procedimentos de colocação de prótese (honorário do protesista). As despesas decorrentes da aquisição do material de prótese (laboratório) serão cobradas diretamente aos beneficiários pelos prestadores de serviço, despesa essa que não poderá ser implantada no FUSEx.

8.6. Constam dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

8.7. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e do acompanhante, será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco para contratos de credenciamento – anexo M a este Edital.

8.8. A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco para contratos de credenciamento – anexo M, deste Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização:

8.8.1. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 135
SALC

no item 8.1.1, utilizando-se os códigos constantes da Tabela CBHPM 2012, por paciente por 24 (vinte e quatro) horas;

8.8.2. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;

8.8.3. Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, respirador de volume, máquina de hemodiálise, interferências cirúrgicas e honorários médicos.

8.9. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FUSEx e os Servidores Civis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco para contratos de credenciamento – anexo M a este edital.

8.10. Quando se tratar de taxas, diárias, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FUSEx do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco para contratos de credenciamento – anexo M a este edital.

8.11. Na hipótese descrita no item 7.7 deste Edital, o justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.11.1. Medicamentos: Os medicamentos que constam no guia Farmacêutico Brasíndice serão pagos pelo Preço Máximo ao Consumidor (PMC). Medicamentos de uso restrito ao ambiente hospitalar ou apresentados em embalagens próprias para hospitais e clínicas (embalagens hospitalares) e que não tenham (PMC) no Brasíndice serão pagos de acordo com Preço do Fabricante (PF), acrescidos de margem de operacionalização de 20% (vinte por cento) de taxa administrativa. O valor do ICMS para todos os itens será de acordo com o estabelecido pelo Estado do Acre.

8.11.1.1. Afaste-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 1.016/2016-Plenário/TCU.

8.11.1.1.1. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".

8.11.1.2. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas em caso de medicamento genérico existente no mercado será pago o de menor valor.

8.11.2.1 Quimioterápicos:

8.11.2.1.1 Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão aceitos os valores acordados até o limite do parâmetro constante no guia farmacêutico Brasíndice: Preço Máximo ao Consumidor (PMC) correspondente ao Estado do Acre). Medicamentos de uso restrito ao ambiente hospitalar ou apresentados em embalagens próprias para hospitais e clínicas (embalagens hospitalares) e que não tenham (PMC) no Brasíndice serão pagos de acordo com Preço do Fabricante (PF), acrescidos de margem de operacionalização de 20% (vinte por cento) de taxa administrativa. O valor do ICMS para todos os itens será de acordo com o estabelecido pelo Estado do Acre.

8.11.2.2 A cobrança de medicamentos quimioterápicos será realizada por miligramagem de acordo com o peso e o esquema quimioterápico proposto para o caso clínico, caso o tratamento não seja o esquema convencional deverá ser justificado por meio de relatório médico detalhado.

8.11.2.1 Para os medicamentos Quimioterápicos orais que constam no guia Farmacêutico Brasíndice serão pagos pelo Preço Máximo ao Consumidor (PMC). Medicamentos de uso restrito ao ambiente hospitalar ou apresentados em embalagens próprias para hospitais e clínicas (embalagens hospitalares) e que não tenham (PMC) no Brasíndice serão pagos de acordo com Preço do Fabricante (PF), acrescidos de margem de

operacionalização de 20% (vinte por cento) de taxa administrativa. O valor do ICMS para todos os itens será de acordo com o estabelecido pelo Estado do Acre.

8.11.2.1 A cobrança de medicamentos quimioterápicos será realizada por miligramagem de acordo com o peso e o esquema quimioterápico proposto para o caso clínico, caso o tratamento não seja o esquema convencional deverá ser justificado por meio de relatório médico detalhado.

8.11.2. Material descartável: valores conforme acordos negociados (PACOTES) sobre tabelas do fornecedor ou valores constantes da Tabela BRASÍNDICE e/ou SIMPRO atual;

8.11.3. Material radiológico: valores acordados sobre a Tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia;

8.11.4. Gases medicinais: valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco – anexo a este Edital;

8.11.5. OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): **Em caso de necessidade de aquisição deverá ser apresentado ao Serviço de Auditoria do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco 03 (três) orçamentos de fornecedores do CREDENCIADO referenciados no BRASÍNDICE ou SIMPRO que após autorizados, serão pagos após apresentação da nota fiscal de aquisição do produto diretamente e exclusivamente pelo CREDENCIADO, com acréscimo de uma taxa de administração de 10% (dez por cento).**

8.12. Em medicamentos não constantes no guia farmacêutico Brasíndice (uso restrito ao âmbito hospitalar):

8.12.1. O CREDENCIADO comprovará o custo do mesmo, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;

8.12.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.13. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:

8.13.1. O CONTRATADO deverá apresentar 03 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, acrescido de 10% (10 por cento), como margem de comercialização;

8.13.2. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato;

8.14. Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc) responsável e à data da realização da consulta ou procedimento.

8.15. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FUSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS:

8.15.1. Neste caso a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes à esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

8.15.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contratos, – tanto referente à melhoria do padrão de acomodação quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

8.16. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.17. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após à apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.18. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, portador do CNPJ Nº 09.655.599/0001-76, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ Nº 09.655.599/0002-57, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.19. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo, contado da data de protocolo das mesmas na Seção de Auditoria e Lisura de Contas Médicas do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco e após a aferição da respectiva fatura, de até 90 (noventa) dias.

8.19.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8.20. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM=I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.21. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.22. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.23. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.24. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.25 O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.25.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

8.25.2 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

8.25.2.1 A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

8.25.2.2 O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, após a autorização para emissão da Nota Fiscal;

8.25.2.3 A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio de correio eletrônico [redacted], deste edital

8.25.2.4 A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de

glosa apresentado pela CREDENCIADA.

8.25.2.5 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

8.26 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.27 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.27.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.28 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.29. O CREDENCIADO se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, até os dias 5 (cinco) do mês subsequente ao mês de atendimento, na Seção de Auditoria de Contas Médicas do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, instruindo todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do SAMMED/FUSEx (número de cartão SAMMED/FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do SAMMED/FUSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, pacotes adotado, valor em R$ (reais) e relatório de conferência (espelho).

9. DO REAJUSTE.

9.1. Os valores praticados nos termo de credenciamento decorrente deste edital poderão ser reajustáveis mediante atualização, pontual ou total, via apostilamento do referencial de custos anexo a este edital, respeitado o período mínimo de 12 meses de sua publicação, não incidindo efeitos financeiros retroativos. O reajuste deverá ser autorizado pelo escalão superior, Departamento Geral do Pessoal (DGP), mediante apresentação de estudos mercadológicos que reflitam a realidade regional.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento ao tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2. As fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e *a posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP 448/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP 1172/2008 (IR 30-57).

10.1.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constantes no serviço prestado;

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender à demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado às disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável; e,

11.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital:

11.1.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12. DAS SANÇÕES.

12.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

12.1.1 Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.2 Multa de 1 % (um por cento) com acréscimo de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do serviço em mora, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.1.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial,

12.2.3 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nos itens 12.1.1 e

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, Comando da Aeronáutica por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.5. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.6. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva.

13. DA RESCISÃO.

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

13.1.1.7. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e

13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique o atendimento dos beneficiários do FUSEX/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em qualquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

13.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O Comando da 12ª Região Militar, bem como o Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10. e 13.1.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.1. Pagamento devidos pela execução do contrato até a data de rescisão;

13.4.2. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

13.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à

Administração.

13.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades/de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Auditoria e Lisura de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, situada à Rua Colômbia, s/nº, Bosque, Rio Branco – AC. CEP 69900-679.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação Regional no Estado do Acre ou Jornal de Circulação Local.

15.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva.

15.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

15.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnica operativa.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário junto ao setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o

COMDO FRON AC/4 BIS
FL: 143
SALE

satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível à aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Comando de Fronteira Âncora/4º Batalhão de Infantaria de Selva.

17.7. Em caso de revogação do Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que: o paciente tenha alta médica; ou seja possível a transferência para outra OCS,

7.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

7.2 . Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará regular a internação.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.9. O Presente credenciamento não será utilizado para a contratação de OCS e PSA para prestação de serviços dentro das instalações médicas da Guarnição, ou feita a terceirização de médicos e ou profissionais de saúde para atuarem em serviço em hospitais da Exército, expressamente vedada por lei, sendo considerado ofensa à regra do concurso público.

17.10. Os serviços não previamente discriminados no edital não podem ser acrescentados posteriormente no Termo de Credenciamento, bem como é vedada qualquer restrição temporal ao credenciamento.

17. DO FORO.

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em Rio Branco-AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RIO BRANCO, AC, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

WELLINGTON VALONE BARBOSA – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron AC/4º BIS



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	24.584.129/0001-00 DUNS®: 944475344
Razão Social:	BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS EIRELI
Nome Fantasia:	BRS COMERCIO E SERVICOS DE MONTAGENS
Situação do Fornecedor:	Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 31/05/2022
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI:	Não
Porte da Empresa:	Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

- I - Credenciamento
- II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)
- III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal
  - Receita Federal e PGFN — Validade: 23/05/2022
  - FGTS — Validade: 27/03/2022
  - Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) — Validade: 28/06/2022
- IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)
  - Receita Estadual/Distrital — Validade: 01/06/2022
  - Receita Municipal — Validade: 22/05/2022
- V - Qualificação Técnica
- VI - Qualificação Econômico-Financeira — Validade: 31/05/2022

Emitido em: 23/03/2022 13:40

CPF: [redacted] Nome: PABLO [redacted] GOMES

Ass: _____

COMANDO FRON ACRE - 4º BIS
Fl.: 1145
Folha Nr: ___
SALC

ANEXO B – TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO/COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

CONTRATADO: [redacted].

OBJETO: [redacted]

NATUREZA: ostensiva.

VIGÊNCIA: [redacted].

VALOR ESTIMADO: [redacted].

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nr: [redacted].

CONTRATO Nº [redacted] originário do PCS/TNRx [redacted]/2018 SAM/DEDUSE/DSO Edital 001/2018-CEL/FuSEx.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Colômbia S/Nº, bairro Bosque em Rio Branco/AC, CEP 69.909-700, inscrita no CNPJ sob o nº 09.655.599/0001-76, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, [redacted], portador da cédula de identidade nº [redacted], expedida pelo [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde [redacted], inscrita no CNPJ sob o nº [redacted], estabelecida à Rua [redacted], Bairro [redacted], neste ato representado pelo Senhor [redacted], Sócio Administrador, portador da cédula de identidade nº [redacted] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Acre, inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir atendimento aos militares da ativa, da reserva ou reformados, seus combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital, por intermédio de Clínicas de Especialidades Médicas:

1.1 O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:
1.1.1 [Especificar os procedimentos cobertos por este contrato].
1.2 Compõem, também, o objeto as seguintes especialidades:

1.2.1 [Especificar as especialidades cobertas por este contrato], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CMDO FRONTEIRA ACRE FL: 146

CLÁUSULA SEGUNDA - Do vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº ____/2018 do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, de ____ de _____ de 2018, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.
7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, preferencialmente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na OMS.
8. O CONTRATADO, presentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações necessárias à execução de atos médicos, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação.
9. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
   9.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
   9.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
   9.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
10. Equipara-se ao subitem 9.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
12. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros elementos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida da análise por militar ou serviço de auditoria das UAr, que decidirá pela sua autorização ou negação.

14. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº 48/2008 do DGP.

15. Os beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos da Portaria nº 48/2008 DGP e (IR 30-38) e Portaria nº 117/2008 DGP e (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

15.1 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

15.2 Ao beneficiário do FUSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

16. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme subitem 7.8 do Edital, não se incluem na presente contratação;

16.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

17. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e a Seção UG/FUSEX do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, através do Tel Nº (68) 3223-5909 ou pelo e-mail: chfusex@cfronac4bis.eb.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

18. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

19. O abandono do tratamento realizado pelo beneficiário implicará no término da autorização para o procedimento e na glosa do serviço já prestado.

20. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

20.1 O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via Fax nº (35) 3239-4129, à Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Três Corações (EsSA), a lista de pacientes internados.

21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da Escola de Sargentos das Armas. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

22. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição Rio Branco possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação posológica do beneficiário, bem como faturas médico hospitalares.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

23. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

24. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

25 O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços = anexo X do edital – enumerados a seguir: [por exemplo] pacote 1; pacote 2; etc.

26 O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição de Três Corações, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

26.1 No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

27. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

28. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantado no código ZM2r para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

28.1 Os acompanhantes para pacientes fora dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS.

28.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e

28.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

29. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 horas.

30. CONTRATADO se obriga a apresentar à CONTRATANTE, até os dias 5 (cinco) do mês subsequente ao mês de atendimento, na Seção de Liquidação de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor CMI ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do SAMMED/FUSEx (número de cartão SAMMED/FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar

contribuinte do SAMMED/FUSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, pacote adotado, valor em R$ (reais) e relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

30.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

30.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

30.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

30.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação citada acima, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

30.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

31 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o Edital.

31.1 O Setor de Auditoria de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco possuirá o prazo de 30 (trinta) dias após a data do protocolo das faturas no setor para apresentar relatório de glosa.

31.2 O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme Lista Referencial de Glosa do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, Anexo M do Edital, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

31.2.1 Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

31.2.2 Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção Administrativa do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, observado o procedimento posto nos Art. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.

32. Os valores praticados nos termo de credenciamento decorrente deste edital poderão ser reajustáveis mediante atualização, parcial ou total, via apostilamento do referencial de custos anexo a este edital, respeitando período mínimo de 12 meses de sua publicação, não incidindo efeitos financeiros retroativos. O reajuste deverá ser autorizado pelo escalão superior, Departamento Geral do Pessoal (DGP) mediante apresentação de estudos mercadológicos que reflitam a realidade regional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

33. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

34. O CONTRATADO dará início aos serviços na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

35 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Orçamento Geral da União, Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089046 – 089047 – 088960 – 088962 – 088963, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno DSSAOCOCSA – DSSAFUSOCSA – DSSAFCTOCSA – DSSAECBOCSA – DSSACIVEMPO.

35.1 A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho [redacted]

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

36. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

37 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

Folha Nr: 199

38. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

39. As sanções aplicáveis estam previstas no item 12 – "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

40. As sanções aplicáveis restam previstas no item 12 – "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

41. As obrigações constam do item 10, – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

42. As obrigações constam do item 11 – "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

43. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FUSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

43.1. Para oficiais e seus dependentes:

43.1.1. Quartos privativos; e

43.1.2. Quartos semiprivativos;

43.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

43.2.1. Quartos privativos; e

43.2.2. Quartos semiprivativos.

43.2.3. Enfermaria de até seis leitos

43.3. Para cabos, taifeiros e soldados:

43.3.1. Enfermarias de até três leitos; e

43.3.2. Enfermarias gerais.

43.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

43.4.1. Quartos semiprivativos; e

43.4.2. Enfermaria de até seis leitos.

43.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria nº 396, de 16 de junho de 2008.

44. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões à que tem direito o beneficiário do FUSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigará a internação em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEx/SAMMED/PASS.

45. É reservado aos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as despesas de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes à esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO:

45.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um Termo de Ajuste Prévio, conforme Anexo I deste contrato;

45.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

45.3. O cálculo da diferença do valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo

COMDO FRON OCRE FL: 150 SSM

beneficiário ou seu responsável ou pelo servidor civil terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco para contratos de credenciamento, anexa ao edital, previamente ajustados neste credenciamento, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

45.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme os valores da Tabela CBHPM 2012.

46. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da relação de remuneração a militares.

47. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

48. É permitida à entidade credenciada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, conforme previsto no item 2.3 do Edital:

49. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

50. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

50.1. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

50.2. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado;

50.3. O CONTRATANTE, observado o afetitão do subitem 50.1, deverá autorizar de forma prévia e expressa a subcontratação no caso concreto; e

50.4. O CONTRATADO deverá indicar os eventuais subcontratados no momento da assinatura do contrato principal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

51. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas caso permitido, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, para Organizações Civis de Saúde:

51.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

51.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

51.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

52. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município de Rio Branco/AC (Justiça Federal), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

53. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeito legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

(Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Especializadas ..... Ft-J)

Folha Nr: Fls: 151

CMDO FRON ACRE - 4º BIS - SALC

Rio Branco/AC, [redacted] de [redacted] de 20[redacted]

Pela **CONTRATANTE**:

[redacted] - Coronel

Ordenador de Despesas do Cmdo Fron-AC/4º BIS

Pela **CONTRATADO**:

[redacted]

Sócio Administrador

Pelas **TESTEMUNHAS**:

[redacted] - 1º Sargento

CPF [redacted]

[redacted]

[redacted] - 3º Sgt

CPF [redacted]

[redacted]

(Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Especializadas ..... Fl ___) Folha Nr:

rel

ANEXO I AO TERMO DE CONTRATO PARA CLÍNICAS MÉDICAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1966)
(Batalhão Plácido de Castro)

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital:.....

Rua/Nº..... Nr..... Cidade..... UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente:..... CRM ..... CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela PMGuRBO/UG-FuSEx ao Hospital: R$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R$ .....

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: ..... CRM: .....

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A PMGuRBO/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste não autoriza à cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – PMGuRBO/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, MG...../...../.....

_____ _____

Nome e assinatura do beneficiário Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

COMANDO FRONTEIRA ACRE - 4º BIS
Folha Nr 153
S/1.C

ANEXO II AO TERMO DE CONTRATO PARA CLÍNICAS MÉDICAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) autorização para tratamento do (a) paciente:

_____

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, ou ( ) Civil ( ) Clínica:
Nome da Instituição _____.
Com Diagnóstico de: _____
CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são:

_____
_____

Justificativa para internação:

_____
_____

Caráter da Internação: ( ) Eletiva ( ) Urgência ( ) Emergência

Tipo de tratamento: ( ) Clínico ( ) Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código CBHPM

Data da internação: ___/___/_____
Data da cirurgia: ___/___/_____ (se o tratamento for cirúrgico)
Previsão do tempo de hospitalização: _____
Materiais especiais?
( ) Não
( ) Sim, descrição:

_____
_____

Rio Branco-AC, [redacted] de 20[redacted]

_____
(assinatura e carimbo do médico)

COMDO FRON ACRE - 4º BIS
Rubrica
Folha Nr: SALC

ANEXO III À MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA CLÍNICAS MÉDICAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)

ÍNDICE DE GLOSA

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizando urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequencia na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx = PASS = Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento

FL: 155
Folha Nr:
SALC

30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem CID
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada - cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fical	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

COMANDO FRONTEIRA - 4º BIS
FL: 156
SALC

FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE

PARECER nº : 244/2018/FAS/CJU-AC/CGU/AGU
PROCESSO nº : 80536.011766/2018-48
ÓRGÃO ASSESSORADO : 4º Batalhão de Infantaria e Selva - 4º BIS
ASSUNTO : Credenciamento de Profissional de Saúde Autônomo - PSA e Organização Civil de Saúde - OCS

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. CREDENCIAMENTO.
I. Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
II. Credenciamento. Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA).
III. Análise do feito. Aprovação condicionada ao cumprimento de recomendações.

RELATÓRIO

1. Submete-se a esta Consultoria Jurídica, para prévio exame e parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, o processo administrativo em epígrafe, encaminhado pelo 4º Batalhão de Infantaria de Selva, tendo por objeto Edital de Credenciamento de Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA) para prestação de serviços assistência médica-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, de imagem, de reabilitação e serviços odontológicos.

2. Os presentes autos contêm 180 folhas autuadas e digitalizadas no Sistema Sapiens.

3. O referido processo foi encaminhado à esta Consultoria Jurídica através do ofício nº 03 - SALC/CFRON/AC - 4ºBIS (fl. 180).

4. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

6. A função desta Unidade consultiva é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade

FRONACRE - 4º BIS
FL: 157
SALC

assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

8. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

9. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

10. Finalmente, é dever desta CJU/AC assinalar que as recomendações e observações constantes deste parecer são em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

11. No que pertine especificamente à licitação, bem como aos contratos/convênios e outros ajustes, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 2/2009, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, em conformidade com o que estabelece o art. 35 da Portaria Normativa nº 1243/2006, do Ministério da Defesa, o qual dispõe sobre os procedimentos gerais referentes à gestão de processos no que tange aos órgãos militares.

12. Os autos do processo encontram-se devidamente formalizados. Portanto, regular neste aspecto.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E CONGÊNERES. CONSIDERAÇÕES E REGIME JURÍDICO DO FUSEX.

CMDO FRON SUL - FL: 158 - SALC

13. A Lei nº 6.880/1980 – Estatuto dos Militares –, em seu art. 50, inciso IV, alínea 'e', assegura, aos militares, assistência médico-hospitalar, extensiva aos dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos.

14. De acordo com a Portaria nº 878[2], de 28 de novembro de 2006, do Comando do Exército, em seus artigos 35 e 36, foi estabelecida a realização de convênios ou contratos com entidades públicas e/ou privadas visando complementar ou ampliar os serviços já existentes nas Organizações Militares de Saúde, para prestação de assistência médico-hospitalar:

> *Art. 35. O Exército, visando complementar ou ampliar os serviços já existentes nas OMS, para prestação de assistência médico-hospitalar, poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, OCS e PSG, sob a forma de prestação de serviços, respectivamente, para:*
>
> *I - prestar assistência médico-hospitalar aos seus beneficiários nas localidades onde não existam OMS do Exército;*
>
> *II - complementar os serviços especializados de suas OMS; e*
>
> *III - outros fins, a critério do Comandante do Exército.*
>
> *Parágrafo único. Excepcionalmente as OMS, mediante convênios ou contratos, poderão prestar assistência médico-hospitalar ao público estranho ao Exército, quando inexistir organização civil congênere na localidade, desde que não prejudique a assistência prestada aos beneficiários do SAMMED.*
>
> *Art. 36. Os convênios e os contratos deverão obedecer às prescrições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, além do disposto nas normas, instruções gerais e reguladoras emanadas pelo Exército.*

15. É sobre isso que se trata o presente processo: **a prestação de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, de imagem, de reabilitação e serviços odontológicos** aos seus beneficiários por entidades públicas, pessoas de direito privado ou particulares.

16. Cumpre observar, entretanto, que o art. 50 da lei nº 6.880/80 refere-se especificamente a "*assistência médica-hospitalar*", o que poderia fazer parecer que os serviços de fonoaudiologia, odontologia, terapia ocupacional e psicológica não estariam abrangidas no rol de direitos relativos à saúde dos militares.

17. Por esta razão, buscando estancar qualquer dúvida sobre o assunto, o art. 11, da Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005, do Comandante do Exército (IG 30-32[2]), dispõem que os atendimentos nas áreas de **odontologia, psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, terapias especiais, fisiologia, fisioterapia e nutrição, estão incluídos na assistência médico-hospitalar.**

---

[1] Art. 50. São direitos dos militares: (...) IV - nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas: (...) e) à assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários;(...).

[2] Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes – SAMMED (IG 30-16) e dá outras providências.



> *Art. 11. São benefícios concedidos aos beneficiários do FUSEX:*
> *§ 1º Os atendimentos nas áreas de odontologia, psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, terapias especiais, fisioterapia, fisioterapia e nutrição, estão incluídos na assistência médico-hospitalar.*

18. **Com isso, havendo expressa previsão normativa sobre a inclusão de tais serviços como direito dos militares do FUSEX, julgamos como regular o presente procedimento, quanto a este ponto.**

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

19. Preliminarmente, conforme bem observado pela Parecer nº 3396/2013/CEC/CJU-RJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica da União do Rio de Janeiro, não é da atribuição das CJU's analisar a documentação de habilitação, salvo se o órgão assessorado formular algum questionamento de cunho jurídico referente à documentação apresentada.

20. **Por esta razão, alertamos que cabe ao órgão consulente verificar a regularidade dos documentos apresentados pela OCS/PSA em cotejo com o rol de documentos exigidos no edital de credenciamento.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

21. O presente processo encontra amparo na Lei nº 8.666/93, art. 25, *caput*, que assim dispõe:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)*

22. De sorte que, no tocante à possibilidade de se contratar serviços especializados de assistência à saúde por meio de credenciamento de entidades e profissionais da área, o Tribunal de Contas da União, conforme Decisão nº 656/1995, já se manifestou no sentido de que o credenciamento, ainda que não previsto expressamente na Lei de Licitações, atende a diversos princípios norteadores da licitação, tais como o da legalidade (art. 25 da Lei de Licitações), impessoalidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Com efeito, sobre o tema, destacamos parte do voto condutor aprovado pelo Plenário do TCU na Decisão nº 656/1995 (extraído do site www.tcu.gov.br):

> *Especificamente sobre a questão da inexigibilidade de licitação, conclusão com base nos pronunciamentos doutrinários a respeito desse tema, que o credenciamento de serviços de assistência médico-hospitalar pode ser incluído entre os que atendam às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia procedimento licitatório, considerando-se, ainda, as particularidades de que se reveste o procedimento, como a contratação irrestrita de todos os prestadores de serviço médico, pessoas físicas ou jurídicas, que preencham as condições exigidas; a fixação de forma antecipada, do preço dos serviços; e a escolha, pelos próprios beneficiários, entre os credenciados, de profissional ou instituição de sua preferência.*

23. Em mesmo sentido, existem outras decisões da Corte de Contas. Vejamos:

> *10. Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando*

realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93. (TCU, Decisão 104/1995 - Plenário)

10.4.1. No credenciamento, o Poder Público contrata todos que forem qualificados e se mostrarem interessados para a prestação do serviço. Nesse caso há inviabilidade de competição, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se confronto, entre os licitantes, no mesmo nível de igualdade.

10.4.2. O Tribunal já firmou entendimento em relação ao credenciamento para contratação de serviços de saúde para atendimento aos servidores públicos, admitindo a inexigibilidade da licitação por haver inviabilidade de competição, conforme o caput do art. 25 da Lei 8.666/93, desde que os princípios da Administração Pública sejam observados (a respeito ver Decisão nº 656/95-TCU - Plenário, TC 016.522/95-8, Ata nº 58/95; Decisão nº 104/95 - Plenário, Ata 10/95; Decisão nº 112/97 - Plenário, Ata 10/97; Decisão 214/97 - Plenário - Ata 15/97).

10.4.3. Ressaltamos que o credenciamento não deixa de ser um procedimento licitatório, pois deve respeitar os princípios da licitação e a Lei 8.666/93, devendo-se dar publicidade mediante edital e ser devidamente fundamentada e justificada de acordo com os arts. 25 e 26 da Lei de Licitações.

10.4.4. Na hipótese de a SES/DF estar se utilizando da figura do credenciamento com base no art. 25 da Lei 8.666/93, entendemos ser tal atitude legal, já que é similar ao procedimento analisado no item 10.4.1 retro, com a diferença de que os serviços estariam sendo contratados para atendimento da sociedade, atendendo ao interesse público, e não de seus servidores. (TCU, Decisão 324/2000, 1ª Câmara)

24. **Ressalta-se que, para regularidade do credenciamento, deve ser publicado na imprensa Aviso de Credenciamento, devendo o órgão certificar-se acerca dessa publicação para chamamento dos interessados.**

25. **Reitera-se que não deve haver direcionamento para determinada empresa/profissional. O credenciamento deve ser aberto a quaisquer interessados que preencham as condições estabelecidas no Edital.**

26. Assim, a realização da contratação ora pretendida por inexigibilidade de licitação, por credenciamento, é justificada em razão da inviabilidade de competição devido à ausência de excludência entre os possíveis interessados. Isto é, todos os particulares que atenderem ao chamado de credenciamento e preencherem os requisitos serão aproveitados pela Administração, consoante justificativa para contratação de fls. 30/33.

27. **Ante o exposto, recomenda-se ao órgão assessorado certificar-se de que todas OCS e PSA que cumprirem os requisitos e aceitarem cobrar o preço tabelado pela Administração sejam credenciados no presente procedimento.**

REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

28. As regras pertinentes ao direito financeiro vedam a realização de despesa sem que tenha sido contemplada nas respectivas leis orçamentárias. Isso

I CMDO FRON AÉR
FL: 161
SALC

significa dizer que para a Administração realizar despesas é imprescindível a existência de previsão orçamentária suficiente para cobri-la.

29. Isso se mostra de grande relevância em face das disposições do art. 15 da LC nº 101/2000, que determina que se presumem "*não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendem ao disposto nos arts. 16 e 17*".

30. Consta nos autos, às fls. 28/29, declaração de disponibilidade e adequação orçamentária firmada pelo senhor Ordenador de Despesas. Declarou-se, ainda, que essa contratação não trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

31. À fl. 06 consta termo de abertura do processo de inexigibilidade assinado pela autoridade competente.

SOLICITAÇÃO DO OBJETO E AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

32. No caso, à fls. 07 e 14/20, consta a solicitação do objeto.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

33. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

34. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou à necessidade da contratação[3], ou dos quantitativos estimados, contemplando os requisitos mínimos estabelecidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, especialmente em seu art. 15, inc. I, que arrola os principais elementos que deverão ser previstos na justificativa apresentada no caso de contratações de serviços.

35. No caso concreto, a justificativa quanto à necessidade de contratação foi apresentada às fls. 26 e 30/33, bem como no item 3 do Projeto Básico.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

36. Com relação à motivação do preço, o órgão declara à fl. 27 (Termo de Justificativa para cotação) o seguinte:

> *Declaro que os valores cotados para o Credenciamento foram realizados mediante as seguintes tabelas: para as consultas médicas e de outras especialidades os valores foram autorizados pelo Escalão Superior (DGP); os procedimentos médicos, cirúrgicos, terapias em geral, serão*

[3] De acordo com o art. 2º da Lei nº 9.784/99, "A Administração obedecerá, dentre outro, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência".
Ademais, o inc. VI do parágrafo único do referido dispositivo legal prevê que nos processos administrativos, deverão ser indicados os pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.

COMANDO FRONTEIRA ACRE - 4º BIS
FL: 162
2º SGT
SALC

remunerados conforme a tabela CBHPM de 2012 e exames laboratoriais serão remunerados conforme a tabela CBHPM de 2011. Os procedimentos realizados pelas clínica (s) oncológica(s) e cirurgiões-dentistas serão conforme à Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos VRPO 2010, com redutor de 10% (dez por cento), elaborada pela Comissão Estadual de Convênio e Credenciamento (CECC); e as diárias e outras taxas são as autorizados pelo Escalão Superior. Os valores descritos estão de acordo com os valores praticados na cidade de Rio Branco, Acre.

37. Para tanto, a utilização de tabelas em procedimentos de inexigibilidade, já foi alvo de decisão do TCU. Vejamos:

> **"Pelo sistema de credenciamento, os profissionais e instituições médico-hospitalares firmam contratos com as entidades da administração pública e são indenizados pelos serviços efetivamente prestados. Os preços desses serviços são os constantes das tabelas da Associação Médica Brasileira (AMB), o que assegura ao empregador preços iguais por serviços idênticos mesmo que prestados por profissionais ou instituições diferentes. Nessas condições a competição é considerada inviável e, em consequência, tem-se como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93." (TCU, Decisão nº 342/98 - Plenário, grifo nosso)**

38. **Todavia, para a sua utilização, alguns cuidados devem ser analisados pelo órgão assessorado. Não é qualquer tabela que servirá como base para justificar os preços do presente procedimento.**

39. **Logo, no caso sob exame, o assessorado deve cuidar e certificar para que as tabelas utilizadas sejam: a) consagradas pelo setor; b) de fácil acesso pela Administração; c) não contenha influência, em sua elaboração, atualização ou alteração, pela Administração e nem pelas contratadas; e, d) sirvam como instrumento de regulação ou informação do mercado.**

40. **Cumprindo o disposto na Portaria nº 48 – DGP, de 2008, no seu art. 72, os valores adotados são aprovados pelo Escalão Superior (DGP).**

41. **Ademais, por se tratar de inexigibilidade de licitação, tendo a administração, com fulcro na Orientação Normativa nº 17, de 2009, o dever de certificar a razoabilidade do valor das contratações, sugerimos ao órgão consulente, ainda, oficiar outros órgãos militares para atestar que tais tabelas são também fonte de parâmetro de preços em outras unidades das Forças Armadas.**

42. **Por fim, chamamos atenção para os cuidados e recomendações acima, vez que a adoção indiscriminada de qualquer tabela ou método para pagamento da presente contratação gera, em especial, dois riscos graves: a) o de contratação com preços superiores ao de mercado, ou seja, com preços superfaturados; b) o de nulidade do ato administrativo que erigiu genericamente o critério de remuneração por serviço, posto que todo ato administrativo exige uma fundamentação prévia.**

PROJETO BÁSICO

43. **O projeto básico, devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à**

COMOO FRONACRE - 4º BIS
FL: 163
SALC

orientação do futuro contratado, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste,

44. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 6º, inc. IX, e art. 12 da Lei nº 8.666/93, bem como para os elementos elencados na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, o que é aplicável também em casos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, de acordo com o § 9º, do art. 7º, da Lei 8.666/93.

45. No caso dos autos, o Projeto Básico consta às fls. 21/25 e foi analisado e aprovado pelo Ordenador de Despesas à fl. 26. Trata-se de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido. Contudo, pelas peculiaridades, serão feitos alguns comentários adiante em tópico próprio.

DOS ATOS DE NOMEAÇÃO DAS AUTORIDADES ENVOLVIDAS NO FEITO.

46. Constam às fls. 134 e 135 os atos de nomeação da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Especial de Credenciamento.

DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL

47. Quanto à formalização do procedimento, determina o art. 26, da Lei nº 8.666/93, *in extenso*:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidos no art. 25, necessariamente justificadas e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.
>
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
>
> I - caracterização da situação de emergência ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
>
> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
>
> III - justificativa do preço;
>
> IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

48. Assim, o órgão assessorado fica, desde já, ciente da referida formalidade, devendo obediência ao ditame legal.

REGULARIDADE FISCAL E DE HABILITAÇÃO

49. Cumpre esclarecer que a regularidade de habilitação jurídica e fiscal faz parte das condições mínimas exigidas no edital de convocação e será analisada quanto a cada credenciado, quando da análise de sua documentação. Como já pautado, esta análise caberá ao órgão assessorado.

COMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 164
SAL6

RATIFICAÇÃO E PUBLICIDADE

50. Cabe ao órgão consulente, ainda, cuidar dos atos de ratificação e publicidade, consoante caput do art. 26; da Lei 8.666/93.

ANÁLISE DO PROJETO BÁSICO E APROVAÇÃO

51. No caso em epígrafe, o Projeto Básico consta às fls' 21/25. Verifica-se que o referido documento possui os elementos mínimos exigidos no art. 6º, XI, da Lei 8.666/93 e pela IN SLTI/MPOG Nº 05/2017.

52. No entanto, recomendamos que o órgão declare de forma expressa a natureza do serviço a ser contratado, se continuada ou não.

53. Por demais, cumpre ressaltar que o projeto básico foi devidamente aprovado e motivado pela autoridade competente à fl. 26, conforme exigência expressa do art. 7º, §2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

54. Restou constatado que foi adotada a minuta de edital de credenciamento elaborada pela Consultoria Jurídica do Estado de Minas Gerais, através de Comissão temática, criada pela Ordem de Serviço CJU/MG/CGU/AGU nº 02/2011.

55. A minuta do edital de credenciamento foi juntada às fls' 35/59. À luz do seu teor, trazemos as seguintes recomendações e observações:

a) No item 3 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO –' no subitem 3.3.5 (fl. 40) acrescente o número 9 na lei citada, de forma que passe a contar "... da Lei nº 9.605/1998".

b) No item 4 – Corrija a redação, pois em inúmeros trechos é citado "alvará de localização de funcionamento", quando o correto seria "alvará de localização e funcionamento";

c) Após o subitem 4.6.2.5.4, corrija o subitem subsequente de forma que passe a ser "4.6.2.5.4.1";

d) Nos subitens 8.2, 8.7, 8.8, 8.9 e 8.10' indique quais são os anexos a que se referem as redações;

e) O item 8.1.7 (fl. 49) apresenta redação confusa, pois não segue o padrão da minuta', e também não esclarece a que se referem os códigos apostos na tabela. O órgão assessorado deve prezar pela clareza e transparência do edital, motivo pelo qual deve ser adequada a redação ao previsto na minuta padronizada, e caso seja mantida a tabela com códigos, deverá ser acrescentado legenda explicativa dos mesmos.

f) Preencher item 1.1;

g) Tendo em vista o Enunciado 04 CPLC/DECOR/CGU/AGU, o qual permite que o edital de credenciamento possa vigorar por prazo indeterminado, recomendamos que o item 3.1.1 tenha a seguinte redação:

COMDO FRON ACRE
FL: 165
SALÇ

3.1.1. O presente Edital vigerá por prazo indeterminado.

h) **Em razão da alínea acima, sugerimos a exclusão do item 3.1.2.1.**

i) **Alterar a redação do item 4.1. para a seguinte:**

4.1. A Comissão Especial de Licitação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

j) **Alterar a redação do item 4.4.1.7 para a seguinte:**

4.4.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.1.7.1. Ata de fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

k) **Recomendamos que os itens 12.1, 12.2 e seus subitens tenham as seguintes redações, de acordo com a minuta padrão, devendo ser preenchidas as lacunas vazias:**

12.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

12.1.1 Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de __% (__ por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.2 Multa de __% (__ por cento) com acréscimo de __% (__ por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do serviço em mora, nas hipóteses de atraso

COMO FRONTEIRA
FL: 166
SALO

por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.1.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de __% (__ por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial;

12.2.3 Multa de __% (__ por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nos itens 12.1.1 e 12.1.2;

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, Comando da Aeronáutica por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

12.2.5, Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

56. **Por fim, cumpre ressaltar que o presente credenciamento não deve ser utilizado para a contratação de OCS e PSA para a prestação de serviços dentro das instalações médicas da Guarnição, ou seja, a terceirização de médicos e ou profissionais de saúde para prestarem serviço em hospitais do Exército é expressamente vedada por lei, sendo considerado ofensa à regra do concurso público, conforme as razões expostas na Nota nº 303/2012/CJU-MG/CGU/AGU de lavra do Advogado da União lotado na CJU/MG, Dr, Marcelo Augusto Carmo de Vasconcellos. Tal recomendação foi incorporada, inclusive, nos itens 17.9 (fl. 59) do edital:**

DA MINUTA DOS CONTRATOS

PRELIMINAR. PRORROGAÇÃO E REAJUSTES. TEMA EM DISCUSSÃO NO DECOR/CGU

57. **Informamos, por outro lado, que os temas relacionados à possibilidade de prorrogação e reajuste de tais contratos - credenciamento de organizações civis de saúde - se encontra com ampla divergência no âmbito das Consultorias Jurídicas da**

CMDO FRONACRE - 6º BIS
FL: 167
ALC

União nos Estados. Por esta razão, submetemos ao DECOR, em 05.12.2014, o pedido de uniformização do tema, através do Memorando nº 04/2014/CGERAL/CJU-AC/CGU/AGU (NUP 00671.000641/2014-75).

58. Referido pedido, contudo, até a presente data, ainda não foi apreciado definitivamente. Desse modo, enquanto não houver ulterior posicionamento da Consultoria Geral da União, a CJU do Acre, acompanhada de outras consultorias, continuará opinando pela viabilidade, em tese, das prorrogações e reajustes contratuais envolvendo o credenciamento de OCS e PSA.

59. **Seguimos, no caso, a orientação normativa proposta pela Consultora Jurídica da União no Estado de Minas Gerais, Dra. Vanessa Canêdo Pinto Boaventura, a seguir transcrita:**

> ***Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 001/2017, de 18 de janeiro de 2016.***
>
> *A opção pela previsão de cláusula de prorrogação contratual por até 60 meses nos Editais de credenciamento para serviços de saúde pode ser adotada de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do gestor, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.*
>
> *Inexistindo índice setorial para o reajustamento de preços, poderá ser adotado índice geral, mas, no momento da prorrogação, deverá haver pesquisa de mercado que comprove a manutenção da vantajosidade após a aplicação do reajuste.*
>
> *Os valores da Tabela de Honorários da Associação Médica Brasileira AMB são meramente indicativos e unilaterais, não possuindo relação direta com a compensação pelas perdas inflacionárias, razão pela qual não devem ser qualificados como índices setoriais.*
>
> *Referências: Art. 25 e 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93; art. 7º e 20 do Decreto nº 92.512/86; IN SLTI/MP nº 2/08, com as alterações da IN SLTI/MP nº 6/13; Acórdão nº 114/2013-TCU-Plenário, Acórdão nº 435/2016-TCU-Plenário, Acórdão 2.611/2007-2ª Câmara, Acórdão 12.503/2016-2ª Câmara, Orientação Normativa nº 27/2009 da CJU/MG*

60. Passa-se agora para a análise do caso concreto propriamente dito.

ANÁLISE DAS MINUTAS DOS CONTRATOS

61. O órgão assessorado juntou aos autos as minutas contratuais, além dos demais anexos, às fls. 60/128.

62. Constatamos que foram adotadas as minutas de contrato elaboradas pela Consultoria Jurídica do Estado de Minas Gerais, atitude louvável, por prestar importante colaboração na uniformização dos procedimentos com vistas ao aperfeiçoamento, eficiência, e celeridade nos processos licitatórios.

63. **Entretanto, inicialmente, recomendamos ao órgão que se certifique de que as minutas utilizadas estão atualizadas, uma vez que os modelos foram atualizados em agosto de 2017. O site para verificação é o seguinte:**

FRONTEIRA ACRE FL: 118 SALC

http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/158492.

64. Ademais, observamos que os seguintes itens não estão contemplados em nenhuma das minutas, motivo pelo qual recomendamos, desde já, a sua inclusão nelas:

> *8. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.*
>
> > *8.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;*
> >
> > *8.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.*

65. Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, faremos observações pontuais em cada uma.

CONTRATO DE HOSPITAIS E MATERNIDADES

66. Analisando-se a minuta em tela (fls. 60/70), seguem as seguintes observações:

a) Verifique a cobertura estendida aos ex-combatentes no item 1, tendo em vista sua não previsão na minuta padronizada;

b) Ainda na Cláusula Quinta, item 34., verifica-se o uso de duas denominações para designar, aparentemente, o mesmo setor, a saber, "setor de lisura" e "setor de auditoria de contas médicas do posto médico da Guarnição de Rio Branco". Unifique a nomenclatura ou, caso sejam setores distintos, adeque a redação para que fique claro a competência de cada qual;

CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

67. Analisando-se a minuta em tela (fls. 71/81), seguem as seguintes observações:

a) Na cláusula Quarta – DO REGIME DE EXECUÇÃO -, item 16 substitua o trecho da redação onde consta "...conforme subitem 7.8 do Edital" por "conforme o Anexo R do Edital";

b) Ainda na cláusula quarta, no subitem 20.1 e 26, modifique a redação de forma que sejam informados os dados referentes ao órgão consulente e não ao da minuta padrão;

c) Na cláusula quinta – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-, no item 25, adapte a redação do item, descrevendo as informações necessárias nos campos de preenchimento.

COMANDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 169
SALC

d) Ainda na Cláusula Quinta, item 31, verifica-se o uso de duas denominações para designar, aparentemente, o mesmo setor, a saber, "setor de lisura" e "setor de auditoria de contas médicas do posto médico da Guarnição de Rio Branco". Unifique a nomenclatura ou, caso sejam setores distintos, adeque a redação para que fique claro a competência de cada qual;

CONTRATO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS

68. Analisando-se a minuta em tela (fls. 82/91), seguem as seguintes observações:

a) Na cláusula décima quinta – DA SUBCONTRATAÇÃO –, adapte os subitens 39.1 e 39.2. Isso também deve ser feito nas outras minutas, caso estejam incompletas.

b) Reflita sobre o termo de ajuste prévio, tendo em vista que o mesmo não foi previsto na minuta padronizada;

c) Acrescente, em forma de anexo, a tabela de implantodontia.

CONTRATO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO

69. Analisando-se a minuta em tela (fls. 92/102), seguem as seguintes observações:

a) Na cláusula quinta – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO –, item 33, verificou-se o uso de duas denominações para designar, aparentemente, o mesmo setor, a saber, "setor de lisura" e "setor de auditoria de contas médicas do posto médico da Guarnição de Rio Branco". Unifique a nomenclatura ou, caso sejam setores distintos, adeque a redação para que fique claro a competência de cada qual;

CONTRATO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA

70. Analisando-se a minuta em tela (fls. 103/111), seguem as seguintes observações:

a) Na cláusula quinta – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO –, item 17, verificou-se o uso de duas denominações para designar, aparentemente, o mesmo setor, a saber, "setor de lisura" e "setor de auditoria de contas médicas do posto médico da Guarnição de Rio Branco". Unifique a nomenclatura ou, caso sejam setores distintos, adeque a redação para que fique claro a competência de cada qual.

CONTRATO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS

71. Analisando-se a minuta em tela (fls. 112/120), seguem as seguintes observações:

a) Na cláusula quinta – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO –, item 26), verificou-se o uso de duas denominações para designar, aparentemente, o mesmo setor, a saber, "setor de lisura" e "setor de auditoria de contas médicas do posto médico da Guarnição de

Rio Branco". Unifique a nomenclatura ou, caso sejam setores distintos, adeque a redação para que fique claro a competência de cada qual.

CONTRATO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS CIRURGIÃO-DENTISTA

72. Analisando-se a minuta em tela (fls. 121/128), seguem as seguintes observações:

a) Na cláusula quinta – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -, item 25, verificou-se o uso de duas denominações para designar, aparentemente, o mesmo setor, a saber: "setor de lisura" e "setor de auditoria de contas médicas do posto médico da Guarnição de Rio Branco". Unifique a nomenclatura ou, caso sejam setores distintos, adeque a redação para que fique claro a competência de cada qual.

DEMAIS MINUTAS

73. Foram analisadas também os demais anexos, verificando-se que, em sua maioria, replicam o texto das minutas padronizadas, havendo poucos acréscimos feito pelo órgão assessorado, nos quais não se verificou aparentes irregularidades, devendo, porém, o órgão refletir sobre os mesmos, tendo em vista que dispõe do conhecimento técnico acerca do atendimento que se pretende com o presente credenciamento.

RECOMENDAÇÕES FINAIS

74. Por fim, devem ser regularizados os seguintes apontamentos:

a) Os documentos de fls. 30/33; 26, 28/29 e 173 não estão datados.

b) O documento de fl. 27 não está datado nem assinado.

CONCLUSÃO

75. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos de cálculos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do feito, desde que cumpridas as recomendações constantes deste parecer, especialmente aquelas elencadas nos parágrafos sublinhados e negritados.

76. somente após a atendimento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem nova manifestação da CJU/AC[4] [5].

[4] ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 07, DE 17 DE MARÇO DE 2009: 1 - Face à sua autonomia técnica, o advogado responsável pela aprovação de procedimento licitatório, dispensas e inexigibilidades de licitação e demais hipóteses de contratos, convênios e ajustes celebrados pela Administração Pública Federal, pode determinar a regular instrução do feito previamente à sua aprovação, ou optar pela aprovação condicionada ao cumprimento de recomendações constantes de seu parecer. 2 - Caso o parecerista opte pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização do procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento era requisito do ato de aprovação. Fonte: PARECER Nº AGU/CGU/NAJ/MG-874/2008-MACV.

77. Ressalta-se, ademais, que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

78. Por fim, tem-se como tempestivo este parecer.

É o parecer. À consideração superior.

Rio Branco/AC, 06 de novembro de 2018.

FELIPE DE ANDRADE SÁ
Advogado da União

FELIPE DE ANDRADE SA:[redacted]

Assinado de forma digital por FELIPE DE ANDRADE SA[redacted]
Dados: 2018.11.13 09:55:21 -05'00'

[5] Enunciado nº 05 – BPC. Não é necessário que o Órgão Consultivo, após expressar seu juízo conclusivo de aprovação acerca das minutas de editais e contratos, em cada caso concreto, pronuncie-se, posteriormente, para fiscalizar o cumprimento das recomendações ofertadas em anterior manifestação jurídica, desde que suas orientações explicitem, se for o caso, os termos das cláusulas que o Advogado Público entenda adequadas.

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 172
SALE

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE
COORDENAÇÃO GERAL
RUA RUI BARBOSA, 142, CENTRO, RIO BRANCO-AC CEP: 69120-084 TEL: (68) 3212-8300

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00066/2018/CJU-AC/CGU/AGU

NUP: 80536011766201848
INTERESSADOS: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/ 4º BATALHÃO DE INFANTARIA E SELVA - 4º BIS
ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Aprovo o parecer 244/2018/FAS/CJU-AC/CGU/AGU da lavra do Dr. Felipe de Andrade Sá, complementando-o:

> - Importa diferenciar, como feito no parecer, que a indeterminação ocorre em relação ao edital, conforme Enunciado 04 CPLC/DECOR/CGU/AGU, e não em relação ao contrato, que terá vigência de 12 meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/1993.

Por fim, observo que os autos de credenciamento acabam por retornar à CJU/AC, para nova análise, após a escolha da pessoa física ou jurídica credenciada.

Na espécie, esse procedimento, de dupla análise, s.m.j. não encontra embasamento legal, motivo pelo qual, o retorno para assessoria deve ocorrer acaso haja dúvida jurídica, ou no caso de normativos internos do EB mencionarem tal obrigatoriedade.

Restituam-se os autos ao órgão de origem, com URGÊNCIA.

Rio Branco, 13 de novembro de 2018.

Leonardo Toscano de Brito
Consultor Jurídico da União no Estado do Acre

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 80536011766201848 e da chave de acesso 56362861

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO TOSCANO DE BRITO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 195220098 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a):

LEONARDO TOSCANO DE BRITO. Data e Hora: 13-11-2018 17:19. Número de Série: 1793278. Emissor Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ON ACRE - 4º BIS
174
SALC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)

DIEx nº 287-AAJurid/Cmdo - CIRCULAR
EB: 64321.000718/2020-16

URGENTE

Manaus, AM, 6 de maio de 2020.

Do Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar
Ao Sr Comandante do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do Comando de Fronteira Juruá/61º Batalhão de Infantaria de Selva, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretora do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira
Assunto: Desnecessidade de Ratificação de credenciamentos de OCS
Anexos: 1) Parecer_050-2019-MAK-CJU-AC-CGU-AGU(2)(4); e

2) termo_de_reunião_AGU.

1. Informo que o Comando da 12ª RM vem recebendo todos os processos administrativos de credenciamento de OCS e PSA, das diversas Guarnições que integram o CMA, com a finalidade de serem ratificados pela autoridade superior, nos termos do Art. 26 da lei 8.666/93.

2. Ocorre que o Edital de Credenciamento, que é o processo "tronco", remetido anteriormente para este Grande Comando Territorial, já sofreu ratificação pela autoridade superior, que no caso é o Comandante da 12ª Região Militar, bem como obteve a aprovação da CJU, após a realização das devidas correções propostas pela mesma.

3. Informo, também, que no momento da ratificação do Edital de Credenciamento de 2019, do Cmdo Fron AC/4º BIS, no Parecer Nr 050/2019/MAK/CJU-AC/CGU/AGU, de 18 de abril de 2019 (Proc Nr 80536.011766/2018-48), a Consultoria Jurídica da União no Estado do ACRE (CJU) adotou o entendimento no sentido de ser desnecessária a ratificação de cada novo pedido de credenciamento, o mesmo entendimento sido manifestado de forma expressa pela AGU AMAZONAS, no TERMO DE REUNIÃO n. 00029/2019/CJU-AM/CGU/AGU, conforme documentos referendados.

4. Desta forma, este Grande Comando Territorial passará a compartilhar do entendimento uniformizado advindo das Consultorias Jurídicas da União do AMAZONAS e ACRE, para que os processos de inexigibilidade de licitação, decorrentes de Credenciamentos de

OCS e PSA, não mais estejam sujeitos à ratificação do Cmt 12ª RM, desde que advindos de Editais cuja ratificação já foi realizada.

5. Assim, passa a ser padronizado esse procedimento para o fim de que os processos referidos sejam ratificados pelos próprios Cmt/Dir OM, portanto, sem o encaminhamento para a 12ª RM para ratificação pelo Cmt 12ª RM.

6. Informo, ainda, que, a título de contrôle administrativo e de gestão, deverá ser mantida a obrigatoriedade de envio dos autos individualizados apenas à Inspetoria de Saúde Regional, para o fim de emissão de juízo de valor quanto aos aspectos da conveniência, oportunidade, bem como à razoabilidade financeira das contratações, nos termos do Art. 192 do Regimento Interno da 12ª RM (ADITAMENTO Nr 01 = Cmdo ao Bol R Nr 196, de 25 de outubro de 2018).

Por ordem do Comandante da 12ª Região Militar.

LUÍS MOISÉS DE OLIVEIRA BRAGA OTERO - Cel
Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 176
SALC

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro, nos termos do caput do art. 25 da Lei Nr 8.666/93, a inexigibilidade de licitação para a contratação específica de serviços na área médica de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, pela empresa que se segue, conforme processo de Inexigibilidade nº 5 /2022, no período 12 (doze) meses.

ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS):
- LABATE E ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
- CNPJ nº 08.702.695/0001-65

À Ratificação do Sr Comandante da do C From Acre/4º BIS.

Rio Branco, AC, 17 de Agosto de 2022.

FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES – Maj
Ordenador de Despesas do Cmdo From AC/4º BIS

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, de acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93 a inexigibilidade de licitação declarada pelo Ordenador de Despesas do Cmdo From AC/4º BIS. (UG: 160002), conforme padronizado pelo **DIEx nº 287/1-AAJur/C Mil do Cmdo – CIRCULAR**, de 6 de maio de 2020, do Chefe do Estado-Maior da 12ª RM.

Rio Branco, AC, 17 de Agosto de 2022.

GUILHERME NAVES PINHEIRO – Ten Cel
Comandante do Cmdo From AC/4º BIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL.
SALC

DIEx Nº 286-AAAJurd/Cmdo
EB: 64321.013508/2022-41

URGENTÍSSIMO

Manaus, 3 de junho de 2022.

Do Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar
Ao Sr Comandante do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva
Assunto: Termos de Credenciamento
Anexo: - Autos do Processo da OCS OBESOCLIN;
- Autos do Processo da OCS LEON FÁBIO C DOS SANTOS;
- Autos do Processo da OCS HOSPITAL DO RIM;
- Autos do Processo da OCS HOSPITAL SÃO PEDRO;
- Autos do Processo da OCS ORTOTRAUMA;
- Autos do Processo da OCS MEDLAB;
- Autos do Processo da OCS INSTITUTO DE OLHOS; e
- Autos do Processo da OCS LABATE E ROCHA (físico)

1. Remeto os Autos anexados para as providências cabíveis.

2. Informo que a Inspetoria de Saúde da 12ª RM emitiu parecer favorável ao prosseguimento dos processos, todavia recomendou que deve tornar sem efeito o item "Procedimentos Cirúrgicos de Ortopedia em lista anexo" mencionado na página 22, do processo da OCS LABATE E ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

3. Outrossim, a contratação em si prescinde de ratificação, porquanto o Edital "tronco" já foi submetido ao referido ato. Destarte, o acatamento das orientações da CJU e o cumprimento das cláusulas contratuais é responsabilidade dessa OM.

4. Para tratar do assunto vigente, disponibilizo o contato do Maj HENRIQUE ou o Cap LUCIANO, ambos da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do Cmdo 12ª RM, por meio do contato telefônico (92) 3659-1234 ou do e-mail (aaajurd@12rm.eb.mil.br).

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)

TERMO DE ADEQUAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 8/2022

DIEx Nº 286-Subsec Inspe Sau /Esc Sau/Cmdo, de 3 de junho de 2022.
Processo Administrativo nº 65323.016086/2021-63
Inexigibilidade: 8/2022
Objeto: Credenciamento de OCS

1. INTRODUÇÃO:

1.1. A Comissão de Credenciamento em cumprimento às observações acostadas ao supramencionado parecer, faz constar do processo as medidas elencadas como condições para aprovação do credenciamento.

1.2. **Conclusão do parecer:**

"... Informo que a Inspetoria de Saúde da 12ª RM emitiu **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento dos processos, todavia recomendou que deve tornar sem efeito o item Procedimentos Cirúrgico de Ortopedia em lista anexo mencionado na página 22, do processo da OCS LABATE E ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA."

2. **ADEQUAÇÕES:** Conforme orientação constante do **DIEx Nº 286-Subsec Inspe Sau /Esc Sau/Cmdo, esta Comissão de Credenciamento, lavra o presente documento a fim de tornar sem efeito o item mencionado na página 22 (vinte e dois) do processo de inexigibilidade nº 08/2022, bem como foi juntado aos autos nova carta proposta com as devidas alterações.**

Rio Branco, AC, 29 de julho de 2022.

KELLY DA SILVA MELO SABELLI – Ten
Chefe da Comissão de Credenciamento

2.5	Certidão Negativa de Débito Trabalhista – poderá constar no SICAF – poderá constar no SICAF
2.6	Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual – poderá constar no SICAF
2.7	Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal. – poderá constar no SICAF.

3. DECLARAÇÃO	
3.1	Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
3.2	Declaração de Concordância com as Condições do Edital
3.3.	Declaração de Sustentabilidade Ambiental

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
4.1	Registro ou inscrição da entidade ou prestador de serviço no Conselho de Classe respectivo.
4.2	Atestado de capacidade técnica (Carta Referência) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital de Credenciamento.
4.3	Diploma de Graduação.
4.4	O responsável técnico deverá comprovar experiência na área pretendida, mediante apresentação da declaração de Responsabilidade Técnica perante o Conselho de Classe Profissional.
4.5	Alvará de localização de funcionamento válido.
4.6	Alvará de autorização sanitária válido.
4.7	4.7.1. Alvará de autorização e/ou Alvará de localização de funcionamento vencido(s): 4.7.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária. 4.7.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias): 4.7.2.1. Documento a ser apresentado alvará de autorização sanitária válido. 4.7.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa: 4.7.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária. 4.7.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial: 4.7.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

Obs.;

1. Para habilitação em especialidades odontológicas, devem ser juntadas provas de inscrição junto ao respectivo CRO na condição de especialista.
2. Os serviços abaixo relacionados estão restritos aos detentores do respectivo título de especialização:
   a. Cirurgia Buco-maxilo-facial;
   b. Endodontia;
   c. Periodontia;
   d. Prótese Fixa, acima de 05 (cinco) elementos;
   e. Estomatologia;
   f. Implantodontia;
   g. Odontopediatria;
   h. Ortodontia;
   i. Ortopedia Funcional dos Maxilares;
   j. Radiologia Odontológica; e
   k. Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial.

Rio Branco-AC, 28 de setembro de 2021.

Ana Carolina de A. L. C. da Rocha Santos RG 1.011.631-1 SSP/AC

ANEXO J

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: LABATE E ROCHÁ LTDA	CNPJ: 08.702.695/0001-65
Endereço: RUA ANTUNES DE ALENCAR 45 – 1º ANDAR	Telefone/fax: (68) 99916-3539
Área de Atuação: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA / Especialidade: JOELHO	
Representante Legal: ANA CAROLINA A. L. C. DA ROCHÀ SANTOS	CPF: [redacted]

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Convocação nº 01/2018 da Comissão Especial de Credenciamento (CEC), e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes na Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco para credenciamentos, republicados no DOU nr 58, Seção 3, Pag 14, de 26/03/2021. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico:

Nome	Registro Conselho
RODRIGO MINUANO CLEMENTINO DA ROCHA SANTOS	745-AC
MARCO ANTÔNIO MENEZES PIMENTA	2528-AC

2) Relação de Especialidades:
ORTOPEDIA DO JOELHO
ORTOPEDIA INFANTIL
ORTOPEDIA DO QUADRIL
TRAUMA ORTOPÉDICO

3) Relação de Serviços: (Obs.: esta relação pode ser colocada de forma anexa à carta proposta)

Código CBHPM	Descrição do Procedimento	Valor (R$)
10.10.1012	Consulta Médica com Especialista	R$ 120,00
20.10.33.01	Infiltração	R$ 109,67

4) Relação de Equipamentos Técnicos:
Torre de Vídeo Artroscópio

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO/COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/ 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

CONTRATADO: LABATE E ROCHA LTDA.

VIGÊNCIA: 18 de agosto de 2022 a 18 de agosto de 2023.

VALOR ESTIMADO: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PROCESSO Nr: 65323.016096/2021-63.

CONTRATO Nr 11/2022 originado do PCS/INEx 8/2022 SAMMED/FUSEx do Edital 001/2018-CEL/FuSEx.

A **União Federal**, entidade de direito público interno, por intermédio do **COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**, órgão do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, com sede na Rua Colômbia SN, bairro Bosque em Rio Branco-AC, CEP 69.909-700, inscrita no CNPJ sob o nº 09.655.599/0001-76, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, **FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GOES - Major**, portador da cédula de identidade nº [redacted] MD/EB, inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Organização Civil de Saúde **LABATE E ROCHA LTDA**, domiciliada à Rua Antunes de Alencar nº 45 – 1º Andar, Rio Branco - AC, com CNPJ Nº 08.702.695/0001-65, neste ato representada pelo Senhora **ANA CAROLINA DE ANDRADE LABATE CLEMENTINO DA ROCHA SANTOS**, documento de identidade RG [redacted] SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº [redacted] doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir atendimento aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do

Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital, por intermédio de Clínicas de Especialidades Médicas:

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

1.1.1. Conforme relação de serviços **(ANEXO A)**, parte integrante desde contrato.

1.2. Compõem, também, o objeto as seguintes especialidades:

1.2.1. **Ortopedia e Traumetologia**, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 1/2018 do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, de 17 de dezembro de 2018, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal:

3. A presente contratação fundamenta-se no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

8. O CONTRATADO, presentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, recursos complementares de diagnóstico e terapia, sala de cirurgia e instalações necessárias à execução de atos médicos, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação.

9. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

9.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

9.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

9.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

10. Equipara-se ao subitem 9.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

12. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, listê de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEX/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida

4,

de análise por militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

14. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº 48/2008 do DGP.

15. Os beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos da Portaria nº 48/2008 DGP e (IR 30-38) e Portaria nº 117/2008 DGP e (IR 30-37), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

15.1 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética.

15.2 Ao beneficiário do FUSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

16. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme subitem 7.8 do Edital, não se incluem na presente contratação:

16.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

17. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e a Seção UG/FUSEX do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, através do Tel Nº (68) 3223-5909 ou pelo e-mail: chfusex@cfonac4bis.eb.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

18. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

19. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

20. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

20.1 O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via Fax nº (35) 3239-4129, à Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Três Corações (EsSA), a lista de pacientes internados.

21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da Escola de Sargentos das Armas. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

22. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição Rio Branco possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como faturas médico hospitalares.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

23. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

24. Registram-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato.

25 O CONTRATADO acolherá por contraprestação os preços de prestação de serviços =

anexo X do edital = enumerados a seguir: [por exemplo] pacote 1; pacote 2; etc.

26 O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição de Três Corações, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

26.1 No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

27. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

28. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

28.1 Os acompanhantes para pacientes fora dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS.

28.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e

28.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

29. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 horas.

30. CONTRATADO se obriga a apresentar à CONTRATANTE, até os dias 5 (cinco) do mês subsequente ao mês de atendimento, na Seção de Lisura de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do SAMMED/FUSEx (número de cartão SAMMED/FUSEx, composto pelo Código de Pessoal - PREC/CP - mais sequência familiar), se militar contribuinte do SAMMED/FUSEx, código das Tabelas apordadas nos credenciamentos, pacote adotado, valor em R$ (reais) e relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

30.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

30.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

30.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

30.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação citada acima, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

30.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

31 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o Edital.

31.1 O Setor de Auditoria de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco possuirá o prazo de 30 (trinta) dias após a data do protocolo das faturas no setor para apresentar relatório de glosa.

31.2 O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme Lista Referencial de Glosa do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, Anexo M do Edital, dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

31.2.1 Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

31.2.2 Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção Administrativa do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva; observado o procedimento posto nos Art. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.

32. Os valores praticados no termo de credenciamento decorrente deste edital poderão ser reajustáveis mediante solicitação, pontual ou total, via apostilamento do referencial de custos anexo a este edital, respeitando período mínimo de 12 meses de sua publicação, não incidindo efeitos financeiros retroativos. O reajuste deverá ser autorizado pelo escalão superior, Departamento Geral do Pessoal (DGP), mediante apresentação de estudos mercadológicos que reflitam a realidade regional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

33. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 18 (dezoito) de agosto de 2022, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

34. O CONTRATADO dará início aos serviços em 18 (dezoito) de agosto de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

35 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Orçamento Geral da União, Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089046 – 089047 – 088960 – 088962 – 088953, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D8SACIVEMPO.

35.1 A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho 2022NE884 de 18/08/2022.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

36. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

37 A responsabilidade a que se refere à presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

38. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

39. As sanções aplicáveis restam previstas no item 12 – "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

40. As sanções aplicáveis restam previstas no item 12 – "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

41. As obrigações constam do item 10 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado

42. As obrigações constam do item 11 – "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

43. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FUSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

43.1. Para oficiais e seus dependentes:

43.1.1. Quartos privativos; e

43.1.2. Quartos semiprivativos;

43.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

43.2.1. Quartos privativos; e

43.2.2. Quartos semiprivativos.

43.2.3. Enfermaria de até seis leitos

43.3. Para cabos, taifeiros e soldados:

43.3.1. Enfermarias de até três leitos; e

43.3.2. Enfermarias gerais.

43.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

43.4.1. Quartos semiprivativos; e

43.4.2. Enfermaria de até seis leitos.

43.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria nº 396, de 16 de junho de 2008.

44. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEx/SAMMED/PASS.

45. É reservado aos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

45.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário ou servidor civil, e o CONTRATADO, um Termo de Ajuste Prévio, conforme Anexo I deste contrato;

45.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

45.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco para contratos de credenciamento, anexa ao edital, previamente ajustados neste credenciamento, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

45.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme os valores da Tabela CBHPM 2012.

46. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da vedação de remuneração a militares.

47. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

48 . É permitida a entidade credenciada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, conforme previsto no item 2.3 do Edital.

49. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

50. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

50.1. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

50.2. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado;

50.3. O CONTRATANTE, observado a aferição do subitem 50.1, deverá autorizar de forma prévia e expressa a subcontratação no caso concreto; e

50.4. O CONTRATADO deverá indicar os eventuais subcontratados no momento de assinatura do contrato principal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

51. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas caso permitido, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, para Organizações Civis de Saúde.

51.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto de evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

51.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

51.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no §1° do art. 65 da Lei nº 8666/1993, observado que inexistirá expectativa de direto quanto o valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro

52. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município de Rio Branco/AC (Justiça Federal), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

53. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Rio Branco/AC, 18 de agosto de 2022.

Pela **CONTRATANTE**:

FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES - MAJ
Ordenador de Despesa do Cmdo Fron ACRE/4ª BIS

Pela **CONTRATADO**:

ANA CAROLINA DE ANDRADE LABATE CLEMENTINO DA ROCHA SANTOS
Representante Legal

Pelas **TESTEMUNHAS**:

MARIA JARLANE SOARES MONTEIRO – 2° TEN
Idt Mil: [redacted])

KEILY DA SILVA MELO SABELLI – 2° TEN
Idt Mil: [redacted])

ANEXO I AO TERMO DE CONTRATO PARA CLÍNICAS MÉDICAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital:.....

Rua ..... Nr..... Cidade ..... UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente.....
CRM..... CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela PMGuRBO/UG-FuSEx ao Hospital: R$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R$.....

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: ..... CRM: .....

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A PMGuRBO/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via = PMGuRBO/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente. _____, AC, ____/____/_____

_____ _____

Nome e assinatura do beneficiário Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II AO TERMO DE CONTRATO PARA CLÍNICAS MÉDICAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) autorização para tratamento do (a) paciente:

_____

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ( ) Clínica:
Nome da Instituição _____.
Com Diagnóstico de: _____
CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são:

_____
_____

Justificativa para internação:

_____
_____

Caráter da Internação: ( ) Eletiva ( ) Urgência ( ) Emergência

Tipo de tratamento: ( ) Clínico ( ) Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código CBHPM

Data da internação: / /
Data da cirurgia: / / (se o tratamento for cirúrgico)
Previsão do tempo de hospitalização: _____
Materiais especiais?
( ) Não
( ) Sim, descrição:

_____
_____

Rio Branco-AC, [redacted] de [redacted] de 20[redacted]

_____
(assinatura e carimbo do médico)

4;

ANEXO III À MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA CLÍNICAS MÉDICAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)

ÍNDICE DE GLOSA

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável = pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequencia na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade

21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx = PASS = Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada = cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fical	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

4;

LABATE E ROCHA LTDA

CNPJ nº 08.702.695/0001-65

ANEXO A – Ao Termo de Contrato 112022

RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Relação de Serviços:		
Código CBHPM	Descrição do Procedimento	Valor (R$)
10.10.1012	Consulta Médica com Especialista	R$ 120,00
20.10.33.01	Infiltração	R$ 109,67

Rio Branco-AC, 18 de agosto de 2022.

Ana Carolina de A. L. C. da Rocha Santos
RG [redacted] SSP/AC
Representante Legal

63 ALC

SIAFI

TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 19/08/2022 12:58
Usuário: ***.788.632-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160002	COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS	REAL - (R$)
CNPJ	**Endereço**	**CEP**
09.655.599/0002-57	RUA COLOMBIA, S/N - BAIRRO BOSQUE	69909-700
Município	**UF** **Telefone**	
RIO BRANCO	AC (068) 32162900	

Ano	Tipo	Número
2022	NE	884

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	171500	0170270013	339039	167505	DSSAFUSOCSA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
18/08/2022	Estimativo	65323016096202163	0,0000	1,00

Favorecido

Código	Nome	
08.702.695/0001-65	LABATE & ROCHA LTDA	
Endereço		**CEP**
ANTUNES DE ALENCAR 45 ANDAR 01 BOSQUE		69900-481
Município	**UF** **Telefone**	
RIO BRANCO	AC	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
96	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo		**Artigo**	**Parágrafo**	**Inciso**	**Alínea**
LEI 8.666 / 1993		25	-	-	-

Descrição
339039.50 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALAR ES E AMBULATORIAL - REF: 2022NC400197-DGP, DE 11 JAN 22 - DOU Nº 157, DE 18 AGO 22 - TC 11/2022.

Local da Entrega
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS, RUA COLOMBIA S/N, BAIRRO BOSQUE.

Informação Complementar
160002070000820222 - UASG Minuta: 160002

Sistema de Origem
COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	19/08/2022 12:36:59	Alteração

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	1,00

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOLE LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Contratação de serviços médicos,hospitalares e ambulatoriais na especialidades de Ortopedia e Traumatologia.	1,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19/08/2022	Inclusão	0,000002	50.000,0000	1,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa	Responsável pela Nota de Empenho
FELIPE JOSE FERREIRA GOES	DANIEL RODRIGUES BERNARDES
***.789.044-**	***.981.226-**
19/08/2022 12:36:59	19/08/2022 13:06:18

Versão	Data/Hora	Operação
002	19/08/2022 12:36:59	Alteração

COMANDO LOGÍSTICO
BASE DE APOIO LOGÍSTICO
DEPÓSITO CENTRAL DE MUNIÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022 - UASG 160246

Nº Processo: 64449002815202226 1. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças, componentes e serviços para instalação de usina solar fotovoltaica. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 18/08/2022 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Estrada Rj 127 Km 06 Paraçambi/rj - Paraçambi/RJ ou https://www.gov.br/compras/edital/160246-5-00009-2022. Entrega das Propostas: a partir de 18/08/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 31/08/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

NILO SARPA ADEODATO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 17/08/2022) 160246-00001-2022NE000001

BATALHÃO CENTRAL DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2022 - UASG 160329 - RCMS

Nº Processo: 64619.004585/2021-94.
Inexigibilidade Nº 2/2022, Contratante: BATALHÃO CENTRAL DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO.
Contratado: 36.519.422/0001-15 - ON-HIGHWAY BRASIL LTDA. Objeto: Contratação de serviços de reparo nas chapas blindadas de Viatura Blindadas de Transporte de Pessoal Médio sobre Rodas (VBTP-MR) 6x6 Guarani.
Fundamento Legal: Lei 8.666 / 1993, Artigo: 25 Vigência: 16/08/2022 a 03/03/2023. Valor Total: R$ 219.478,81. Data de Assinatura: 16/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 17/08/2022).

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022 - UASG 160537

Nº Processo: 64310019406202281. Objeto: Serviço de Lavanderia Hospitalar.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 18/08/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Estrada do Aeroporto, 4174, Bairro Aeroporto, Aeroporto - Teffé/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160537-5-00023-2022. Entrega das Propostas: a partir de 18/08/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/09/2022 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

IVAN PEREIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 16/08/2022) 160537-00001-2022NE000001

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 - UASG 160349

Nº Processo: 64315055002022 91. Objeto: Serviço de confecção de tampo de vidro temperado transparente para mesa redonda. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 18/08/2022 das 09h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Av. Rogério Weber, Militar Porto Velho/RO ou https://www.gov.br/compras/edital/160349-6-00052-2022. Entrega das Propostas: a partir de 18/08/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/08/2022 às 10h30 no site www.gov.br/compras, Informações Gerais: .

EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS
Ordenador de Despesa

(SIASGnet - 16/08/2022) 160349-00001-2022NE000001

COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65328016096202163 . Objeto: Contratação de serviços médicos,hospitalares e ambulatoriais na especialidades de Ortopedia e Traumatologia. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da lei nº 8.666 de 21/06/1993., Justificativa: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 17/08/2022. FELIPE JOSE FERREIRA DE GOES. Ordenador de Despesas. Ratificação em 17/08/2022, GUILHERME NAVES PINHEIRO. Comandante do Cmdo Fron Ac/4ª Bis. Valor Global: R$ 50.000,00. CNPJ CONTRATADA : 08.702.695/0001-65 LABATE &ROCHA LTDA.

(SIDEC 17/08/2022) 160002-00001-2022NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022 , UASG 160002

Nº Processo: 65323009009202201 . Objeto: Contratação de serviços médicos,hospitalares e ambulatoriais na especialidade de Cirurgião Geral, Clínica Médica, Psicologia, Fisioterapia, Nutrição, Fonoaudiologia e Exames Laboratoriais de Análises Clínicas. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 11/08/2022). FELIPE JOSE FERREIRA DE GOES. Ordenador de Despesas. Ratificação em 17/08/2022. GUILHERME NAVES PINHEIRO. Comandante do Cmdo Fron Ac/4ª Bis. Valor Global: R$ 2.000.000,00. CNPJ CONTRATADA : 00.529.443/0003-36 OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO.

(SIDEC 17/08/2022) 160002-00001-2022NE000001

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 7/2022

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 65323.007563/2022, , publicada no DOU de 29/07/2022 - Objetor Pregão Eletrônico , Aquisição de motor de popa e motor estacionário para embarcações. Novo Edital: 18/08/2022 das 10h00 às 14h00. Endereço: Rua Colombia S/n - Bairro Bosque Branco - RIO BRANCO , ACEntrega das Propostas: a partir de 18/08/2022 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/08/2022, às 11h30 no site www.comprasnet.gov.br.

FELIPE JOSE FERREIRA DE GOES
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 17/08/2022) 160002-00001-2022NE000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2022 - UASG 160171 - 8º B E CNST

Nº Processo: 64046.006497/2021-69.
Pregão Nº 31/2021. Contratante: 8º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO.
Contratado: 19.885.972/0001-39 - DUOWARE SOFTWARES LTDA. Objeto: Aquisição de licença perpétua de software de geoprocessamento de imagens.
Fundamento Legal: Lei 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 09/08/2022 a 09/08/2023. Valor Total: R$ 24.990,00. Data de Assinatura: 09/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 17/08/2022).

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 12ª REGIÃO MILITAR

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

A Comissão de Licitação torna público o resultado da Licitação supracitada, processo nº 64333006110202139. CONSTRUTORA JEP CONSTRUCAO E PROJETOS CIVIL LTDA, CNPJ 10.739.693/0001-08 para item 1 valor R$611.447,91.

MAURO JULLIANO BITTENCOURT DE ALBUQUERQU
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDEC 17/08/2022) 160017-00001-2022NE000001

12ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160351 - H GU PV

Número do Contrato: 12/2017.
Nº Processo: 60527.034744/2016-35.
Inexigibilidade Nº 17/2016 Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO. Contratado: 22.865.117/0001-70 - NEFRON SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de credenciamento nº 12/2017 em caráter excepcional.. Vigência: 15/08/2022 a 15/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 90.000,00. Data de Assinatura: 15/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 15/08/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160351 - H GU PV

Número do Contrato: 13/2020.
Nº Processo: 64593.003580/2020-07.
Pregão Nº 15/2020. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO. Contratado: 50.429.810/0001-36 - SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOL. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 13/2020 que trata sobre serviços de dosimetria radiológica. Vigência: 01/09/2022 a 01/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 5.369,28. Data de Assinatura: 17/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 17/08/2022).

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160020 - H MIL A MANAUS

Número do Contrato: 22/2021.
Nº Processo: 64581.004518/2021-44.
Inexigibilidade. Nº 11/2021. Contratante HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS. Contratado: 21.418.871/0001-08 - RDB ANALISES CLINICAS LTDA. Objeto: Renovação vigencial e alteração da dotação orçamentária da contratação de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do sammed/fusex.. Vigência: 19/08/2022 a 18/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 500.000,00. Data de Assinatura: 17/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 17/08/2022).

COMANDO MILITAR DO LESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2022 - UASG 160299 - CMDO CML

Nº Processo: 64283.007467/2020-96.
Pregão Nº 4/2020. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DO LESTE.
Contratado: 23.646.559/0001-99 - LBN SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI. Objeto: Manutenção de equipamentos de ar condicionado.
Fundamento Legal: Lei 10.520/ 2002 Artigo: 1. Vigência: 17/08/2022 a 16/08/2023. Valor Total: R$ 26.101,53. Data de Assinatura: 17/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 17/08/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022 - UASG 160299

Nº Processo: 64283.003992022260. Objeto: Eventual e futura contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de aluguel de instalação/locação de estruteas e equipamentos para missões e eventos para atender as demandas do Comando Militar do Leste e Organizações Diretamente Subordinadas.. Total de Itens Licitados: 71, Edital: 18/08/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Palacio Duque de Caxias, 25 - 9º e 10º Andar. - Centro, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou https://www.gov.br/compras/edital/160299-5-00006-2022. Entrega das Propostas: a partir de 18/08/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/08/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FABRICIO SALGADO CARDINOT
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 17/08/2022) 160299-00001-2022NE000001

BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 20/2022 - UASG 160296 - BA ADMI BDA INF PQDT

Número do Contrato: 18/2021.
Nº Processo: 64298.004358/2020-57.
Pregão. Nº 9/2020. Contratante: BASE ADM DA BRIGADA DE INFANTARIA PQDT. Contratado: 02.164.152/0001-56 - VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI. Objeto: Prorroga. o prazo de vigência do contrato do período de 10/08/2022 a 10/08/2023 e repactuar (reajuste presente na cláusula sexta do contrato nº 18/2021).. Vigência: 10/08/2022 a 10/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 162.979,74. Data de Assinatura: 10/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 10/08/2022).

SIAFI2022 - CONSULTA DIARIO (CONSULTA DIARIO CONTABIL)

12/01/22 10:52 USUÁRIO: VITOR

DATA EMISSÃO : 11Jan22 VALORIZACAO : 11Jan22 NUMERO : 2022NC000197

UG EMITENTE : 167503 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - (GESTOR

GESTÃO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTÃO FAVORECIDA : 167002 / 00001 - SUBSECRETARIA DE FINANCAS

OBSERVAÇÃO

ATENDE DESPESAS COM PAGAMENTO DE OBS.

O RECURSO DEVERÁ SER APLICADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
100003	2	171500	0170270013	335039		167503		198?69,98

TOTAL DO PCO : 0250760134 - DIAS UG : 167503 11Jan22 11:52

PF1-AJUDA PF3-SAI PF4-ESPELHO PF12-RETORNA

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	03.[illegible]/0001-63 DUNS: 89[illegible]659
Razão Social:	LABATE & ROCHA LTDA
Nome Fantasia:	TRAUMATO - ORTOPEDIA RIO BRANCO
Situação do Fornecedor:	Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/02/2023
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI:	Não
Porte da Empresa:	Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vinculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/10/2022
FGTS	Validade:	29/08/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/12/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/09/2022
Receita Municipal	Validade:	26/08/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	31/12/2022

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/08/2022 11:16:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LABATE & ROCHA LTDA**
CNPJ: **08.702.695/0001-65**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 18/2022

O Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Guerra na Selva torna pública a Homologação do Pregão Eletrônico Nr 018/2022, que tem por objeto a aquisição de material permanente, de consumo para sala de imersão. Empresas vencedoras: ISALTEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA, CNPJ 01.682.765/0001-40, itens: 3, 9,10 e 11, valor da ata R$ 18.424,00; MP DA AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 10.983.300/0001-04, item: 14, valor da ata R$ 2.850,00; DANIEL TAVARES DE GOES, CNPJ 13.680.603/0001-28, item: 5, valor da ata R$ 4.499,91; QUALITY ATACADO EIRELI, CNPJ 15.724.019/0001-58, itens: 19 e 24, valor da ata R$ 480,00; LICITEC TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 16.628.132/0001-00, item 1, valor da ata R$ 112.709,00; CB3 COMERCIO ELETRONICO EIRELI, CNPJ 27.669.022/0001-03, item 7, valor da ata R$ 1.650,00; ANAX BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 28.849.946/0001-06, item 2, valor da ata R$ 3.381,71; FIBER POINT SERVICOS DE COMUNICACOES MULTIMIDIA LTDA, CNPJ 11.311.595/0001-80, itens 4, 6, 8, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 27 e 28, valor da ata R$ 140.245,08; JET COMERCIO DE VAREJADOS LTDA, CNPJ 39.236.457/0001-35, item 23, valor da ata R$ 934,09. Valor global da ata R$ 184.653,73.

FÁBIO PINHEIRO LUSTOSA - CEL
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 30/08/2022)

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2022 - UASG 160154

Nº Processo: 64124.000319/2020-33.
Pregão Nº 17/2020. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.
Contratado: 12.472.712/0001-82 - SUPER DIESEL SERVIÇOS E COMERCIO A VAREJO DE PECAS E A. Objeto: Serviço de manutenção de viatura e fornecimento de peças.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023. Valor Total: R$ 231.351,00. Data de Assinatura: 20/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 30/08/2022).

COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA - 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2022 - UASG 160352

Nº Processo: 64220005012022000 . Objeto: Pregão Eletrônico - Futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção predial para atender as necessidades do CIGS/7ºBIS Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 31/08/2022 de 08h30 às 11h45 e de 13h15 às 16h00. Endereço: Av Gen Sampaio, S/n - s m n - Cd 02. Treze de Setembro - Boa Vista - RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160352-05-6-2022. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2022 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/09/2022 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS JEFFERSON DUARTE BEZERRA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 30/08/2022) 160352-00001-2022NE000001

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2022 - UASG 160011

Nº Processo: 65323.007657/2022-14.
Inexigibilidade Nº 11/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS.
Contratado: 31.867.332-00 - MARIA DO SOCORRO AVELINO GONCALVES. Objeto: Contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais na especialidade de dermatologia, clínica médica, infectologia, psicologia, fisioterapia e nutrição..
Fundamento Legal: Lei 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 13/07/2022 a 13/07/2023. Valor Total: R$ 70.000,00. Data de Assinatura: 12/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.006485/2022-61.
Inexigibilidade Nº 11/2022, Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS.
Contratado: 43.573.716/0001-83 - CLINICA FORTALECER ATENDIMENTOS EM PSICOLOGIA LTDA. Objeto: Contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais na especialidade de psicologia, psicanálise e fisioterapia..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 20/07/2022 a 20/07/2023. Valor Total: R$ 80.000,00. Data de Assinatura: 18/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.010695/2021-63.
Inexigibilidade Nº 8/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS.
Contratado: 08.702.695/0001-65 - LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. Objeto: Contratação de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais na especialidades de ortopedia e traumatologia..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 18/08/2022 a 18/08/2023. Valor Total: R$ 50.000,00. Data de Assinatura: 18/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.008567/2021-60.
Inexigibilidade Nº 6/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS.
Contratado: 28.342.552/0001-05 - OBSOCUIN LTDA. Objeto: Contratação de serviços médicos,hospitalares e ambulatoriais na especialidade de cirurgião geral, cirurgia bariátrica, psicologia e nutrição..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 28/07/2022 a 28/07/2023. Valor Total: R$ 100.000,00. Data de Assinatura: 25/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.015615/2021-85.
Inexigibilidade Nº 9/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS.
Contratado: 21.105.165/0001-10 - MEDLAB RIO BRANCO LTDA. Objeto: Contratação de serviços médicos na especialidade de diagnóstico, análise e pesquisas clínicas laboratoriais..
Fundamento Legal: Lei 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 28/07/2022 a 28/07/2023. Valor Total: R$ 300.000,00. Data de Assinatura: 25/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 30/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.017901/2021-76.
Inexigibilidade Nº 9/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS.
Contratado: 44.456.891/0001-40 - INSTITUTO DE OLHOS DO ACRE SOCIEDADE SIMPLES. Objeto: Contratação de serviços clínicos, hospitalares e ambulatoriais na especialidade de oftalmologista..
Fundamento Legal: Lei 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 08/08/2022 a 08/08/2023. Valor Total: R$ 80.000,00. Data de Assinatura: 02/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 30/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.007317/2022-93.
Inexigibilidade Nº 07/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS.
Contratado: 42.879.796/0001-49 - CONSULTORIO NOGUEIRA & VASCONCELOS S/S. Objeto: Contratação de serviços clínicos e ambulatoriais nas especialidades de pediatria e clínica médica..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 20/07/2022 a 20/07/2023. Valor Total: R$ 130.000,00. Data de Assinatura: 18/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.010617/2021-79.
Inexigibilidade Nº 7/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS.
Contratado: 04.121.199/0001-19 - LEON FABIO C DOS SANTOS. Objeto: Contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais na especialidade de diagnóstico, análise e pesquisas clínicas laboratoriais..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 09/08/2022 a 08/08/2023. Valor Total: R$ 260.000,00. Data de Assinatura: 04/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.011635/2022-78.
Inexigibilidade Nº 17/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS.
Contratado: 04.884.761/0001-66 - HOSPITAL DO RIM - ACRE LTDA. Objeto: Contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais na especialidade de de nefrologia, clínica médica, infectologia, psicologia, fisioterapia e nutrição..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 06/07/2022 a 06/07/2023. Valor Total: R$ 60.000,00. Data de Assinatura: 04/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2022 - UASG 160007

Nº Processo: 64020004645202200 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 31/08/2022 de 08h30 às 12h45 e de 14h00 às 17h15. Endereço: Avenida Presidente Kennedy, s/n, Vila Buriti - Manaus - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160007-05-3-2022. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2022 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/09/2022 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Havendo divergência entre sistema e o Termo de Referência, prevalecerá o que está previsto no Termo de Referência.

ANDRE LUIZ GRENTESKI
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 30/08/2022) 160007-00001-2022NE000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO ON LINE Nº 1/2022 - UASG: 160022

O Ordenador de Despesas da 21ª Companhia de Engenharia de Construção - 21ª Cia E Cnst, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que se encontra instaurado processo licitatório na Modalidade LEILÃO, Tipo Maior Lance por lote, exclusivamente ON LINE. Leilão Online nº 01/2022 - UASG: 160022. Objeto: alienação de bens inservíveis do acervo da 21ª Cia E Cnst. Locais de retirada dos Lotes 1 a 27: Sede da 21ª Cia E Cnst, situada na Área Cap. Nobuo Oba, Bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira - AM e Locais de retirada dos Lotes 28 a 30: Sede do 2º Grupamento de Engenharia de Construção, situado na Avenida Coronel Teixeira, nº 6800, Ponta Negra, Manaus-AM. Início do recebimento das propostas e oferta de lances: a partir do dia 01/09/22, às 8:00, exclusivamente de maneira eletronicamente (on-line) no site do leiloeiro. Abertura da Sessão Pública: 19/09/22 às 10:00h (Horário de Manaus-AM). Local de realização: através do site www.norteleiloes.com.br. Informações e Editais nos sites: www.norteleiloes.com.br e www.norteleiloes.com.br e pelo e-mail: contato@norteleiloes.com.br e slc21cmeans@eb.mil.br.

RICARDO PETERSON CORDOBA ROBERTO - Tenente Coronel

5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 35/2022 - UASG 160348

Nº Processo: 64048300438520228 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Insumos Asfálticos. Total de Itens Licitados: 00020. Edital: 31/08/2022 de 08h30 às 11h30 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Av Roberto Weber 01 - Bairro Militar PORTO VELHO - RO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160348-05-35-2022. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2022 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/09/2022 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 30/08/2022) 160348-00001-2022NE000001